



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de outubro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°184

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,75

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO N°01/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o contribuinte da sua circunscrição fiscal não atendeu a convocação feita pelo ORIENTADOR DA CÉLULA, conforme Edital de Convocação N°01/2009 (Publicado no D.O.E. de 25 de junho de 2009), resolve **BAIXAR DE OFÍCIO do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o contribuinte relacionado: CGF 06.999763-2 - **PNEUSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR- CESUT, em Fortaleza-Ceará, 17 de setembro de 2009.

Gustavo A. N. de Albuquerque
ORIENTADOR DA CESUT

*** **

ATO DECLARATÓRIO N°35/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CRATO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.22 da Instrução Normativa 33/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO em Crato, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital n°40/2009 (publicado no D.O.E. de 31 de agosto de 2009). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Crato, 22 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Macedo Mendes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

ATO DECLARATÓRIO N°43/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.21 da Instrução Normativa n°033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO de CAUCAIA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital n°35/2009 (publicado no D.O.E. de 27/08/2009). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

N° DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.180166-6	LIDIANA JOSIAS DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Caucaia, 23 de setembro de 2009.

José Roberto S. Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO N°44/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.21 da Instrução Normativa n°033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO de CAUCAIA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital n°36/2009 (publicado no D.O.E. de 27/08/2009). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

N° DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.267264-9	ZILMA LUCIA BARBOZA MICROEMPRESA
02	06.312170-0	FRANCISCA IRENE DE SOUZA ARAUJO MICROEMPRESA
03	06.663569-1	DEBORA DE OLIVEIRA CAVALCANTE - ME
04	06.686411-9	SARA DOS SANTOS PROCOPIO - ME
05	06.906015-0	IZABEL GOMES VIEIRA - MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Caucaia, 23 de setembro de 2009.

José Roberto S. Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO N°45/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.21 da Instrução Normativa n°033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO de CAUCAIA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital n°33/2009 (publicado no D.O.E. de 05/08/2009). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

N° DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.204644-6	WALLACE ROZEMBERG BATISTA MONTENEGRO ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Caucaia, 23 de setembro de 2009.

José Roberto S. Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO N°046/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.21 da Instrução Normativa 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição

fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO em Iguatu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº044/2009 (publicado no D.O.E. de 26/08/2009). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.004876-0	EDMUNDO FERREIRA LEITE MICROEMPRESA
02	06.045571-3	JOSÉ UBIRAJARA ALENCAR DE SOUZA MICROEMPRESA
03	06.305031-5	M G BARBOSA BEZERRA BOMBONIERE EPP
04	06.956391-8	S. A. DA SILVA CONFECÇOES

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Iguatu, 24 de setembro de 2009.

Antonio Eugenio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº43/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CAUCAIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, em Caucaia, 04 de setembro de 2009.

Antº. Manuel da Silva Neto

ORIENTADORA DA CÉLULA DE AUDITORIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº43/2009 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.202019-6	PAULO ANANIAS ALVES LIMA - ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº44/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CAUCAIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, em Caucaia, 15 de setembro de 2009.

Antº. Manuel da Silva Neto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº44/2009 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.205924-6	MARCELO SOUZA FREITAS
02	06.214550-9	MARYLANDIA RIBEIRO MOURA ME
03	06.304518-4	FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES MOREIRA
04	06.699722-4	BAR E RESTAURANTE EPA LTDA - EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº45/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CAUCAIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, em Caucaia, 15 de setembro de 2009.

Antº. Manuel da Silva Neto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº45/2009 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.203700-5	ATAIDE E FRANCISCO HOTELATIA E TURISMO LTDA
02	06.379208-7	MICHELE PINTO DA SILVA RESTAURANTE ME
03	06.819584-2	RAIMUNDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MICROEMPRESA
04	06.999181-2	LEILIANE SA DE ABREU - EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº45/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa 33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO CRATO, em Crato, 23 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Macedo Mendes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº45/2009 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.184439-0	MARY DE MAGDALA EUGENIO MUDO GOMES
02	06.187385-3	KARIRI CONSTRUCOES LTDA
03	06.190896-7	JOAO PAULO COSMO ME
04	06.216113-0	CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA ME
05	06.365668-0	F M DA SILVA ARMAGEM ME
06	06.366968-4	CARLOS WILLMAS ANDRADE ME
07	06.379235-4	JOSE BEZERRA PALACIO
08	06.692694-7	LOURIVAL ALVES CAVALCANTE MS
09	06.986631-7	FRANCISCO LOURENCO ME MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº0050/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa de nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 14 de setembro de 2009.

Antonio Eugenio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº0050/2009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.213184-2	D D M NICOLAU MICROEMPRESA
02	06.284355-9	APARECIDA LOBO DUETE MICROEMPRESA
03	06.318499-0	STAY EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
04	06.379091-2	V DOS SANTOS OLIVEIRA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº61/2009

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no Art.21 da Instrução Normativa nº33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em JUAZEIRO DO NORTE, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 24 de setembro de 2009.

Cicero Ferreira de Freitas

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº61/2009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06 285 185-3	CALME COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº01/2009 – CESUT

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os artigos 815 e 825 do Decreto estadual nº24.569/1997 e a Instrução Normativa nº33/1997, da Secretaria da Fazenda, objetivando dar cumprimento à Ordem de Serviço 2009.17072 faz saber que o contribuinte **CALÇADOS KASCHELI DO NORDESTE LTDA**, CGF 06.989.505-8, o(s) seu(s) dirigente(s) e/ou responsável(is), bem como, quando for o caso, o(s) seu(s) sucessor(es) e/ou representante(s) legal(is) perante o fisco, ficam **INTIMADOS** para, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à referida CESUT, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, recolher o ICMS na quantia de R\$315.079,21 (trezentos e quinze mil, setenta e nove reais e vinte e um centavos), em valor original, com os acréscimos legais, tributo decorrente de operações realizadas pelo referido contribuinte durante o exercício de 2004, baseadas no processo SPU nº09317795-0. Os documentos que ensinaram a apuração do ICMS ora reclamado encontram-se à disposição dos intimados, para fins de vista e/ou fornecimento de cópia, na sede da CESUT, estabelecida na Av. da Abolição, 3893, Mucuripe, CEP 60165-081, Fortaleza-Ceará. O não atendimento à presente intimação no prazo assinalado acarretará sanções previstas na legislação do ICMS. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 (cinco) dias após a publicação oficial do presente Edital. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, em Fortaleza - CE, 16 de setembro de 2009.

Gustavo A. N. de Albuquerque
ORIENTADOR DA CESUT

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº02/2009 - CESUT

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os artigos 815 e 825 do Decreto estadual nº24.569/1997 e a Instrução Normativa

nº33/1997, da Secretaria da Fazenda, objetivando dar cumprimento à Ordem de Serviço 2009.23014 faz saber que o contribuinte **DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CGF 06.991872-4, o(s) seu(s) dirigente(s) e/ou responsável(is), bem como, quando for o caso, o(s) seu(s) sucessor(es) e/ou representante(s) legal(is) perante o fisco, ficam **INTIMADOS** para, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à referida CESUT, dentro do prazo de 10 (dez) dias, atender o disposto no Termo de Intimação nº2009.18444, que se encontra disponibilizado aos intimados, para fins de vista e entrega, na sede da CESUT, estabelecida na Av. da Abolição, 3893, Mucuripe, CEP 60165-081, Fortaleza-Ceará. O não atendimento à presente intimação no prazo assinalado acarretará sanções previstas na legislação do ICMS. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 (cinco) dias após a publicação oficial do presente Edital. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, em Fortaleza - CE, 16 de setembro de 2009.

Gustavo A. N. de Albuquerque
ORIENTADOR DA CESUT

*** **

**EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO
Nº139/2006**

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO DECIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº139/2006 Para a prestação de serviços nas áreas de Operador de Micro e Etiquetador; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II da Lei Federal nº8.666/93 e alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **alterar a Cláusula Segunda (DOS PRAZOS) e Cláusula Terceira (DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: O Contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, correspondente ao período de 01.10.2009 a 31.12.2009. Fica acrescido ao valor global do Contrato a quantia de R\$1.679.947,44 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente a 03 (três) parcelas mensais de R\$559.982,48 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo: 533.316,66 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) referente a 370 (trezentos e setenta) unidades de serviços, e 26.665,83 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item referente as despesas estimadas com horas extras e diárias, que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela SEFAZ; VIII - VIGÊNCIA: 01/10/2009 a 31/12/2009; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através do Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 24 de setembro de 2009; XI - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - SECRETÁRIO ADJUNTO Virleene Maria Guanabra de Araujo Vasconcelos -SÓCIA. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº200/2009 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GERARDO SANTOS FILHO**, ocupante do cargo Coordenador de Transportes e Obras, matrícula nº4260131-4, desta SEINFRA, a **viajar** à cidade de Curitiba/PR, no período de 06 a 10 de outubro de 2009, a fim de participar do Evento Técnico - Científico sobre concretamento da América Latina, o 51º Congresso Brasileira do Concreto, concedendo-lhe (4,5) quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.045,86 (Hum mil e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$1.149,62 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478,

de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 28 de 09 de 2009.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº205/2009 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ GLEDSON OLIVEIRA DA PASCOA**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº0013821-5, desta SEINFRA, a **viajar** à cidade de Florianópolis/SC, no período de 04 a 10 de outubro de 2009, a fim de participar de Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento Gerencial para o novo perfil da Administração Pública, concedendo-lhe (6,5) seis diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.510,69 (Hum mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Florianópolis/Fortaleza, no valor de R\$1.024,03 (Hum mil e vinte quatro reais e três centavos), perfazendo um total de R\$2.638,48 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 28 de 09 de 2009.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/SEINFRA/2007
I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/SEINFRA/2007; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA; III - ENDEREÇO: Avenida General Albuquerque Lima, s/n, Ed. SEINFRA/SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Professor Silas Ribeiro, 161, Papicu, Fortaleza-CE.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **realinhados na forma da Planilha anexa, os preços do Contrato nº008/SEINFRA/2007, do salário e vale alimentação da categoria de Profissional de Motorista**, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará SINTRO-CE e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Ceará - SETCARCE, para o período de vigência de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, arquivados junto a DRT/Ce, sob o nº CE 000591/2009, com inclusão de reajuste da tarifa de vale transporte. Em consequência do realinhamento estabelecido na cláusula anterior, o valor global do Contrato passa para R\$773.350,56 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), e suas parcelas mensais para o valor de R\$64.445,88 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); IX - DA VIGÊNCIA.; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; XI - DATA: 15 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Adail de Carvalho Fontenele (SEINFRA) e Francimar Lopes dos Santos (Clean Serv).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº005/SEINFRA/2009
CONVENIENTES: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA e **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**. OBJETO: **transferência**, pela SEINFRA para o METROFOR, **dos recursos financeiros** advindos do Estado do Ceará, para a cobertura das despesas

com a execução das obras de construção de viaduto rodoviário na Avenida José Bastos, incluído desapropriação de bens, cujos serviços serão executados sob a responsabilidade da COMPANHIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2010, tendo início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR: 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:: 08100001.26.783.578.11614. Região: 01. Fonte: 00.0. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE (SEINFRA); RÔMULO DOS SANTOS FORTES (METROFOR) e FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO (METROFOR).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS

PORTARIA Nº1.554/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2.634/97 do DER, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 30 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de maio de 1998, que concedeu **aposentadoria** ao servidor **FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO SOBRINHO**, que exerce a função de Agente de Administração, referência ADO 26, matrícula nº009.848-1-7. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2008.

Francisco Quintino Viera Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº1.560/2008 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2.634/1997 do DER/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea c, da Constituição Estadual, combinado com o art.156, §1º, inciso V, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao(à) servidor(a) **FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO SOBRINHO**, CPF 01377337391, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência/classe ADO 26, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº642200100984817, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a partir de 15/04/1997, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - 90% da Lei nº12.473/95 -	
DOE de 28.07.1995	304,81
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 -	
DOE de 06.12.1988	121,92
Progressão Horizontal de 25% - Art.43 da	
Lei nº9.826/74	118,54
Total	545,27

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº1.644/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12.891/95 do DER, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** sem data, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 1998, que concedeu **aposentadoria** ao servidor **AFONSO LUIZ COSTA DE MORAIS LIMA**, que exerce a função de Economista V, referência ANS 29, matrícula nº009.975-1-X. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº1.647/2008 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12.891/1995 do DER/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do art.152, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao(à) servidor(a) **AFONSO LUIZ COSTA DE MORAIS LIMA**, CPF 02334259349, que exerce a função de ECONOMISTA V, nível/referência/classe ANS 30, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº64220010099751X, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM REAL
Vencimento - Lei nº12.386/94 -	
DOE de 09.12.1994	1.434,31
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 -	
DOE de 06.12.1988	573,72
Progressão Horizontal de 35% - Art.43 da Lei nº9.826/74	702,81
Grat. de Representação - Assistente Técnico - DAS-2 -	
Art.155, §1º da Lei nº9.826/74	445,02
Total	3.155,86

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº2.127/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6.152/1995 do DER, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 30 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de junho de 1998, que concedeu **aposentadoria** ao servidor **FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA**, que exerce a função de Operador de Máquinas Pesadas, referência ADO 21, matrícula nº003.253-1-7. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº2.129/2008 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6.152/1995 do DER/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea c, da Constituição Estadual, combinado com o art.156, §1º, inciso V, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao(à) servidor(a) **FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA**, CPF 04541782391, que exerce a função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, nível/referência/classe ADO 21, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº642200100325317, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - 90% da Lei nº12.473/95 -	
DOE de 28.07.1995	238,82
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 -	
DOE de 06.12.1988	95,53
Progressão Horizontal de 30% - Art.43 da Lei nº9.826/74	111,45
Gratificação de Risco de Vida e Saúde de 40% -	
Art.12, §2º da Lei nº11.720/90 - DOE de 28.08.1990	133,74
Vantagem Pessoal de PCC - 90% do Art.44-III, §4º da Lei nº12.386/94 -DOE de 09.12.1994	32,48
Total	612,02

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº2.236/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1.700/1995 do DER, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 17 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 1998, que concedeu **aposentadoria** ao servidor **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**, que exerce a função de Mecânico de Máquinas e Veículos, referência ADO 24, matrícula nº006.202-1-1. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2008.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº2.241/2008 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1.700/1995 do DER/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do art.152, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao(à) servidor(a) **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**, CPF 01870726391, que exerce a função de MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, nível/referência/classe ADO 24, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº642200100620211, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM REAL
Vencimento - Lei nº12.473/95 -	
DOE de 28.07.1995	307,19
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 -	
DOE de 06.12.1988	122,88
Progressão Horizontal de 30% -	
Art.43 da Lei nº9.826/74	129,02
Gratificação de Risco de Vida e Saúde de 40% -	
Art.12, §2º da Lei nº11.720/90 - DOE de 28.08.1990	172,03
Total	731,12

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2009.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº986/2009 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08.570.470-9/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.152 caput, 153, 154, 156, 157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor **ZULMIRO BENTO DA SILVA**, CPF 14564980378, que exerce a função de TRABALHADOR DE CAMPO, nível/referência ADO 12, grupo ocupacional ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº642200101124315, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a 87,55%, a partir de 06/03/2009, conforme laudo médico nº2009/005580 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a fevereiro/2009, cujo valor é de R\$595,48 (Quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº1.501/2009 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº6.277/1997 do DER, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 01 de abril de 1998 e publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de

abril de 1998, que aposentou o servidor **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, que exerce a função de Operador de Máquinas Pesadas, referência ADO 21, matrícula nº007.390-1-4. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº1.505/2009 - O(A) SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6.277/1997 do DER/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea c, da Constituição Estadual, combinado com o art.156, §1º, inciso V, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao(à) servidor(a) **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, CPF 09799710391, que exerce a função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, nível/referência/classe ADO 21, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº642200100739014, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a partir de 05/08/1997, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - 90% da Lei nº12.473/95 -	
DOE de 28.07.1995	238,82
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 -	
DOE de 06.12.1988	95,53
Progressão Horizontal de 30% - Art.43 da	
Lei nº9.826/74	111,45
Vantagem Pessoal de PCC - 90% do Art.44-III, §4º da	
Lei nº12.386/94 - DOE de 09.12.1994	9,15
Total	454,95

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº081/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 081/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 10 (DEZ) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO 4X4 CABINE DUPLA.; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER; III - ENDEREÇO: AVENIDA GODOFREDO MACIEL, Nº3.000 - MARAPONGA; IV - CONTRATADA: **DFT LOGISTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA ARNALDO OSORIO Nº769; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO ART.57, II DA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, AUTORIZAÇÃO "AD REFERENDUM" DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DER, DATADA DE 24/08/2009, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO. INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: **PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº081/2008**; IX - DA VIGÊNCIA: FICANDO SEU TÉRMINO PARA 10/09/2010; X - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL; XI - DATA: 02/09/2009; XII - SIGNATÁRIOS: ENGº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO E O SR. RODRIGO BRAGA SALDANHA.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº084/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº084/2008, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA A SEDE DO DER, NA CAPITAL; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, nº3.000 - Maraponga; IV - CONTRATADA: EMPRESA **PH SEGURANÇA LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARACATI, 1896 - ALDEOTA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorização do Sr. Superintendente "Ad Referendo" do Conselho Deliberativo do DER, datada de 04 de setembro/2009, com fulcro no art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas modificações, tudo de acordo com o processo supramencionado; VII -

FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: **Prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, o prazo de duração do CONTRATO Nº084/2008-DER/PH SEGURANÇA LTDA; IX - DA VIGÊNCIA: Ficando seu término previsto para 08 de setembro de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do CONTRATO PRIMITIVO; XI - DATA: 08.09.2009; XII - SIGNATÁRIOS: Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e o Sr. HOMÉRIO TEIXEIRA.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº090/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2008; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER; III - ENDEREÇO: Avenida Godofredo Maciel, 3.000 - Maraponga; IV - CONTRATADA: EMPRESA **LAR ANTÔNIO DE PÁDUA**; V - ENDEREÇO: AV. MANOEL SATIRO.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art.57, II da Lei nº8.666/93 e suas alterações, autorização "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo do DER, datada de 14/08/2009, tudo parte integrante deste termo; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº090/2008**; IX - DA VIGÊNCIA: FICANDO SEU TÉRMINO PARA 16/09/2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do CONTRATO original; XI - DATA: 31.08.2009; XII - SIGNATÁRIOS: Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e a Sra. ANÁLIA BUENO DE MELO.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº61/2009

Fortaleza, 29 de junho de 2009 Do: Orientador da CEGOR À Empresa: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**. End.: Rua Joaquim Machado, Nº180 - Parque Itamaraty - Messejana - Fortaleza/CE. Autorizamos a **paralisação dos serviços de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE MISSÃO VELHA/CE., NA RODOVIA CE-293**, objeto do Contrato Nº114/2008, a partir desta data, até ulterior deliberação. JUSTIFICATIVA: Conforme Processo Nº09295010-8. Atenciosamente, Visto: Geolº Francisco Quirino Rodrigues Ponte Orientador da CEGOR, Engº José André Pierre Pessoa Coordenador da CODER. Recebi, em: 29 de junho de 2009. Empresa: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Empresa Contratada. DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

José André Pierre Pessoa
COORDENADOR DA CODER

*** **

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº70/2009

Fortaleza, 21 de julho de 2009. Do: Orientador da CEGOR. À Empresa: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**. End.: Lugar Fazenda Boa Esperança, NºS/N - Zona Rural - Paraipaba/CE. Autorizamos a **paralisação da EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-162, TRECHO: ENTRº. BR-020 - PARAMOTI**, COM EXTENSÃO DE 12,9 KM, objeto do Contrato Nº118/2008, a partir desta data, até ulterior deliberação. JUSTIFICATIVA: Conforme Processo Nº09293676-8. Atenciosamente, Visto: Geolº Francisco Quirino Rodrigues Ponte Orientador da CEGOR, Engº José André Pierre Pessoa Coordenador da CODER. Recebi, em: 21 de julho de 2009. Empresa: CONSTRUTORA SAMARIA LTDA. Empresa Contratada. DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

José André Pierre Pessoa
COORDENADOR DA CODER

*** **

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº71/2009

Fortaleza, 21 de julho de 2009. Do: Orientador da CEGOR. À Empresa: **CONSTRUTORA G&F LTDA**. End.: Av Juscelino Kubitschek, Nº4949 - Passaré - Fortaleza/CE. Autorizamos a **paralisação das OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RODOVIAS CE-085 E CE-090, ICARAÍ, NO**

TRECHO ENTR. CE-090 E ENTR. CE-085 - ICARAÍ, objeto do Contrato Nº096/2008, a partir desta data, até ulterior deliberação. JUSTIFICATIVA: Conforme Processo Nº09293743-8. Atenciosamente, Visto: Geolº Francisco Quirino Rodrigues Ponte Orientador da CEGOR, Engº José André Pierre Pessoa Coordenador da CODER. Recebi, em: 21 de julho de 2009. Empresa: CONSTRUTORA G&F LTDA. Empresa Contratada. DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

José André Pierre Pessoa
COORDENADOR DA CODER

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº01/2007

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº01/2007, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE e a 16ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL. II - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. III - DA RATIFICAÇÃO: IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 28 de maio de 2009.

João de Aguiar Pupo
SUPERINTENDENTE
Ubiratan Roberto de Paula
SUPERINTENDENTE REGIONAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO A TERMO DE PERMISSÃO

PERMITENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; PERMISSIONÁRIO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.175, "caput", da Constituição Federal, no art.303 da Constituição do Estado, na Lei Federais nº8.666/1993, 8.987/1995 e 9.074/1995, nas Leis Estaduais nos 12.786/1997, 12.788/1997 e 13.094/2001, normas regulamentadoras e seu(s) respectivo(s) aditivo(s); OBJETO: PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ; VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS; FORO: FORTALEZA/CE; DATA DA ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2009; SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO - SUPERINTENDENTE DO DETRAN e WASHINGTON PEIXOTO COURA - REPRESENTANTE LEGAL DE EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA..

Igor Vasconcelos Ponte
PROCURADOR CHEFE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 55/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE CONTRATADA: KÁTIA FERREIRA COSTA - CRIART SERVIÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área Administrativa do DETRAN-CE, de 67 (sessenta e sete) ZELADORES (capital e interior), 06 (seis) CAPATAZES (capital) e 01 (um) SUPERVISOR (capital). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial, Nº2009/019 conforme Processo Administrativo nº09180336-5 - SPU, tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decretos: Federal 3.555/00 e Estadual 28.089/06, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei nº8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.117.726,92 hum milhão, cento e dezessete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.26.122.400.20855.22.33903700.70.0. DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO - SUPERINTENDENTE DETRAN/CE e LUANNA SIMÕES PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CRIART.

Igor Vasconcelos Ponte
PROCURADOR-CHEFE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 60/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE CONTRATADA: Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS EM POLIPROPILENO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão

Eletrônico, Nº2009/007 conforme Processo Administrativo nº084501812- SPU, tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decretos: Federal 3.555/00 e Estadual 28.089/06, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei nº8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$6.999,50 seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.04.122.666.10532.22.44905200.70.0. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: João de Aguiar Pupo - SUPERINTENDENTE DETRAN/CE e Francisca Sharline Lima Sousa - REPRESENTANTE LEGAL DA DISTRIFORT DIST. DE PROD. ALIM. E EQUIP. LTDA - ME

Igor Vasconcelos Ponte
PROCURADOR-CHEFE

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº586-D/2009 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RENATO SAVIO NOGUEIRA DUARTE**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e Auxiliar Técnico DAS-3, matrícula nº163.171.1.X, desta SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** às cidades de FORTALEZA - CE/SANTANA DO CARIRI - CE/FORTALEZA - CE, no período de 21,22,23 e 24 de Setembro do ano corrente a fim de tratar de assuntos atinentes as mudanças na Direção do Núcleo da Colônia Agrícola Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo, concedendo-lhe 3,5 diárias, no valor unitário de R\$56,87 (Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), totalizando R\$199,04 (Cento e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº588/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09075469-7, do Sistema Protocolo Único, RESOLVE nos termos do art.209, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar a **instauração de Sindicância** para apurar possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos cometidos por servidor público, quando das fugas dos presos JOÃO JUSTINO DE ALMEIDA e JOSE MARLEUDO DA SILVA, da Cadeia Pública da Comarca de Aracati - Ceará, fato ocorrido no dia 27 de janeiro de 2009, conforme ofício nº211/2009. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº588-A/2009 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA HERMENEGILDA SILVA**, ocupante do cargo Assessor Técnico DAS-1, matrícula nº430259.1.0, desta SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** às cidades de FORTALEZA - CE/BRASÍLIA - DF/FORTALEZA - CE, no período de 22 e 23 de Setembro do ano corrente, a fim de Participar do Seminário "Papel dos Conselhos de Direitos no Controle Social das Políticas Públicas para Mulheres", concedendo-lhe 1,5 diária, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo), acrescidos de 60% (Sessenta por Cento), no valor de R\$149,40 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), no valor total de R\$398,42 (Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), mais Uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (Cento e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), totalizando R\$502,17 (Quinhentos e Dois Reais e Dezessete Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº589/2009 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS EDILSON ARAUJO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Símbolo DNS-2, matrícula nº430296.1.4, desta SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** à cidade de CANINDÉ - CE, no período de 23 e 24 de Setembro do ano corrente, a fim de Participar da XI Reunião do Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania representando o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, concedendo-lhe 1,5 diária, no valor unitário de R\$138,34 (Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), totalizando R\$207,51 (Duzentos e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.10 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº590/2009 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir e escoltar a entrega do paciente LEANDRO GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA, a Comarca de Paracuru - CE, concedendo-lhes meia diária, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº590/09, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
José Augusto Soares Salomão	Motorista	V	28 de Setembro do ano corrente	Paracuru - CE	1/2	RS53,80	RS26,90
José Urubatan Pereira Nogueira	Atendente de Enfermagem	V	28 de Setembro do ano corrente	Paracuru - CE	1/2	RS53,80	RS26,90

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº088/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº088/2008; II - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, neste ato representada pelo Secretário da Justiça e Cidadania, Dr. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA; III - ENDEREÇO: Rua Antônio Augusto, nº555, bairro Meireles, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SECOM DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº05.597.014/0001 - 58 e Inscrição Estadual nº206.224.997.117, Telefone (55) (11) 4195-1298, endereço eletrônico www.secomdobrasil.com.br e e-mail secombr@hotmail.com.br, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. DOMENICO ANTONIO PRINCI; V - ENDEREÇO: estabelecida na Al. Mamoré, nº535, Conjunto 1.001, Alphaville Industrial, CEP 06454-910, Barueri, SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processos nº09309186-9/SPU e 09309514-7/SPU, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO), e, conseqüentemente, a CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS), do Contrato Original nº088/2008**, que tem como objeto a locação de um sistema integrado (equipamentos e softwares) de Identificação Criminal e Gestão Prisional, que permita o indiciamento, através de fotograma do indivíduo e seus dados anagráficos e somáticos, impressões digitais e voz, através da coleta de dados, com acesso via Internet, com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais, operadores de segurança e população prisional, para o registro, identificação, gestão e pesquisa da população carcerária do Estado do Ceará, conforme discriminado no Projeto Básico e ANEXO I, constante do Processo nº08316696-3, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº07/2008, tudo de acordo com a Lei nº8.666/93 e suas alterações. O valor do Contrato Original fica elevado em R\$701.373,46 (setecentos e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$58.447,78 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) pelo período prorrogado, passando o valor global do referido Contrato de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$1.301.373,46 (um milhão, trezentos e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos da Coordenadoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE.; IX - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 11/09/2009, o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato Original nº088/2008.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº088/2008, não expressamente modificadas neste Instrumento; XI - DATA: 09 de setembro de 2009;

XII - SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; DOMENICO ANTONIO PRINCI, SECOM DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e CARLOS JORGE LIMA DE FREITAS, GESTOR DO CONTRATO.

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094571163/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Gerardo Saboia Alcanfor, CPF 09805168387, aposentado(a) pelo(a) CASA CIVIL, onde percebia os proventos do(a) função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 06, matrícula nº161100103746321, com óbito em 23/12/2005, **pensão** mensal no valor de R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 22/09/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA EUNICE DE LIMA	ex-companheira	18659349334	448,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081479875/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado

com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar nº38 de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA ELZA FERREIRA, CPF nº012.865.293-44, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de PROFESSOR, ÍNDICE 140, atualmente PROFESSOR, referência 08, matrícula nº221100104172310, com óbito em 12/05/2008, **pensão** mensal no valor de R\$493,12 (quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos) correspondente a totalidade dos proventos do(a) falecido(a) a partir de 12/05/2008, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato de pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 21/01/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
RAIMUNDO FERREIRA NETO	viúvo	074.014.693-91	493,12

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 24 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082754594/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e artigos 9º, 7º, II e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pelo art.9º da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) IZAIAS HENRIQUE DE LIMA, CPF 11123257353, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, onde percebia a remuneração do(a) cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, matrícula nº502200100017418, com óbito em 14/06/2008, **pensão** mensal no valor de R\$747,58 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a totalidade da remuneração do falecido, a partir de 14/06/2008, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 01/12/2008:

ANA MARIA LOUREIRO DE LIMA R\$ 747,58
(CONJUGE, CPF:05315514315)

GABINETE DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073370614/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ FIRMINO COSTA, CPF Nº03436292320, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil no cargo de Investigador de Polícia GSP-09, hoje denominado INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 3ª CLASSE, matrícula nº201100101074628, com óbito em 18/08/2007, **pensão** mensal no valor de R\$1.893,93 (Hum Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Três Centavos) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 18/08/2007, a ser paga conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 31/10/2007:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA,	Viúva,	CPF nº51399440306,	R\$1.893,93

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº054446341/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso I, (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar JOAQUIM RODRIGUES BARBOSA, CPF 058.467.223-34, REFORMADO na Polícia Militar do Estado do Ceará, onde ocupava a graduação de Soldado PM, matrícula nº3711001017321-1-0, falecido(a) em 19/02/2006, **pensão** mensal de R\$1.013,53 (hum mil e treze reais e cinquenta e três centavos), com vigência a partir da data do óbito, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária constantes no D.O.E publicado em 31/03/2006: Nome: Maria Roberta de Queiroz Barbosa; Parentesco: Cônjuge; CPF:059.073.813-53; Valor: R\$1.013,53. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº083529551/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso I e II, (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar JOSÉ ALFREDO DA SILVA, CPF Nº05823390300, reformado pela POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, na graduação de SOLDADO PM, matrícula nº371100102286718, falecido em 10/07/2008, **pensão** mensal de R\$1.385,24 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com vigência a partir da data do óbito, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários constantes no D.O.E publicado em 12/12/2008:

Nome	CPF	Valor R\$
Maria Alves da Costa Silva (Cônjuge)	461.596.903-10	692,62
José André da Silva (Filho Menor nascido em 26/10/1991)	049.782.283-01	692,62

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074884514/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, incisos I e II, (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, art.3º da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-integrante da Polícia Militar do Estado do Ceará, o Sr. Carlos Wellington da Silva Andrade, CPF: 56728522387, onde ocupava a graduação de 1º Sargento PM DA ATIVA, matrícula nº371100111339514, falecido em 04/01/2008, **pensão** mensal de R\$1.660,04 (hum mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos), com vigência a partir da data do óbito, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória às beneficiária publicado no D.O.E. de 28/03/2008, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados: BENEFICIÁRIAS: Monaliza Lima Andrade; Cônjuge; CPF:89283899334; R\$830,02; Luana Gabriela Rocha Andrade; Filha Menor; CPF:4606902302; R\$830,02. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 24 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073444634/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso I, (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do integrante da Polícia Militar do Estado do Ceará, o Sr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, CPF: 018.17701304, onde ocupava o(a) graduação de CABO PM RR C/OS PROVENTOS DE 3º SGT PM RR, matrícula nº371100102279614, falecido em 25/06/2007, **pensão** mensal de R\$1.240,71 (hum mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos), com vigência a partir da data do óbito, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária constantes no D.O.E publicado em 21/12/2007: BENEFICIÁRIA: Maria Conceição de Almeida Silva; Cônjuge; CPF: 073.746.663-49; R\$:1.240,71. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 24 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº083528407/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso II, (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, art.3º da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar RAIMUNDO HERCULANO CORREIA JUNIOR, CPF Nº52618420349, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, na graduação de SOLDADO PM DA ATIVA, matrícula nº13497613, falecido em 16/08/2008, **pensão** mensal de R\$1.363,48 (hum mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), com vigência a partir da data do óbito, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária constantes no D.O.E publicado em 12/12/2008: BENEFICIÁRIOS: JULIA MARIA MARTINS CORREIA; Filha Menor, CPF: 049.906.833-58; R\$:681,74; RODRIGO ALVES CORREIA; Filho Menor, CPF:049.906.823-86; R\$:681,74. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 25 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº05488482-9 e 05488641-4/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO DUARTE DE OLIVEIRA, CPF Nº03412237353, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 4ª CLASSE, matrícula nº201100101224816, com óbito em 03/12/2005, **pensão** mensal no valor de R\$1.775,59 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 03/12/2005, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 01/07/2008:

Nome Parentesco CPF Valor R\$
MARIA LÚCIA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 887,80
(Viúva, CPF nº12380946353)
LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 443,90
(Filha menor, CPF nº03203777339)
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA R\$ 443,90
(Filho maior inválido, CPF nº36878006368)
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072239662/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 2003, com a redação dada pelo art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOÃO ALVES DE SOUSA, CPF Nº06002641300, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo Comissário de Polícia, GSP-14, atualmente denominado de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 4ª CLASSE, matrícula nº201100101003313, com óbito em 14/04/2006, **pensão** mensal no valor de R\$2.119,76 (Dois Mil Cento e Dezenove Reais e Setenta e Seis Centavos) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 17/07/2007, data do requerimento, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 08/05/2008: BENEFICIÁRIA:

MARIA MARGARIDA LEITÃO R\$ 2.119,76
(Companheira, CPF nº25976133304)

GABINETE DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082560331/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JUARI GONÇALVES TEIXEIRA, CPF 00348996349, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, onde percebia os proventos do(a) cargo de PROFESSOR PLENO I, nível/referência 16, matrícula nº221100104398319, com óbito em 07/07/2008, **pensão** mensal no valor de R\$1.819,41 (hum mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 07/07/2008, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 12/12/2008:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA LAURISA BRITO TEIXEIRA	viúva	10792015304	1.819,41

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 25 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08096323-4/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Rubens Soares De Lima, CPF 03343391387, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, onde percebia os proventos do(a) cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 06, matrícula nº22110010501641X, com óbito em 17/08/2008, **pensão** mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 17/08/2008, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 12/02/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA ASTROGILDA ALVES DE LIMA	Cônjuge	21486379320	500,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073263850/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Marlene Do Carmo Delmiro, CPF 05760704320, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo de PROFESSOR INICIANTE I, nível/referência 05, matrícula nº221100105976510, com óbito em 06/07/2005, **pensão** mensal no valor de R\$451,01 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, a partir de 21/08/2007, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 30/06/2008:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
JOSÉ MARIA SILVA MAGALHÃES	Companheiro	00358401372	451,01

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 14 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05444634-1 do SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o ato de pensão nº391056 - PMCE**, datado de 14/02/2007, e publicada no Diário Oficial do Estado nº043, pág. 9, de 05/03/2007, que concedeu uma pensão no valor de R\$1.232,86 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) a **MARIA ROBERTA DE QUEIROZ BARBOSA**, CPF nº059.073.813-53, viúva de Joaquim Rodrigues Barbosa, CPF nº058.467.223-34, ex. - militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de SD PM reformado, matrícula nº017.321-1-0, falecido em 19/02/2006. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº645/2009

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 37 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO o disposto no art.41, §4º, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nas Lei nº13.658 e 13.659, de 20 de setembro de 2005; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para realização da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório integrantes das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Gestão Pública do Estado do Ceará, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – APO E ANALISTAS DE GESTÃO PÚBLICA - AGP DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º O estágio probatório dos Analistas de Planejamento e Orçamento – APO e Analistas de Gestão Pública - AGP do Estado do Ceará terá a duração de 03 (três) anos, contados da data de início do exercício funcional no cargo.

Art.2º O estágio probatório é o período durante o qual, nos termos do §3º do Art.27, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, se aferirá a aptidão, capacidade e eficiência dos Analistas de Planejamento e Orçamento – APO e Analistas de Gestão Pública - AGP do Estado para aquisição de estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art.3º A aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública - AGP será avaliada pela Comissão Especial de que trata o Capítulo III desta Portaria, considerando:

I – a média aritmética simples, calculada a partir da pontuação obtida pelos Analistas de Planejamento e Orçamento – APO e Analistas de Gestão Pública - AGP nas avaliações individuais de desempenho realizadas periodicamente durante o ínterim do estágio probatório, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Planejamento e Orçamento – GDPO e Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Gestão – GDAG, instituídas pelas Leis nº13.658 e 13.659, de 20 de setembro de 2005 e regulamentadas, atualmente, pelo Decreto nº29.677, de 16 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº29.750, de 19 de maio de 2009; e

II – relatório circunstanciado individualizado.

§1º As avaliações individuais de desempenho visam aferir o desenvolvimento do servidor no exercício das atribuições dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento – APO e de Analista de Gestão Pública - AGP, com foco na contribuição individual para o alcance das metas, compatíveis com a missão da Secretaria.

§2º O relatório de que trata o inciso II deste artigo será elaborado em conjunto pelos Chefes Imediatos e respectivos Coordenadores das Áreas a que o avaliado esteve subordinado no período do estágio probatório, os quais opinarão sobre a aptidão ou inaptidão do Analista de Planejamento e Orçamento – APO e do Analista de Gestão Pública - AGP, devendo constar no documento informações complementares à avaliação individual de desempenho, considerando os requisitos e fatores estabelecidos no §3º do Art.27, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

§3º Considera-se Chefia Imediata, para os efeitos desta Portaria, no âmbito da SEPLAG, o ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento de nível hierárquico superior, de símbolo DNS-3 ou DNS-2, a quem os avaliados estiverem diretamente subordinados ao longo do período de estágio probatório.

§4º A elaboração do relatório circunstanciado individualizado do Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública – AGP, detentor de Cargo de Direção e Assessoramento de nível hierárquico superior, observará os requisitos e fatores mencionados no parágrafo 3º deste artigo, na forma seguinte:

I – para os ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento de nível hierárquico superior de Secretário Adjunto, Secretário Executivo e Coordenador, símbolo DNS-2, o relatório circunstanciado individualizado será elaborado pelo titular da pasta.

II – para os ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento de nível hierárquico superior de símbolo DNS-3, DAS-1, DAS-2 e DAS-3, o relatório será elaborado pelo Coordenador da Área à qual o avaliado se subordina.

Art.4º O Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública - AGP será considerado apto para adquirir a estabilidade no serviço público quando alcançar média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações de desempenho individual periódicas e, concomitantemente, for considerado apto no relatório circunstanciado individualizado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art.5º A avaliação especial de desempenho do Analista de Planejamento e Orçamento – APO e do Analista de Gestão Pública – AGP será realizada por Comissão instituída exclusivamente para essa finalidade, por meio de ato do Secretário de Planejamento e Gestão, nos termos do art.27, §1º da Lei nº9.826/74.

Art.6º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CAED será composta por 5 (cinco) servidores estaduais estáveis, em exercício na Secretaria do Planejamento e Gestão.

§1º Considera-se servidor estável aquele que foi admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e que foi considerado apto após cumprimento de estágio probatório ou aquele que adquiriu estabilidade constitucional.

§2º As decisões da CAED serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§3º Os atos relativos à instalação da CAED e designação de seus membros, assim como suas decisões, deverão ser encaminhados à Coordenadoria Administrativa Financeira da SEPLAG, para divulgação.

§4º Caberá à Comissão a efetivação do cálculo para obtenção da média aritmética simples mencionada no inciso I do art.3º, devendo tomar por base os dados referentes às avaliações individuais de desempenho realizadas durante o período do estágio probatório, os quais serão fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI, ambas da SEPLAG, no prazo de até 10 dias úteis, contados da publicação do ato de constituição da CAED.

§5º Os relatórios circunstanciados individualizados serão enviados à CAED para que esta, com base nas informações contidas no documento, se manifeste em relação à opinião emitida pelos responsáveis por sua elaboração.

§6º Concluídos o processamento dos dados e a análise de todos os relatórios circunstanciados individualizados, a CAED procederá ao julgamento de cada Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública – AGP, se considerados aptos, os autos serão enviados ao Secretário de Planejamento e Gestão, para homologação e posterior envio a autoridade competente para nomear, para fins de publicação do ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, observado o prazo de até 10 dias úteis, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório..

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA INAPTIDÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.7º Considerado o Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública – AGP inapto, este será notificado pessoalmente pela Comissão do resultado da avaliação especial de desempenho, e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofertar pedido de reconsideração perante a própria CAED, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua defesa.

§1º Rejeitado o pedido de reconsideração e mantida a inaptidão na avaliação especial de desempenho, será o resultado da avaliação, juntamente com o pedido de reconsideração e as demais peças encaminhadas à autoridade competente pela nomeação do servidor, para decisão final.

§2º Caso a autoridade competente para nomear ratifique o resultado de inaptidão no estágio probatório, deverá ser providenciado ato de exoneração, observado o disposto no Art.28, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

§3º Qualquer fato superveniente, ocorrido antes do término do estágio probatório, que altere ou possa alterar a avaliação já efetuada do Analista de Planejamento e Orçamento – APO e Analista de Gestão Pública – AGP, deverá ser imediatamente comunicado, pelo Chefe Imediato respectivo, à autoridade responsável pela condução do processo de avaliação especial de desempenho.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº695/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº09476928-1 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **EDSON MARTINS DE OLIVEIRA**, ex servidor aposentado, matrícula nº388151-1-3, Auxiliar de Gestão Pública, ocorrido em 05 de setembro de 2009, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho, em 06 de setembro de 2009, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826,

de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº707/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº29.677, de 16 de março de 2009, que regulamenta o novo modelo de Avaliação de Desempenho para os servidores da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag); considerando ainda a necessidade de promover a socialização do novo processo de Avaliação de Desempenho contemplado em três esferas do desenvolvimento profissional do servidor - Competências, Metas e Critérios Administrativos, RESOLVE: I – **Instituir um Grupo de Trabalho**, com o objetivo de promover ações de modo a facilitar a compreensão dos servidores da Seplag quanto a aplicabilidade prática do modelo de Avaliação de Desempenho, especialmente à política de Ascensão Funcional. II – Designar, para compor o Grupo de Trabalho, os **SERVIDORES** abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro: Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos; Norma Maria Cavalcanti Alcoforado; Franceline Damasceno Merêncio; Sandra de Souza; Maria Gláucia Uíaba Barrocas Paiva e Irvany Matias Blhum. III - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2009. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº714/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DIÓGENES SALDANHA DE MELO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula nº388328.1.6, lotada nesta Secretaria do Planejamento e Gestão, a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº958. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº721/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de articularem com as prefeituras da Região de Baturité, a formação de equipes para sensibilizar e mobilizar aposentados/pensionistas a fim de participarem do Seminário de Interiorização das Ações do Programa de Ação Integrada para o Aposentado - PAI, concedendo-lhes 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº721/2009 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	TOTAL	
TEREZINHA VIANA BEZERRA	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	IV	23 a 25/9/2009	FORTALEZA/ARACOLABA/OCARA/ITAPIÚNA/CAPISTRANO/BARREIRA/REDEÇÃO/ACARAPE/FORTALEZA	02 e 1/2 (duas e meia)	56,87	-	142,17
FRANCISCA UNINHA DE MORAIS GOMES	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	IV	23 a 25/9/2009	FORTALEZA/ARACOLABA/OCARA/ITAPIÚNA/CAPISTRANO/BARREIRA/REDEÇÃO/ACARAPE/FORTALEZA	02 e 1/2 (duas e meia)	56,87	-	142,17
TOTAL								284,34

*** **

PORTARIA Nº729/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 210, inciso II, da lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº09267692-8/SPU, RESOLVE DETERMINAR a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **EPITÁCIO LIMA FILHO**, que exerce a função de Engenheiro Civil, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, Classe I, Referência 6, matrícula nº200900-1-4, acusado de haver praticado o ilícito tipificado no art.191, inciso VI, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em razão do ABANDONO DE CARGO/FUNÇÃO, no período de 08 de novembro de 2008 até a presente data, passível da sanção prevista no art.199, incís III, §1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 10 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº730/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 210, inciso II, da lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº09267690-1/SPU, RESOLVE DETERMINAR a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ANTONIO IRINEU BRANDÃO FERREIRA**, que exerce a função de Auditor de Pessoal, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, Classe I, Referência 1, matrícula nº001647-1-2, acusado de haver praticado o ilícito tipificado no art.191, inciso VI, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em razão do ABANDONO DE CARGO/FUNÇÃO, no período de 08 de abril de 2009 até a presente data, passível da sanção prevista no art.199, incís III, §1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 10 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº731/2009 - A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** a servidora **ANA VIRGÍNIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº6002791-9, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento e acendrado espírito público. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº734/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, através da Portaria nº283/2009, de 4/5/2009, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril

de 2009, RESOLVE **DESLIGAR** a estagiária **TEREZA CRISTINA SOUSA FÉLIX**, a partir de 21 de setembro de 2009. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº736/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº28.086, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando ainda, as estratégias para a redução dos gastos e padronização do material, RESOLVE: Art.1º - **designar** os **SERVIDORES**, que irão desenvolver as atividades de análise das propostas e do material pertinentes ao processo de pregão para Registro de Preços de Material Permanente, Carmen Silvia Castro Cavalcante - Secretária do Planejamento e Gestão; Soraya Quixadá Bezerra - Secretária do Planejamento e Gestão; Francisco José Coelho Bezerra - Secretária do Planejamento e Gestão; George Luiz Saraiva Ponte - Companhia de Água e Esgoto; José Maximaôm Ferreira - Secretária de Segurança Pública e Defesa Social; Maria Cândida Guimarães Correa de Araújo - Hospital Geral César Cals. Art.2º - As atribuições serão as seguintes, no âmbito de sua categoria: I- acompanhar os procedimentos para elaboração do processo licitatório; II- definir e especificar os itens para Registro de Preços; III- analisar as propostas de acordo com as especificações do edital; IV- analisar as amostras recebidas, conforme exigências do edital; V- consultar as normas técnicas pertinente ao objeto; VI- emitir parecer final. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº088/2008

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº088/2008; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso Albuquerque, s/n - Edifício SEPLAG - Cambeba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **ORGANIZAÇÃO G. NEVES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Newton Cardoso, 107, Km 6,8 BR 116, Cajazeiras, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos do Processo Administrativo nº09406055-0; II. Nas cláusulas e condições do Contrato nº088/2008; III. Nas normas dos arts.57, inciso II, §2º, da Lei Federal nº8.666/93.; VII- FORO: Cidade de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** do contrato por mais 12 (doze) meses; IX - DA VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2009 até 28 de setembro de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 14 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Executiva da SEPLAG e Eugênio Luiz Neves da Silveira -Representante Legal.

Gerardo Márcio Maia Malveira
PROCURADOR/COORDENADOR

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 016/2009

PROCESSO Nº9406288-9/2009 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. OBJETO: **Aquisição de 05 (cinco) exemplares do livro "PERSONALIDADES DO CEARÁ"/09-10**, editado pelo jornalista Luciano Diógenes, ao preço unitário de R\$90,00 (noventa reais). JUSTIFICATIVA:

Pelo fato de ser um livro de consulta diária, com dados atualizados dos integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, nas áreas estadual, federal e municipal. VALOR: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.04.122.400.21180.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do art.25, da Lei nº8.666/93, e alterações, conforme transcrição a seguir: "Art. 25 - É inexigível a licitação: ... I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes". CONTRATADA: **PROPAGANDA PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: No inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2009, objetivando aquisição de 05 (cinco) exemplares do livro "PERSONALIDADES DO CEARÁ"/09-10, editado pelo jornalista Luciano Diógenes, a solicitação é justificada pelo fato de ser um livro de consulta diária, com dados atualizados dos integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, nas áreas estadual, federal e municipal, ao preço unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no parecer da Assessoria Jurídica/SEPLAG, constantes do Processo nº09406288-9 e com fulcro no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, APROVO E RATIFICO a decisão proferida pela Secretária Executiva da Secretaria do Planejamento e Gestão, Fortaleza, 24 de agosto de 2009. Desirée Custódio Mota Gondim - Secretária do Planejamento e Gestão, respondendo.

Gerardo Márcio Maia Malvira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº148/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do Art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do Art.1º e Art.2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O. de 1º de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JULHO DE 2009. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº148/2009 DE 28 DE 05 DE 2009

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7
Célia Alves Bezerra	Agente de Administração	003125.1.7
Célia Maria Leitão dos Santos	Assistente de Administração	001316.1.X
Claudio Araújo	Agente de Administração	003127.1.1
Francisca Maria da Silva Sampaio	Agente de Administração	003208.1.1
Francisca Rosa Vale	Auxiliar de Administração	003187.1.X
Francisco Alves Ferreira Lima	Agente de Administração	003431.1.0
Francisco José da Silva Barbosa	Agente de Administração	001549.1.1
Francisco Xavier da Costa	Auxiliar de Administração	003824.1.8
Fernando Antonio de Pontes Brígido	Agente de Administração	169962.1.1
Francinete Teles	DNS-3	169949.1.X
Joaquim Demontier Carvalho Jataí	Auxiliar de Administração	003633.1.6
José Airtton Amancio de Oliveira	Motorista	000041.1.1
José Maria Lavor Campos	DNS-3	169953-1.2
José Wagner de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	001254.1.5
Luisa Claudia Moreira Campelo	Agente de Administração	001230.1.3
Luis Pereira de Lacerda	Auxiliar de Serviços Gerais	002038.1.5
Maria Luisa da Silva	Agente de Administração	003776.1.9
Maria Rosileida de Freitas Coelho	Assistente de Administração	003296.1.4
Marilsa Sampaio Pinheiro	Agente de Administração	002317.1.1
Marta Maria da Silva	Agente de Administração	169956.1.4
Paulo Cezar Dias de Almeida	DNS-3	169950.1.0
Pedro Henrique de Oliveira Gomes	Agente de Administração	002675.1.1
Regina Darcia Sousa Ferreira	Assistente de Administração	001379.1.X
Sandra Célia Severino Matias	Agente de Administração	003472.1.3
Thales Wagner Guanabara	Assistente de Administração	000824.1.4
Valter Bizerra Lira	Agente de Administração	001243.1.1

*** **

PORTARIA Nº184/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do Art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do Art.1º e Art.2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O. de 1º de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de AGOSTO DE 2009. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº184/2009 DE 02 DE JULHO DE 2009

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7
Barbara da Silva Nogueira Natalense	Agente de Administração	002167.1.2
Célia Alves Bezerra	Agente de Administração	003125.1.7

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Célia Maria Leitão dos Santos	Assistente de Administração	001316.1.X
Claudio Araújo	Agente de Administração	003127.1.1
Francisca Maria da Silva Sampaio	Agente de Administração	003208.1.1
Francisca Rosa Vale	Auxiliar de Administração	003187.1.X
Francisco Alves Ferreira Lima	Agente de Administração	003431.1.0
Fernando Antonio de Pontes Brígido	Agente de Administração	169962.1.1
Francinete Teles	DNS-3	169949.1.X
João Moura da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	002703.1.8
José Airton Amancio de Oliveira	Motorista	000041.1.1
José Maria Lavor Campos	DNS-3	169953-1.2
José Wagner de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	001254.1.5
Katia Colares Furtado Maia	Assistente de Administração	003300.1.9
Luisa Cláudia Moreira Campelo	Agente de Administração	001230.1.3
Luis Pereira de Lacerda	Auxiliar de Serviços Gerais	002038.1.5
Maria Angelourdes Pereira	Auxiliar de Administração	003648.1.9
Maria Rosileida de Freitas Coelho	Assistente de Administração	003296.1.4
Marilsa Sampaio Pinheiro	Agente de Administração	002317.1.1
Marta Maria da Silva	Agente de Administração	169956.1.4
Paulo Cezar Dias de Almeida	DNS-3	169950.1.0
Pedro Henrique de Oliveira Gomes	Agente de Administração	002675.1.1
Sandra Célia Severino Matias	Agente de Administração	003472.1.3
Thales Wagner Guanabara	Assistente de Administração	000824.1.4
Valter Bizerra Lira	Agente de Administração	001243.1.1

*** **

PORTARIA Nº218/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do Art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do Art.1º e Art.2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O. de 1º de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO DE 2009. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº218/2009 DE 31 DE 07 DE 2009

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7
Barbara da Silva Nogueira Natalense	Agente de Administração	002167.1.2
Célia Alves Bezerra	Agente de Administração	003125.1.7
Célia Maria Leitão dos Santos	Assistente de Administração	001316.1.X
Claudio Araújo	Agente de Administração	003127.1.1
Francisca Maria da Silva Sampaio	Agente de Administração	003208.1.1
Francisca Rosa Vale	Auxiliar de Administração	003187.1.X
Francisco José da Silva Barbosa	Agente de Administração	001549.1.1
Francisco Xavier da Costa	Auxiliar de Administração	003824.1.8
Fernando Antonio de Pontes Brígido	Agente de Administração	169962.1.1
Francinete Teles	DNS-3	169949.1.X
João Moura da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	002703.1.8
Joaquim Demontier Carvalho Jataí	Auxiliar de Administração	003633.1.6
José Airton Amancio de Oliveira	Motorista	000041.1.1
José Maria Lavor Campos	DNS-3	169953-1.2
José Wagner de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	001254.1.5
Katia Colares Furtado Maia	Assistente de Administração	003300.1.9
Luisa Cláudia Moreira Campelo	Agente de Administração	001230.1.3
Luis Pereira de Lacerda	Auxiliar de Serviços Gerais	002038.1.5
Maria Luisa da Silva	Agente de Administração	003776.1.9
Maria Angelourdes Pereira	Auxiliar de Administração	003648.1.9
Maria Rosileida de Freitas Coelho	Assistente de Administração	003296.1.4
Marilsa Sampaio Pinheiro	Agente de Administração	002317.1.1
Paulo Cezar Dias de Almeida	DNS-3	169950.1.0
Pedro Henrique de Oliveira Gomes	Agente de Administração	002675.1.1
Regina Darcia Sousa Ferreira	Assistente de Administração	001379.1.X
Sandra Célia Severino Matias	Agente de Administração	003472.1.3
Sandra Maria Aguiar de Lima	Assistente de Administração	002558.1.5
Thales Wagner Guanabara	Assistente de Administração	000824.1.4
Valter Bizerra Lira	Agente de Administração	001243.1.1

*** **

PORTARIA Nº255/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ -ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR OS **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, para prestarem serviços extraordinários NO MÊS DE AGOSTO do ano 2009 atribuindo-lhes uma **gratificação** na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 02 de set. de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº255/2009, DE 02 DE SET DE 2009

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
003600.1.5	Albertina Costa de Oliveira	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
001315.1.2	Ana Maria Abreu de Oliveira Matos	Assistente de Administração	1.534,73	40	12,80	512,00
002030.1.7	Clara Cristina G Barbosa	Agente de Administração	560,00	40	4,68	187,20
001384.1.X	Claudia Lira Barreira	Assistente de Administração	844,89	40	7,05	282,00
002428.1.0	Cleópatra da Silva Feitosa	Agente de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003609.1.0	Cosme Rodrigues Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
001326.1.6	Edna Gomes de Oliveira	Advogado	2.686,83	40	22,40	896,00
003197.1.6	Fernanda Maria de Sousa Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais	583,92	40	4,68	187,20
003188.1.7	Francisca Fátima da Silva	Assistente de Administração	1.253,68	40	10,46	418,40
003617.1.2	Francisca Lidonia Carvalho Jati	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
001192.1.0	Francisco Antônio Rocha Ribeiro	Assistente de Administração	1.384,86	40	11,55	462,00
003623.1.X	Francisco Ideilson Caetano Aprigio	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
002308.1.2	Francisco Otávio Moreira Costa	Assistente de Administração	1.082,99	40	9,03	361,20
001321.1.X	Joice Furtado de Macedo	Assistente de Administração	1.240,52	40	10,35	414,00
002767.1.5	José Cleiton Queiroz de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
003440.1.X	José Hildo Chaves	Agente de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003637.1.5	Laudeci Rodrigues do Nascimento	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003642.1.5	Manuel Flávio Barbosa de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
003644.1.X	Marcus Antônio Gomes Fernandes	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003292.1.5	Maria Dalva de Sousa Zednik	Agente de Administração	726,17	40	6,06	242,40
002251.1.8	Maria do Socorro Rufina Areal	Assistente de Administração	1.194,01	40	9,96	398,40
003294.1.X	Maria Elenita Rocha da Silva	Assistente de Administração	1.137,15	40	9,48	379,20
002510.1.1	Maria Luiza Temóteo Amorim	Assistente de Administração	1.082,99	40	9,03	361,20
000578.1.9	Maria Nídia Teixeira Bandeira	Assistente de Administração	1.240,52	40	10,35	414,00
003666.1.7	Maria Salette Santiago Albuquerque	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003258.1.3	Marilene Maria Silva Meneses	Agente de Administração	633,22	40	5,28	211,20
003676.1.3	Osmarina Xavier de Paula	Assistente de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003677.1.0	Pedro Rodrigues de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
003680.1.6	Raimunda Ângela B. de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
001206.1.8	Raimunda Vieira de Caldas Honorato	Assistente de Administração	1.248,28	40	10,41	416,40
003683.1.8	Raimundo Coelho da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	560,00	40	4,68	187,20
000476.1.9	Raimundo Nonato Mendes	Agente de Administração	793,33	40	6,62	264,80
003794.1.7	Regilânia Maria Pinheiro Vasconcelos	Assistente de Administração	1.137,65	40	9,48	379,20
003684.1.5	Regina Cláudia Cavalcante Maia	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
001110.1.5	Safira Mendes de Mesquita	Agente de Administração	729,86	40	6,09	243,60
002668.1.7	Sandra Maria da Silva	Auxiliar de Administração	560,00	40	4,68	187,20
003483.1.7	Terezinha Correia Campos	Agente de Administração	717,72	40	5,99	239,60
001324.1.1	Vânia Maria de Almeida Lima	Agente de Administração	695,11	40	5,81	232,40
002421.1.X	Zenilda Bezerra Lopes	Agente de Administração	633,22	40	5,28	211,20

10.896,00

*** **

PORTARIA Nº269/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALFREDO CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Geral, matrícula nº169951.1.8, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Florianópolis - SC, de 09 a 12 de setembro de 2009, a fim de conhecer o funcionamento e o modelo de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe 3,1/2 diárias, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$813,44 (oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Florianópolis/Fortaleza, no valor de R\$1.964,41 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total de R\$2.881,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 09 de 09 de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº270/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº09375993-2 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR o **FALECIMENTO** de **ELIANA DE ABREU PESSOA**, matrícula nº000231.1.6, Cirurgião Dentista, ocorrido em 16 de agosto de 2009, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Serviço Registral Marques Costa, em 16 de agosto de 2009, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 23 de 09 de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2008

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2008; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; III - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, 220 - Bairro São João do Tauape - Fortaleza-Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA **SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Monsenhor Bruno, 1766 - Meireles - Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57 e 65 da Lei 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/Ceará; VIII - OBJETO: **Alteração da Cláusula Oitava - Do Prazo Contratual**, que prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; IX - DA VIGÊNCIA: A partir de 01 de outubro de 2009 até 30 de setembro de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 24 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Gláucia Maria Barcelos Fiúza - Diretora de Pessoal e Logística da ETICE e Bênia Maria Rodrigues Lacerda - Representante Legal da SERVIARM.

Rodrigo Chaves Ferreira Gomes
ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº273/2009 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO HEMIRTON LEMOS PEIXOTO**, ocupante do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, matrícula nº790045-1-0, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Recife-PE, no período de 20 a 25 de Outubro de 2009, a fim de Participar do curso prático sobre convênios públicos e o novo portal de convênios do Governo Federal, concedendo-lhe 5,5 diárias, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 50% no valor de R\$456,52 em cima do valor total das diárias, no valor total de R\$1.369,58 (Hum mil, trezentos

e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, no valor de R\$260,94 (Duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), e quantidade de 39,24 taxa de transação, totalizando o valor de R\$300,18 (Trezentos reais e dezoito centavos), perfazendo o valor de R\$1.773,51 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III no anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Aldenor Nunes Freire Júnior
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº5391/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08515982-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **MARA RUBIA FERNANDES DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Médico - matrícula nº493350-1-6, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão de 6 (seis) horas na Unidade de Tratamento Intensivo/Respiratório, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 21 de julho de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº139/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE PACAJÚS/HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO AFONSO**. OBJETO: O convênio tem por objeto a **melhoria no atendimento aos pacientes que necessitem de sangue e hemocomponentes obtidos pelo SUS**, através do Serviço Transfusional do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Afonso, em consonância com os preceitos estabelecidos na cláusula anteriormente delineada e orientação do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, Hemocentro do SUS- CE, estabelecido na Av. José Bastos, nº3390, b. Rodolfo Teófilo, Fortaleza/Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 04/08/2009 à 30/11/2010. VALOR: XXXXX. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Dr. Marcos Antonio de Moura Filho.

Kleber Rocha Sampaio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº140/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **SOCIEDADE AUXILIADORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA/HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**. OBJETO: O convênio tem por objeto a **melhoria no atendimento aos pacientes que necessitem de sangue e hemocomponentes obtidos pelo SUS**, através do Serviço Transfusional da Sociedade Auxiliadora do Serviço de proteção à Maternidade e à Infância/Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, em consonância com os preceitos estabelecidos na cláusula anteriormente delineada e orientação do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, Hemocentro do SUS- CE, estabelecido na Av. José Bastos, nº3390, b. Rodolfo Teófilo, Fortaleza/Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 04/08/2009 à 30/11/2010. VALOR: XXXXX. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sra. Maria de Fátima de Sousa.

Kleber Rocha Sampaio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº142/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**. OBJETO: O convênio tem por objeto a **melhoria no atendimento aos pacientes que necessitem de sangue e hemocomponentes obtidos pelo SUS**, através do Serviço Transfusional do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, em consonância com os preceitos estabelecidos na cláusula anteriormente delineada e orientação do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, Hemocentro do SUS-CE, estabelecido na Av. José Bastos, nº3390, b. Rodolfo Teófilo, Fortaleza/Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 04/08/2009 à 30/11/2010. VALOR: XXXX. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Dr. Roseley Lopes Saraiva.

Kleber Rocha Sampaio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº148/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **MUNICÍPIO DE OCARA - HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS**. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de **cooperação mútua** entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares, nas especialidades básicas em clínica médica, pediátrica, obstétrica, pequenas cirurgias ambulatoriais e parto de baixo risco, através do Hospital Municipal de OCARA, definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Hospitalar Municipal integrará o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de OCARA, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 08 (OITO) meses a partir de 21/09/2009. VALOR: R\$128.458,68 (CENTO E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009/Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200464 - Programa: 535 - Fortalecimento da atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário. Ação: 20362 - Auxílio Financeiro a Hospitais de Pequeno Porte. Função 10 - sub-função: 302 - Região: 06 - Projeto Finalístico: 2439102009 - elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros/P. Jurídica - Item Despesa: 339039/0050 - Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Leonildo Peixoto Farias.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº150/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - HOSPITAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA**. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de **cooperação mútua** entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares, nas especialidades básicas em clínica médica, pediátrica, obstétrica, pequenas cirurgias ambulatoriais e parto de baixo risco, através do Hospital Municipal de QUIXERÉ, definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Hospitalar Municipal integrará o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de QUIXERÉ, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fortaleza/CE. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 18/09/2009. VALOR: R\$61.328,52 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009/Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200554 - Função 10 - sub-função: 302 - Programa: 535 - Fortalecimento da atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário. Ação: 20362 - Auxílio Financeiro a Hospitais de

Pequeno Porte. – Região: 07 – Projeto Finalístico: 2439192009 – elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/P. Jurídica – Item Despesa: 339039/0050 – Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Raimundo Nonato Guimarães.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 049/2009

PROCESSO Nº08361074-0/SPU/SESA; OBJETO: **Aquisição do produto farmacêutico BOSENTAN (Tracleer) na quantidade de 12 caixas na apresentação 125mg - frasco com 60 Cáps.**, solicitado pela COASF/SESA. JUSTIFICATIVA: Declaração de exclusividade. VALOR: R\$92.688,68 (NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento - 2009 Fonte 00/01 - Dotação Orçamentária: 24200.744.10.303.005.20886. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25 I da Lei nº8.666/93; CONTRATADA: **COLLECT IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 22/07/2009, Dr. Francisco Marcelo Sobreira; RATIFICAÇÃO: 22/07/2009, Dr. João Ananias Vasconcelos Neto.

Kleber Rocha Sampaio
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 061/2009

PROCESSO Nº09215815-3/SPU/SESA; OBJETO: **Aquisição de cinco unidades de dispositivo mecânico ventricular (CORÇÃO ARTIFICIAL)**, em caráter emergencial, para uso nos pacientes com insuficiência cardíaca refratária do Hospital de Messejana/SESA; JUSTIFICATIVA: Declaração de exclusividade. VALOR: R\$272.466,35 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 - Fonte: Fundes - Tesouro do Estado - Projeto MAPP/PCF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25 I da Lei nº8.666/93; CONTRATADA: **CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 24/09/2009, Dr. Francisco Marcelo Sobreira; RATIFICAÇÃO: 25/09/2009, Dr. João Ananias Vasconcelos Neto.

Kleber Rocha Sampaio
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1462/2009 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SSPDS, amparado pela Portaria Nº1426/2009-GS, datada de 08 de setembro de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **KLAYTON COELHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de TEN PM Grupo Ocupacional referência matrícula nº084.767-1-3, lotado nesta SSPDS, a importância de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº7644, 7645, 7647, 7648 e 7649. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

José Amílcar Batista Filho
ORDENADOR DE DESPESAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº356/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº02/2009, ao Contrato nº257375/2009; II - CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **BWS CONSTRUÇÕES LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua Manuel Jesuino, 782 A, bairro Varjota, em Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorização da Coordenadoria de Engenharia do DER, conforme FOLHA

DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, tudo de acordo com o Processo SPU nº09295749-8; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo de execução do Contrato nº257375, para reforma com ampliação de edificação para instalação do alojamento destinado as testemunhas protegidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, em Fortaleza/CE, anteriormente previsto para 16/09/2009, ficando a data do seu término prevista para 17/10/2009.; IX - DA VIGÊNCIA: A partir de 17 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 16 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Nilo Sérgio Viana Bezerra Júnior, Representante Legal da Contratada.
José Herman Normando Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº370/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº04/2009, ao Contrato nº172800/2008; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua General Castelo Branco, nº28, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza - Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento tem seu respectivo fundamento legal na Autorização da Coordenadoria de Engenharia do DER, conforme FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, tudo de acordo com o Processo nº09295752-8; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de execução do Contrato nº172800/2008, para construção de uma Delegacia de Polícia Civil Padrão II no município de Guaraciaba do Norte - Ce, ficando a data do seu término prevista para 17/10/2009; IX - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 16 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Sr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Manuel Airton Falcão Graça, Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 369/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – CNPJ Nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **TOYOTA DO BRASIL LTDA** – CNPJ Nº59.104.760/0001-91. OBJETO: **Aquisição de 64 (sessenta e quatro) veículos tipo PICK-UP CABINE DUPLA** para os municípios prioritários e complementares a meta de 2009 visando subsidiar as atividades do Programa Pró-Cidadania, com as especificações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2008, PROCESSO Nº08376926-9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº8.666/93; Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, Publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005; Decreto nº28.087, de 10 de janeiro de 2006, Decreto nº28.089, de 10 de janeiro de 2006, Publicados no D.O.E. de 12 de janeiro de 2006 e as demais normas legais que regem a espécie FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº414095/2009 será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$5.858.091,52 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) pagos em parcelas, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal pela Contratada creditado em corrente através de ordem bancária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de Recursos Ordinários próprios da CONTRATANTE, conforme classificação: 10100001.06.181.204.10317.02.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.03.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.04.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.05.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.06.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.07.449052.00.0; 10100001.06.181.204.10317.08.449052.00.0. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Ricardo José de Freitas Ribeiro – Representante Legal da CONTRATADA.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 367/2009**

PROCESSO Nº043/2009 SSPDS OBJETO: **Prestação de serviços referentes ao Curso de Especialista em Proteção Pessoal**, a ser realizado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, nos dias 26 a 30 de setembro de 2009, com a participação dos seguintes policiais militares integrantes da segurança pessoal do Exmº Secretário da Segurança Pública e Defesa Social: CAP PM KLÊNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA, SUBTEN PM BARTOLOMEU MACIEL DE OLIVEIRA; SD PM ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO; SD PM ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS SOBRINHO SD PM FRANCISCO HELDER DA SILVA CHAGAS, SD PM LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA, SD PM FRANCISCO CLEÓGENES ALENCAR SANTOS E SD PM JOSÉ AUGUSTO COSTA ALBUQUERQUE, todos desta pasta. JUSTIFICATIVA: a) Considerando que, hodiernamente, o conhecimento tem se mostrado como o instrumento para a excelência da prestação dos serviços em quaisquer das esferas de poder; b) Considerando que o aprendizado contínuo traduz-se numa ferramenta de inestimável importância para a eficácia do atendimento ao usuário dos serviços público, sendo primordial a capacitação dos servidores público, através da participação em cursos, seminários e outros instrumentos de renovação de conhecimentos; c) Considerando que a ameaça de atos violentos ou terroristas, seqüestros, assaltos e outros crimes contra Dignitários e Autoridades é real e torna qualquer pessoa de destaque um alvo em potencial; d) Considerando que a presente contratação tem por objetivo prover servidor desta Pasta de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-lo para melhor atender aos anseios da SSPDS, no tocante às atividades correlatas à segurança e proteção pessoal de autoridades; e) Considerando que o Art.13 da Lei nº8.666/93 especifica os serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles, o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", inserido no inciso VI, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art.25, inc. II, do referido dispositivo legal. VALOR: R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100001.06.181.204.20281.01.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25 caput e inc. II, c/c Art.13, inc. VI, da Lei federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações ulteriores. CONTRATADA: **TEES BRAZIL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº73.923.757/0001-20. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Joel Costa Brasil – Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social em exercício. RATIFICAÇÃO: Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

José Herman Normando Almeida
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 368/2009**

PROCESSO Nº044/2009 SSPDS OBJETO: **Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência dentre outros serviços postais** para utilização desta Secretaria e de seus Órgãos, Gabinete, Assessorias, Coordenadorias, Células, Núcleos e Corregedoria Geral da SSPDS, na Capital e Interior do Estado. JUSTIFICATIVA: a) Considerando a necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte, e entrega de correspondências, em face dos inúmeros documentos tramitados entre os órgãos internos, unidades operacionais vinculadas – Polícia Militar do Ceará-PMCE, Corpo de Bombeiros Militar-CBM, Polícia Civil do Ceará-PC e Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, dentre eles: contratos, notificações, intimações, ofícios, pareceres, demais outros, o que gera grande fluxo de documentação, tanto no âmbito do Estado, quanto para outras unidades da federação; b) Considerando que os serviços contratados proporcionam economia, celeridade, eficiência e eficácia dos serviços prestados pela SSPDS, citando como exemplo a gama de documentos e processos administrativos instaurados pela Corregedoria Geral, envolvendo diversos órgãos do Estado e em outras Unidades da Federação; c) Considerando que para o pleno atendimento da demanda, posto que a formalidade seja uma exigência legal, faz-se premente o envio diário de correspondências, do tipo agrupada, além de outras remessas, de acordo com as necessidades apresentadas, por meio de serviços ordinários e especiais como Sedex10, por exemplo, cuja segurança e agilidade fazem pressupostos, como garantia de chegada aos seus destinos; d) Considerando a Lei nº6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, em dispositivo inserto no Art.2, estes "são explorados pela União, através de empresa vinculada ao Ministério das Comunicações", sendo os CORREIOS a responsável pela prestação desses serviços, em regime de monopólio, frustrando, então, todos os pressupostos da licitação relacionados à competitividade, tornando inviável a competição entre interessados,

portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art.25, caput da Lei nº8.666/93. VALOR: R\$70.000,00 (setenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100001.06.122.400.20198.22.339039.00.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o art.25, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS**, Diretoria Regional do Ceará. CNPJ nº34.028.316/0010-02. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Joel Costa Brasil – Cel PM – Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social em Exercício. RATIFICAÇÃO: Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 001-CPM/2009**

PROCESSO Nº09436626-8/2009 COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR OBJETO: **REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR**. JUSTIFICATIVA: DEFEITOS GRAVES NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO GINÁSIO DO CPM, COM RISCOS DE CHOQUE ELÉTRICO, CURTO-CIRCUITO E ELETROCUÇÃO DE ALUNOS, MILITARES ESTADUAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS. LAUDO TÉCNICO DO ENGENHEIRO PAULO SALES JÚNIOR, CREA 5.039-D, DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS-DER. VALOR GLOBAL: R\$14.966,04 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200010.06.122.400.20.44905.01.339039000.70.000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS I E IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DECRETO ESTADUAL 29.337 DE 25/06/2008. CONTRATADA: **CONSTRUTORA COMAR LTDA**. CNPJ Nº09.247.224/0001-77. DISPENSA: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JUNIOR - CAP PM - MATRÍCULA Nº108.109-1-4. COMISSÃO DE COMPRAS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR. RATIFICAÇÃO: LUIZ SOLANO AUSTREGÉSILO TELLES, CORONEL PM, COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CPM, MATRÍCULA FUNCIONAL 002.431-1-6, CPF Nº234.758.543-68.

Natanel Soares Cavalcante-Major PM mat.:091.753-1-8
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº119/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FABIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 52-1-5, durante o mês de junho/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº120/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 52-1-5, durante o mês de julho/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº121/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO**, matrícula 52-1-5, durante o mês de agosto/2009. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº122/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO**, matrícula 52-1-5, durante o mês de setembro/2009. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº123/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO**, matrícula 52-1-5, durante o mês de outubro/2009. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº124/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, D.O de 01 de setembro de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO**, matrícula 52-1-5, durante o mês de novembro/2009. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº101/2008 IG
Nº318523**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: com sede nesta Capital, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº230 - Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETTE - BELA VISTA**; V - ENDEREÇO: imóvel situado à Rua Papi Júnior, nº1717, Bela Vista, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM celebrar o presente contrato de locação, com fulcro na Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, no processo nº09418624-3; VII-FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação da vigência e a alteração da cláusula quarta do Contrato original nº101/2008**, o qual tem como objeto a locação do

imóvel situado à Rua Papi Júnior, nº1717, Bela Vista, Fortaleza-CE, de propriedade do LOCADOR supra identificado, para funcionamento do Centro de Semiliberdade Mártir Francisca. Acrescenta-se à cláusula quarta do Contrato original nº101/2008 a seguinte redação: "Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 30 (trinta) dias antes do seu término." Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal do aluguel R\$8.000,00 (oito mil reais); IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 08 de outubro de 2009 e término em 08 de outubro de 2010.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; XI - DATA: 21 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Pe. Fernando Antônio Carvalho Costa - Paróquia Nossa Senhora de Salette.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº171/2009 IG Nº338343000

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº08.675.169/0001-53, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, CNPJ nº08.675.169/0003-15, CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque nº230 - Joaquim Távora e **SOCIEDADE PARA O BEM - ESTAR DA FAMÍLIA**, CNPJ nº12.359.865/0001-28, CONVENIENTE, com sede na Rua Joaquim Bernardo nº400, Bairro Mucunã - Maracanaú-CE. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **execução do Projeto "Abrigo Domiciliar de Crianças e Adolescentes em Retaguarda da Proteção Social Especial de Alta Complexidade"** credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no Processo nº09329224-4, configurado na Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº13.553, de 29 de dezembro de 2004, no Decreto Estadual nº27.953/2005, Lei 13.553, de 29 de dezembro de 2004, Decreto nº27.953 de 13 de outubro de 2005, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, D.O de 31/01/2005, no Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para o ano de 2009 e no mais que conste da legislação pertinente. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência para o período de agosto de 2009 a dezembro de 2009, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes. VALOR: A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor total de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que serão repassados em uma única parcela, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.845.713.20784.01.335043.10.0. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social/Concedente e Cristiane Martins Gomes da Silva - Sociedade Para o Bem - Estar da Família/Conveniente.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº70/2008 IG
Nº072797
PROCESSO Nº08568262-4**

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, imbuída da sua prerrogativa de autotutela, requer a rescisão do Contrato nº70/2008, que tem com partes a STDS e a empresa **V3 CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado nº151, de 11 de agosto de 2008, a inexecução do Contrato nº70/2008, que tem como objeto **contratação da empresa especializada para realização da reforma e adaptação das unidades da STDS/SINE-CE** de Crato e Pacajús; A Lei 8.666/93, no Art.87, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções: II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Diante do exposto somos favoráveis a RESCISÃO do Contrato nº70/2008, com aplicação das seguintes penalidades à Contratada: 1) Multa correspondente a 10%

(dez por cento) do valor da proposta; 2) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza-CE, 24 de setembro de 2009.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº182/2009 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**, ocupante do cargo de DEFENSORA PÚBLICA GERAL, matrícula nº106.570-1-6, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 31 de março e 01 de abril de 2009, a fim de Participar da Reunião do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como da posse da nova Diretoria da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, concedendo-lhe 1 ½ diárias, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,82 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$153,71 (cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.178,30 (hum mil cento e setenta e oito reais e trinta (centavos), perfazendo um total de R\$2.069,83 (dois mil e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de abril de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº552/2009 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **AMÉLIA SOARES DA ROCHA**, ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº301.054-1-9, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de SOBRAL-CE, no dia 15 de junho de 2009 a fim de PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL DA DEFENSORIA E DOS DEFENSORES PÚBLICOS - NORTE, concedendo-lhe 1/2 diária, de R\$56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº68/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
DEFENSORA PÚBLICA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº566/2009 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CÉLIO JOSÉ SARAIVA**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Especial, matrícula nº103.192-1-8, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de GRANJEIRO-CE, no dia 19 de maio de 2009, a fim de COMPARECER À SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor de R\$61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO; em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº169-A/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº06351/2009-0-TC, com

fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, bem como a aprovação no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, homologado em 28 de abril de 2009; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** ao estudante de nível superior, **CARLOS ANTONIO FURTADO BENTEMILLER JUNIOR**, a partir de 16 de setembro de 2009, que perceberá a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$473,78 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº181/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº06423/2009-9-TC, com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, bem como a aprovação no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, homologado em 28 de abril de 2009; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** a estudante de nível superior, **SILVÂNIA CASTRO DE CARVALHO**, a partir de 21 de setembro de 2009, que perceberá a título de bolsa de estágio, o valor mensal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$473,78 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº190/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº06287/2009-5-TC e no Convênio firmado com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, DOU de 26/9/2008, e no Decreto Estadual nº29.704, de 8 de abril de 2009, DOE 14/4/2009; RESOLVE, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** a estudante de nível médio **RAFAELA RAMOS RIBEIRO**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado desta Portaria, que perceberá a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do funcionário público estadual, Referência ADO 14-40 horas, no valor de R\$247,37 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº191/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº06289/2009-9-TC e no Convênio firmado com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, DOU de 26/9/2008, e no Decreto Estadual nº29.704, de 8 de abril de 2009, DOE 14/4/2009; RESOLVE, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** a estudante de nível médio **GEISA MARA VIANA LOBATO**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado desta Portaria, que perceberá a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do funcionário público estadual, Referência ADO 14-40 horas, no valor de R\$247,37 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da

dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

**ATA Nº29 - PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2009**

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO**

Às 15 horas do dia 21 de setembro de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presente o Exmo. Sr. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente da Primeira Câmara, em exercício, e os Exmos. Srs. Edilberto Carlos Pontes Lima e Paulo César de Souza, Auditores convocados, e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Não houve matéria de expediente.

JULGAMENTOS

- Processo Nº05387/2009-4. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria de Lourdes Costa Nery. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00201/1996-6. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias concedendo aposentadoria a Antônio Firmino de Sousa, Fiscal de Campo ADO-24. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02341/2007-6. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Representação da 8ª Inspeção de Controle Externo, no âmbito da Secretaria da Saúde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no controle patrimonial dos bens imóveis. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, bem como seu encaminhamento à 8ª Inspeção de Controle Externo para novo pronunciamento, após a decisão judicial, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05200/2009-6. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Júlia Alves Gaspar e outra. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00669/2009-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Luzia Batista do Nascimento, Professor Referência 05. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00687/2009-2. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Gláucia Ramos Lopes, Professor Especializado Referência 21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00688/2009-4. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria de Jesus Gomes Aragão, Professor Técnico Especializado Ref. 22. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01176/2009-4. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Benedita Sampaio de Andrade. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00443/2008-0. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato do

Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Nícia Maia Gaspar de Oliveira, Assistente Social Ref. 11. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, devolveu o feito à origem, para reexame, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02896/2008-3. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcelo Reginaldo Chagas da Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04460/2009-5. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Jucilene Silvestre Pessoa e outros. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, devolveu o feito à origem, para reexame, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04479/2009-4. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria das Graças Castro Rodrigues Silva. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05519/2009-6. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria Carmem Martins Fernandes, Auxiliar de Administração ADO-18. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05522/2009-6. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Salete Barbosa da Silva, Auxiliar de Administração ADO 19. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05552/2009-4. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Lenira Malveira Freire, Auxiliar de Administração Ref. 21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05639/2008-9. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Vânia Maria Rodrigues Araújo, Assistente de Administração Ref. 30. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04663/2009-8. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato do Secretário do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a Manoel Ferreira Neo, Auxiliar de Serviços Gerais Ref. 06. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04534/2009-8. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Ana Elayne Sabóia Figueiredo e outro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00987/2008-7. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando José Valdionor Ricarte da Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00991/2008-9. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcelino Sousa Oliveira para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01023/2008-5. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Glauber Martins Gonçalves para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando

como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01061/2008-2. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Luiz Antônio dos Santos para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01065/2008-0. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Rienio Marques Magalhães Rodrigues para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01184/2008-7. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Fredson Maciel Lopes para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01265/2008-7. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ubiratan de Araújo Mendes para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01412/2008-5. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando João Barroso Ferreira para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01617/2008-1. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Carlos Herick Bezerra da Costa para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01620/2008-1. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ricardo Alexandre Pacifico de Souza para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01631/2008-6. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Faber Antônio Portela Barroso para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01702/2008-3. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcos José de Araújo para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01778/2008-3. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Manuel Aduino de Sousa Filho para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01861/2008-1. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Gilvan Pereira Magalhães para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01977/2008-9. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Fernando George Silveira Franco

Júnior para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01993/2008-7. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marney Anderson da Silva Peixoto para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02283/2008-3. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando João Iranilce Ferreira de Souza para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02374/2008-6. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Edinaldo José da Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02672/2008-3. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Robson Campos de Queiroz para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02711/2008-9. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Antônio José dos Santos para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04649/2007-0. Relator: Auditor Paulo César. Representação formulada pelo Conselho Regional de Administração - CRA/CE, em decorrência de 13 pregões presenciais relativos a contratação de mão-de-obra, cujas empresas participantes não apresentaram registro no referido conselho. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou que a Secretaria do Planejamento e Gestão providencie a inscrição da empresa Proservice Terceirização de Serviços Ltda no Conselho Regional de Administração, fazendo-se a devida comunicação do inteiro teor da decisão aos Titulares do CRA/CE e da SEPLAG, bem como determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02584/1994-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônio Vandi Fontenele para o cargo de Professor Pleno, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02595/1994-5. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Cláudio Monteiro da Rocha para o cargo de Professor Pleno, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02636/1994-4. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Maria Lucena para o cargo de Professor Pleno, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02639/1994-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Serrate Ferreira Machado para o cargo de Professor Pleno, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00966/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando José Airton Melo da Silva Júnior para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01125/2008-2. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando José Gomes da Silva Filho para o cargo de

Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01177/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Isaac Laureano de Almeida para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01234/2008-7. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Lívio Araújo Paiva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01472/2008-1. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Maiz de França Maia para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01504/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Margion Brandão de Sousa para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01568/2008-3. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Kelton da Silva Ruivo para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01601/2008-8. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Luiz Gonzaga da Silva Júnior para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02378/2008-3. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia

Militar do Ceará nomeando José Wylliam dos Reis Silva The para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02549/2008-4. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Márcio de Castro Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02668/2008-1. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Cícero Josenaldo da Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02760/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Antônio Cardoso do Nascimento Neto para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, em exercício, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às 16 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

Lida e aprovada
Sessão de 28/09/2009

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº3/2009-TCE/CE

Processo nº04354/2009-6-TC. Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CGC nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Fornecedor: **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA**, CGC nº10.288.094/0001-08, Rua Rubens Monte nº225, Maraponga, Fortaleza/CE. Objeto: **Fornecimento de materiais de limpeza, conservação e higiene**. Vigência: 01 (um) ano, a partir de 14/08/2009. Justificativa: Necessidade de suprir o almoxarifado de materiais de limpeza, conservação e higiene para o bom funcionamento do TCE/CE. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº8/2009-TCE/CE. Fundamentação Legal: Lei nº10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05 e Lei 8.666/93. Valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	P. UNIT.	QUANT.	VALOR (R\$)
1	PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA SIMPLES GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, QUALIDADE EXTRA, ROLO MED. 10 CM X 300 M (CAIXA COM 12 ROLOS), COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE – MARCA: SNOW.	CX	R\$33,31	140	R\$4.663,40
2	PAPEL TOALHA EM ROLO BRANCO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS DE 21,5 X 20,0 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE – MARCA: SCALA.	PCTE	R\$2,20	352	R\$774,40
3	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, 100% CELULOSE VIRGEM, ALTA ABSORÇÃO, GOFRADO, COR BRANCA, MED. 22 X 20,7 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (CAIXA COM 10 PACOTES DE 200 FOLHAS) – MARCA: LIZ.	CX	R\$18,42	600	R\$11.052,00
4	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES BRANCA, 100% CELULOSE VIRGEM, MED. 20x21cm (PACOTE C/50 UNIDADES), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE – MARCA: NAPS.	PCTE	R\$0,52	700	R\$364,00
5	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES BRANCA, 100% CELULOSE VIRGEM, MED. 32x32cm (PACOTE C/50 UNIDADES), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE – MARCA: NAPS.	PCTE	R\$1,50	150	R\$225,00

Data da assinatura: 14 de agosto de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE e Marcos Aurélio Vieira Maia – representante legal da empresa.

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº4/2009-TCE/CE

Processo nº04391/2009-1-TC. Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CGC nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Fornecedor: **BRY TECNOLOGIA S/A**, CGC nº04.441.528/0001-57, Rua Lauro Linhares nº2123 – Torre B, Sala 306, Trindade, Florianópolis/SC. Objeto: **Fornecimento de equipamento, software e prestação de serviço na área de certificação digital**. Vigência: 01 (um) ano, a partir de 22/09/2009. Justificativa: A utilização da certificação digital proporcionará agilidade na análise dos processos, maior segurança e confiabilidade das informações, além da economia de gastos com espaço físico e papel. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº9/2009-TCE/CE. Fundamentação Legal: Lei nº10.520/02, Decretos Federais nº3.555/00, nº5.450/2005 e 3931/01, Lei Federal nº8.666/93 e Processo Administrativo nº04391/2009-1-TCE. Valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	P. UNIT. (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)
1	Protocoladora digital de documentos eletrônicos para emissão de carimbo de tempo em documentos digitais de acordo com a Hora Legal Brasileira – HLB.	Un.	92.855,00	2	185.710,00
2	Bibliotecas de Desenvolvimento de Software-SDK.	Un.	19.090,00	1	19.090,00
3	Serviços (consultoria técnica e treinamento).	Hora	150,00	68	10.200,00

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE e os representantes legais da Empresa Marcelo Luiz Brocardo e Alexandre de Carlos Back.

*** **

RESOLUÇÃO Nº1186/2009
PROCESSO Nº04478/2009-2

Considerando que dispõem estes autos acerca do Ato datado de 08 de junho de 2009, da lavra do Titular da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em exercício, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 2009 concedendo, a partir de 20 de junho de 2007, data do óbito, Pensão Previdenciária, aos dependentes de João Batista de Sousa, ex-servidor da Secretaria da Educação, onde ocupava o cargo de Professor Especializado, Referência 22; Considerando que a 10ª Inspeção de Controle Externo, analisou os presentes autos e por meio da Informação nº1.338/2009 salientou que o ato concessor do benefício previdenciário encontra-se fundamentado no art.40, §7º, inciso II, §8º e §18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003; Considerando que alude o órgão técnico que a Pensão no valor de R\$1.885,84 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), será rateada da seguinte forma: Angela Maria Nunes Bezerra de Sousa (viúva – R\$942,92 – 50%), Angélica Nunes Bezerra de Sousa (filha menor de idade – R\$471,46 – 25%) e José Ribamar de Sousa Neto (filho menor de idade – R\$471,46 – 25%); Considerando que a 10ª Inspeção de Controle Externo na Informação nº1.338/2009, ressaltou que a pensão em comento foi requerida pela Sra. Angela Maria Nunes Bezerra de Sousa, na condição de viúva e também como genitora dos menores acima indicados, todos dependentes legítimos do ex-segurado obrigatório da Previdência Estadual, consoante Certidões de Casamento e Nascimento apensas às fls. 06, 10 e 14, respectivamente; Considerando que concluiu a 10ª Inspeção de Controle Externo que, examinado todo o processo, constatou que a documentação que serviu de suporte ao pedido do benefício em alusão está em harmonia com a legislação pertinente e, na oportunidade, opina pelo registro do ato de pensão lavrado às fls. 45; Considerando que, por despacho singular da Relatora em 15 de julho de 2009, os autos foram encaminhados para oitiva do Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº0584/2009-MP/TCE-CE, da lavra do Procurador do Ministério Público de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, assim se pronunciou, em sua parte conclusiva: [...] Destarte, entendendo que estão atendidos os pressupostos necessários, enquadra-se o caso em tela no art.331 da Constituição do Estado do Ceará no seu §1º, inciso II, alínea “a” e “b” que trata, respectivamente, de pensão por morte do segurado em favor da viúva e dos filhos menores, cujas provas de relação de parentesco encontram-se acostadas às fls. 06, 10 e 14. Desta forma, tendo em vista a regularidade quanto aos demais pontos do presente processo, opino pelo registro do ato de fls. 45. Considerando ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria; Considerando finalmente, os fundamentos do voto da Relatora. **RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 45, datado de 08 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de junho de 2009, a partir de 20 de junho de 2007, data do óbito, concedendo pensão previdenciária a ANGELA MARIA NUNES BEZERRA DE SOUSA - viúva - R\$942,92 – 50%, ANGELICA NUNES BESERRA DE SOUSA - filha menor - R\$471,46 – 25% e JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA NETO – filho menor - R\$471,46 –

25%, beneficiários do ex-segurado João Batista de Sousa, ocupante do cargo de Professor Especializado – Referência 22, com lotação na Secretaria da Educação, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº1188/2009
PROCESSO Nº04674/2007-0

Considerando que dispõem estes autos acerca do Ato datado de 09 de maio de 2008, da lavra da Secretária do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2008, concedendo, a partir de 21 de março de 2006, data do óbito, Pensão Previdenciária, no valor de R\$1.748,19 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), a MARIA GECILDA DE CASTRO COSTA, viúva do ex-militar, Raimundo Ventura Costa, onde ocupava o cargo de Subtenente BM com proventos de 2º Tenente, matrícula nº016.041-1-2; Considerando que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio das Informações nº0139/2008 e 1310/2009 salientou que o ato concessor do benefício previdenciário encontra-se fundamentado no art.40, §7º, inciso I, §8º e §18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003; Considerando que observou ainda a 10ª Inspeção de Controle Externo na última Informação de nº1.310/2009 que: 1. Em face da diligência solicitada em nossa informação anterior, foi tornado sem efeito o Ato datado de 31.08.2007, publicado no D.O. de 10.09.2007, e baixado novo Ato, às fls. 64, com a retificação do valor da pensão e do cargo do ex-servidor. 2. O benefício foi calculado com base nos proventos discriminados na Informação de fls. 60, nas seguintes parcelas: Soldo/Vencimento (Lei nº13.657/2005), Gratificação de Tempo de Serviço (30%), Gratificação Militar e Gratificação de Qualificação Bombeirista. 3. Salientamos que foi excluída dos cálculos da pensão a parcela Compensação, que o ex-militar vinha percebendo, de acordo com o extrato de pagamento de fls. 08. Conforme decisão mais recente deste Tribunal, através da Resolução nº0752/2009, de 09.06.2009, exarada no Processo nº0823/2007-3, determinou-se que somente será devida a inclusão da referida parcela nos cálculos do benefício nos casos em que houver redução do montante total dos vencimentos por força das modificações introduzidas pela Lei nº13.035/2000. 4. Cumpre esclarecer que a citada parcela é oriunda da aplicação da Emenda Constitucional nº21/1995, quando a gratificação Indenização Adicional de Inatividade deixou de ser calculada sobre o total dos vencimentos, para ter por base, apenas, o soldo do militar. Assim, o Abono Compensatório/Compensação passou a representar a diferença entre a forma de cálculo anterior e a sistemática introduzida

pela EC 21/1995, no intuito de não causar prejuízo aos militares. Com a edição da Lei nº13.035/2000, que reestruturou a carreira dos militares estaduais, a gratificação Indenização Adicional de Inatividade foi extinta e mantido o referido Abono Compensatório/Compensação na remuneração do ex-militar. Conforme se pode verificar no documento de fls. 52, extraído do Sistema de Folha de Pagamento do Estado, que esboça a situação remuneratória do ex-militar quando recebia com base na legislação anterior e o que passou a receber após a citada lei de reestruturação salarial, a retirada da parcela Compensação não implica decesso remuneratório nos vencimentos do ex-segurado. Ou seja, para o Sr. Raimundo Ventura Costa as novas gratificações instituídas foram suficientes para absorver as demais vantagens extintas. 5. Salientamos que não foi providenciada a retificação do requerimento de fls. 02, que se encontra, por equívoco, com data anterior ao óbito do ex-segurado, ocorrido em 21.03.2006. No entanto, através de consulta ao Sistema de Protocolo Único, verificamos que os autos foram protocolizados no SPU em 25.04.2006 (vide fls. 70). Considerando que concluiu a 10ª Inspeção de Controle Externo pelo registro do ato de fls. 64, datado de 09 de maio de 2008; Considerando que, por despacho singular da Relatora de nº2.312/2009, de 15 de julho de 2009, os autos foram encaminhados para oitiva do Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº0579/2009-MP/TCE-CE, da lavra do Procurador do Ministério Público de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, assim se pronunciou em sua parte conclusiva: Verifica-se que o tema central da análise deste processo diz respeito à inclusão/exclusão da verba “compensação” nos cálculos da pensão. Tal verba foi criada para evitar a redução na remuneração dos servidores estaduais quando da introdução da sistemática trazida pela EC 21/95, que proibiu o efeito cascata entre as parcelas remuneratórias. Já nos pronunciamentos em outros pareceres (00024/2008-MP-TCE/CE, processo 04394/2007-4) que a referida verba Abono compensatório/Compensação não deve ser retirada da remuneração/proventos dos servidores, tendo em vista sua autonomia em relação às verbas extintas, como o adicional de inatividade, mesmo que com a sua retirada não haja decesso remuneratório, sendo conveniente transcrever trecho do parecer supracitado: Com efeito, a concessão do abono compensatório teve ensejo com o advento da Emenda à Constituição Federal nº19/1998 e da Emenda à Constituição Estadual nº21/1995, e, no âmbito legal, com a Lei Estadual nº12.991/1999, ao passo que vedou o efeito cascata no cálculo de quaisquer vantagens pagas aos agentes públicos, inclusive do Estado do Ceará. Significa dizer que os valores das gratificações ou vantagens deverão ser encontrados a partir do vencimento básico, sem que qualquer acréscimo concedido seja base de cálculo para outros acréscimos posteriores. Assim é que concomitantemente, no âmbito do nosso Estado do Ceará, e considerando a necessidade de que se evitasse o decesso remuneratório em detrimento dos seus agentes públicos, a Lei estadual nº12.991/99 previu: Art.1º - Os servidores ativos e inativos e seus pensionistas, que percebam remuneração igual ou inferior a R\$3.000,00 (três mil reais) e que, em razão das medidas administrativas decorrentes da aplicação do disposto no art.29 da Emenda Constitucional Federal de nº19, de 04 de junho de 1.998, venham a sofrer perda remuneratória, terão esta perda compensada, a título de abono compensatório, através da adição aos vencimentos, proventos ou pensão de valor igual ao perdido, de modo a recuperar a exata perda sofrida. [...] §2º - O abono a que se refere este artigo comporá a remuneração quando da inatividade do servidor e será reajustado nos mesmos percentuais do vencimento-base. (grifou-se). O abono compensatório, portanto, derivou de medida de cunho constitucional em que se estabeleceu compensação pela supressão do “efeito cascata” no cálculo da remuneração ou provento do agente público. Posteriormente, dúvidas foram suscitadas no âmbito do nosso Estado do Ceará quanto à manutenção da compensação, uma vez que o adicional de inatividade dos militares, de que se originou, foi extinto pela Lei Estadual nº13.035/2000. Para a solução da questão ora posta, temos a análise do parágrafo 2º do artigo epígrafado. A norma ressalta que o sobredito abono comporá a remuneração/proventos do servidor e terá reajustes idênticos aos incidentes sobre o vencimento-base. A obrigatoriedade de sua composição nos proventos dos aposentados e, principalmente, a forma de reajustes elencada no §2º evidenciam o caráter de autonomia dado ao abono compensatório em relação ao adicional de inatividade, verba extinta pela Lei nº13.035/2000. Assim, é que mesmo que houvesse algum aumento/diminuição no adicional de inatividade nenhum reflexo haveria no abono compensatório, pois para o mesmo houve regra expressa de reajuste (de acordo com os índices de reajuste do vencimento-base). Logo, mesmo com a extinção do adicional de inatividade, parcela de onde originou o abono compensatório, esta não se vincula mais aquela por determinação legal (§2º do art.1º da Lei nº12.991/99). Destarte, tal verba deverá compor a remuneração do militar, inclusive quando da passagem para a aposentadoria. Dessa forma, sendo a parcela criada para evitar decesso remuneratório do instituidor

e caracterizada a sua autonomia em relação às verbas extintas, não pode a mesma ser retirada sem que haja grave ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. (art.37, XV, CF/88). Contudo, no caso concreto, considerando diminuto valor do abono compensatório, o princípio da celeridade processual e a possibilidade jurídica de a interessada postular judicialmente a inclusão desse benefício, salutar a efetivação do registro com a consignação do posicionamento deste Tribunal nos referidos autos para conhecimento da interessada. De outra parte, entendendo que estão atendidos os pressupostos necessários, enquadra-se o caso em tela no art.331 da Constituição do Estado do Ceará no seu §1º, inciso II, que trata da pensão por morte do segurado em favor da viúva, cuja prova de relação de parentesco encontra-se acostada às fls. 04. **CONCLUSÃO.** Diante disso, ressaltando a autonomia do abono compensatório e considerando o reduzido valor desse benefício no caso concreto e o princípio da celeridade processual, opino pelo registro do ato de fls. 64. Considerando que a primeira Informação de nº0139/2008, da lavra da 10ª Inspeção de Controle Externo, em 22 de janeiro de 2008, concluiu que: “Ante o exposto, e tendo em vista que, no caso concreto, a retirada do “Abono Compensatório/Compensação” não resultaria no decesso remuneratório proibido pelo Art.37, XV, da C.F., sugerimos a devolução do feito à origem, para a exclusão da referida parcela dos cálculos da pensão, bem como para as providências relacionadas aos itens 1, 5 e 6 das observações retro.”; Considerando que, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas na época, os autos foram encaminhados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, para reexame, nos termos do despacho singular nº0410/2008, de 30 de janeiro de 2008, desta Relatora; Considerando que novo ato foi lavrado às fls. 64 e publicado no Diário Oficial do Estado, fazendo-se a retirada da parcela “Abono Compensatório/Compensação”, sendo encaminhado novamente para apreciação deste Tribunal; Considerando que o processo nº00823/2007-3, de relatoria do Auditor Itacir Toderó, tem natureza semelhante, e da mesma forma retornou à origem para que fosse retirada a parcela “Abono Compensatório/Compensação”, conforme Informação nº2.255/2007 da 1ª Inspeção de Controle Externo que em 10 de maio de 2007 concluiu que “[...] tendo em vista que, no caso concreto, a retirada do “Abono Compensatório/Compensação” não resultaria no decesso remuneratório proibido pelo Art.37, XV, da C.F., sugerimos a devolução do feito à origem, para a exclusão da referida parcela dos cálculos da pensão.”; Considerando que, em 24 de janeiro de 2008, em novo pronunciamento, agora da 10ª Inspeção de Controle Externo, Informação nº0169/2008, observou-se que “Em face do despacho de fls. 40, foi tornado sem efeito o Ato datado de 24.01.2007, publicado no D.O. de 30.01.2007, e, em seguida, baixado novo Ato, de fls. 42, com a retificação do valor da pensão, recalculada com a exclusão da parcela “Abono Compensatório”, tendo em vista que, no caso concreto, a retirada da mencionada parcela não resulta no decesso remuneratório proibido pelo Art.37, XV, da C.F.” e concluiu pelo “[...] registro do Ato de fls. 42, datado de 04.12.2007.”. Considerando que, posteriormente, na Sessão da Segunda Câmara de 13 de fevereiro de 2008, por unanimidade de votos foi determinada a oitiva do Ministério Público de Contas, e na Sessão da Segunda Câmara de 27 de fevereiro de 2008, também por unanimidade de votos, foi determinado o deslocamento do feito ao Plenário, com fundamento no Regimento Interno, art.5º, §1º, inciso II; Considerando que o Parecer nº0016/2008-MP-TCE/CE da lavra do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre traz a seguinte Emenda: “PREVIDENCIÁRIO. ABONO COMPENSATÓRIO. CRIAÇÃO LEI Nº12.991/99. PARCELA AUTÔNOMA. MANUTENÇÃO DA VERBA MESMO SEM REDUÇÃO SALARIAL. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO RECENTE DA PGE.”; Considerando que, na Sessão Plenária de 04 de março de 2008, o Auditor Itacir Toderó, votou pela devolução do feito à origem, para elaboração de novo ato, no prazo de 60 (sessenta dias). Na oportunidade, pediram vista compartilhada dos autos o Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima; Considerando que foi dado entrada no protocolo desta casa o Processo nº00725/2008-0, com o ofício nº71/2008 do Procurador Geral do Estado solicitando a devolução do Processo de Pensão nº00823/2007-3, “[...] em virtude da ausência de análise pelo Procurador Geral no parecer emitido no presente feito, configurando uma falha de natureza formal.” Considerando que novo Parecer de nº704/2009 da Procuradora Chefe do NAPE, Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, é anexado ao feito, concluindo que “Ante o exposto, sobretudo por ter sido demonstrado que a exclusão do abono compensatório/compensação não resultou em nenhum detrimento remuneratório para o servidor, opina-se que seja mantido o ato publicado às fls. 36, D. O. E. Do dia 17 de dezembro de 2007. Encaminha-se o presente processo para o TCE com os cumprimentos de praxe. Acreditamos que esta situação possa, dentro em breve, ser resolvida em definitivo, uma vez que as constantes mudanças de entendimento prejudicam o administrado e por isto mesmo o TCE e

PGE têm empreenderam (sic) esforços para chegar a uma resolução sobre o assunto.”; Considerando, finalmente, que, na Sessão Plenária de 19 de maio de 2009, o Auditor Itacir Todero, votou pelo fim do sobrestamento da análise dos processos que contam com a parcela abono compensatório, bem como pelo registro do ato. O Conselheiro Suetônio Mota não autorizou o registro do ato, e na oportunidade esta Conselheira pediu vista dos autos, uma vez que é a relatora do Processo nº04394/2007-4, cuja Resolução nº0924/2008 concluiu pelo sobrestamento dos processos de natureza semelhante; Considerando que, já no Processo nº04394/2007-4, de interesse de Terezinha da Silva Soares, defendi o seguinte posicionamento: [...] Verifica-se que de fato anteriormente ao advento da Lei Estadual nº13.035, de 30 de junho de 2000, a referida parcela decorreu da nova metodologia de cálculo imprimida por força do art.29 da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998 e da Emenda à Constituição Estadual de nº21, de 14 de dezembro de 1995. Da diferença entre a forma de cálculo que considerava cumulativamente as parcelas pecuniárias (efeito cascata) e o de forma singela resultou o chamado abono compensatório. Nota-se assim que a natureza jurídica do abono compensatório é de verdadeira vantagem pessoal, pois o seu montante era fixado em razão da situação funcional de cada servidor, civil ou militar. Desse modo, o abono compensatório passou a se incorporar ao patrimônio jurídico de cada um dos servidores que tiveram a forma de cálculo de suas respectivas remunerações alterada por força da citada Lei Estadual nº12.991, de 30 de dezembro de 1999. Segundo a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não remanescem dúvidas quanto à possibilidade da mudança de metodologia, forma de cálculo, ou mesmo extinção das gratificações, desde que não haja redução remuneratória, no sentido de que “Não há direito adquirido aos critérios legais de fixação do valor da remuneração e que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos previsto no art.37, XV, da CF, não veda a redução das parcelas que os compõem, desde que não se diminua o valor da remuneração na sua totalidade.” RMS 22.915-DF, rel. Min. Moreira Alves, 23.3.99. (Grifos nossos). No presente caso, a Lei Estadual nº13.035, de 30 de junho de 2000 reestruturou a carreira dos militares estaduais, alterou a composição das parcelas pecuniárias da remuneração da referida categoria, criou gratificações com novas denominações (art.6º) e extinguiu outras criadas anteriormente (art.5º). No caso em relevo, o chamado abono compensatório não figurou dentre as parcelas constantes do regime anterior que foram extintas pela citada lei estadual. Se restasse comprovado que o servidor ao ingressar no novo regime não teria redução remuneratória, a referida parcela compensatória poderia ter sido perfeitamente extinta. Ocorre que o legislador ordinário, por ocasião da introdução do novo regime, quando arrolou as parcelas pecuniárias que seriam extintas (art.5º), não contemplou a parcela compensatória decorrente da aplicação da Lei Estadual nº12.991, de 30 de dezembro de 1999. Restou, pois incólume, como vantagem pessoal, o que fez com que esta fosse transposta para o regime atual. Por essas razões é que a jurisprudência trazida a lume pelo órgão instrutivo não se presta ao caso presente, pois a redução ou mesmo a supressão de parcelas remuneratórias pertencentes ao regime anterior deveriam ser expressamente veiculadas por lei, o que não se verificou na espécie. Desse modo, com a devida vênia do órgão instrutivo e corroborando com o Parecer ministerial exarado às fls. 64/68, opinamos pelo registro do ato de fls. 37 em favor TEREZINHA DA SILVA SOARES, viúva de Luiz Luzimar Soares, ex-militar onde ocupava a graduação de Subtenente BM RR com os proventos de 2º TEN BM RR, conforme ato governamental de fls. 10, matrícula funcional nº016.095-1-3, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. É como voto. Considerando que, em seguida foi lavrada a Resolução nº0924/2008, com a seguinte conclusão: [...] Considerando que, no caso presente, o ponto central da discussão gravita em torno da manutenção ou exclusão do chamado “Abono Compensatório”, que compõe o montante do benefício em relevo; Considerando que na Sessão Plenária do dia 03 de junho de 2008, o Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu os presentes autos solicitando a reabertura da discussão da matéria, uma vez que a questão do “Abono Compensatório” tem tido tratamento diferenciado por parte da própria Procuradoria Geral do Estado, citando o processo nº00823/2007-3, de sua relatoria, o qual foi encaminhado para a PGE, em atendimento ao Ofício nº071/2008, datado de 12 de março de 2008, que tratava sobre a concessão de benefício previdenciário de Pensão a Maria Elenir Lopes Menezes e que trazia possível mudança de entendimento daquele órgão consultivo; Considerando que a reabertura da discussão da matéria foi unanimemente deferida no Plenário desta Corte de Contas; Considerando ainda o quanto se contém na legislação inerente à matéria. RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, determinar o sobrestamento do julgamento do presente feito e dos demais que possuem a parcela remuneratória denominada de “Abono Compensatório”, os quais deverão ser devolvidos pelos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores à 10ª Inspeção de Controle Externo, até que a Procuradoria Geral do Estado se manifeste no bojo do Processo nº00823/2007-3, precitado, no que diz respeito à mencionada vantagem, nos termos desta Resolução.

Presentes, também, ao julgamento os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Valdomiro Távora e os Auditores convocados Edilberto Pontes e Itacir Todero. Considerando ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria; Considerando finalmente, os fundamentos do voto da Relatora, que está em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas (fls. 74/77), no sentido de que o abono compensatório é devido independentemente de decesso remuneratório. Entendendo que não cabe a esta Corte de Contas proceder a qualquer inovação no ato sob apreciação, e ainda que não dispõe este de competência para impor ao órgão emissor que edite novo ato, amoldando-o ao entendimento da Corte, deixa apenas assentado que a pensionista tem direito a manter na composição do valor do benefício a que faz jus o abono compensatório, independentemente de decesso remuneratório. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 64, datado de 09 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2008 (fls. 68), concedendo, a partir de 21 de março de 2006, data do óbito, Pensão Previdenciária, no valor de R\$1.748,19 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), a MARIA GECILDA DE CASTRO COSTA, viúva do ex-militar, Raimundo Ventura Costa, onde ocupava o cargo de Subtenente BM com proventos de 2º Tenente, matrícula nº016.041-1-2, nos termos da Resolução. Presentes também ao julgamento os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº1189/2009

PROCESSO Nº04233/2003-7. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Ato do Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará, datado de 08/04/2009, publicado pelo DOE de 08/05/2009, concedendo à ex-servidora Francisca Olinda Veras, exercente do cargo de Professor Adjunto, Ref. XI, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01395-1-3, lotada no Centro de Ciências da Saúde-CCS, aposentadoria por invalidez Post Mortem, por tempo de contribuição a partir de 23/04/2003, com proventos integrais mensais no total de R\$1.249,70 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). CONSIDERANDO que o Ato aposentatório está fundamentado nos arts.89 e 154 da Lei nº9.826/1974, Leis nº11.231/86, 13.301/2001 e 13.250/2002; Laudo Médico nº2003/008568, de 23/04/2003, às fls. 04, do IPEC, com vigência a partir de 23/04/2003; art.40, §1º, item I, §§3º e 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº20/98.art.8º, incisos I, II e III, alíneas a e b da EC nº20/98. CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação nº0546/2009, ressalta que o foi expedido o novo ato aposentatório “post mortem” da interessada (fls. 69), trazendo o valor correto da progressão horizontal de 20%, vale dizer, R\$119,02. E que a divergência de 10 dias existentes entre o quadro discriminativo de fls. 19 e o calculado pelo Sistema de Controle de Pessoal deste Tribunal, não traz repercussão à espécie. CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na presente instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato datado de 08/04/2009, publicado pelo DOE de 08/05/2009, que concede à ex-servidora Francisca Olinda Veras, exercente do cargo de Professor Adjunto, Ref. XI, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01395-1-3, lotada no Centro de Ciências da Saúde-CCS, aposentadoria por invalidez Post Mortem por tempo de contribuição a partir de 23/04/2003, com proventos integrais mensais no total de R\$1.249,70 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Esteve presente ao julgamento o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1190/2009

PROCESSO Nº06050/2008-0. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Ato do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, datado de 21/12/2007, publicado no DOE. em 11/01/2008, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais à ex-servidora Iaciara Martins de Lavor Lomonaco, mat. nº400078-1-4, na função de agente de administração, nível/referência 26, carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretária da Saúde, a partir de 02/05/2004, tendo como base de cálculo as verbas incidentais da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a abril/2004, cujo valor é de R\$531,06 (quinhentos e trinta e um reais e seis centavos). CONSIDERANDO que o Ato aposentatório está fundamentado no art.40, §1º, item I, §§3º, 8º e 17 da CF/88, com a redação da EC nº41/03, c/c arts.89 e 154 da Lei nº9.826/74; Lei Federal nº9.717/1998, Medida Provisória nº167/2004, albergado pelo Laudo Médico nº007472/2004, de 10.05.2004, do IPEC, com vigência a partir de 02.05.2004. CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação nº0584/2009, destacou que, no mês anterior ao da invalidez da interessada percebeu a parcela diferença de ascensão que não integra a remuneração da requerente no cargo efetivo, para fins de cálculos e que fora promovida para referência 26. CONSIDERANDO que o Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na presente instrução processual; **RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato datado de 21/12/2007, publicado no DOE. em 11/01/2008, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais à ex-servidora Iaciara Martins de Lavor Lomonaco, matrícula nº400078-1-4, na função de agente de administração, nível/referência 26, carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretária da Saúde, a partir de 02/05/2004, tendo como base de cálculo as verbas incidentais da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a abril/2004, cujo valor é de R\$531,06 (quinhentos e trinta e um reais e seis centavos). Esteve presente ao julgamento o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Toderó
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1191/2009

PROCESSO Nº01926/2006-0. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Ato do Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará, datado de 17/02/2006, publicado no DOE. em 08/03/2006, concedendo à Maria de Lourdes de Sousa, matrícula nº070323-1-5, na função de auxiliar de serviços gerais, referência ADO 05, carga horária de 30 horas semanais, lotada nesta Secretária, CREDE 6, aposentadoria com proventos mensais de R\$367,41 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos); CONSIDERANDO que o Ato aposentatório está fundamentado no art.168, §4º, inciso III, alínea "c", da CF/88 c/c arts.43, 156, §1º, inciso V e 157 da Lei nº9.826/74; Leis nº12.386/94, 12.780/97, 13.597/05 e 13.627/05; CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação nº0538/2009, destacou que a interessada encontra-se na Referência ADO 05, conforme Portaria nº670/99, de 14.09.99, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1996; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na presente instrução processual; **RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato datado de 17/02/2006, publicado no DOE. Em 08/03/2006, que concede à Maria de Lourdes de Sousa, matrícula nº070323-1-5, na função de auxiliar de serviços gerais, referência ADO 05, carga horária de 30 horas semanais, lotada nesta Secretária, CREDE 6, aposentadoria com proventos mensais de R\$367,41 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavo).

Esteve presente ao julgamento o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Toderó
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1192/2009
PROCESSO Nº05590/2008-5**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Ato do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, datado de 14 de dezembro de 2007, fls 58, e publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2007, fls. 63, concedendo Aposentadoria Voluntária Proporcional à Sra. Maria Inês de Aguiar, no exercício da função de Enfermeiro, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 4, matrícula nº009199-1-8, lotada na Secretaria da Saúde, com proventos mensais de R\$423,53 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos); CONSIDERANDO que o benefício em tela encontra-se fundamentado nos termos do art.153 da Lei nº9.826/74, alterado pela Lei nº12.780/97, art.156, §1º, inciso V da Lei nº9.826/74, Leis nº11.712/90, 11.965/92, 12.743/95, arts.43, §1º e 157 da Lei nº9.826/74, art.168, inciso III, alínea "c", §4º da Constituição Estadual de 1989; CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0664/2009, informou que, em pesquisa ao Sistema de Folha de Pagamento a Pessoal, verificou que a interessada vinha recebendo as gratificações de risco de vida e saúde e a especial de desempenho, incidindo sobre as mencionadas parcelas descontos previdenciários, porém, a interessada recebeu os referidos benefícios por período inferior a 05 (cinco) anos, fls. 93, não tendo os mesmos sido incluídos em seus proventos; CONSIDERANDO que o órgão instrutor destacou que mediante Portaria nº2590/2002 (Diário Oficial de 3 de dezembro de 2002-fls. 45/47), a servidora foi promovida para a referência 04, com efeitos a partir de 1º de julho de 1997. Ressaltou, ainda, que a divergência de 19 (dezenove) dias existente entre o quadro discriminativo de fls. 35/36 e o calculado pelo Sistema de Controle de Pessoal deste Tribunal não traz repercussão à espécie; CONSIDERANDO que concluiu a 1ª Inspeção de Controle Externo sugerindo o registro do Ato de fls. 58, datado de 14 de dezembro de 2007, com a recomendação de que se faça constar na Resolução a data do início do benefício, 27 de janeiro de 1998; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas manifestou-se, oralmente, na sessão, pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo o registro do Ato de fls.58, datado de 14 de dezembro de 2007, com data do início do benefício, a partir de 27 de janeiro de 1998; **RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 27 de julho de 2009.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1193/2009

PROCESSO Nº02433/1994-1. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, datado de 02.03.1993 e publicado no DOE de 02.03.1993, nomeando Mário de Assis Oliveira, aprovado e classificado em 4º lugar, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Pleno I, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - Parte Permanente do Quadro - I, Pode Executivo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria da Educação; CONSIDERANDO que o Ato está fundamentado no art.17, II, da Lei nº9.826/1974 c/c com o art.98 da Lei 10.884/84, e art.7º da Lei nº12.066/93; CONSIDERANDO que em resposta a diligência proposta na Informação nº2204/2000 pela 8ª

Inspetoria, a origem esclareceu que não localizou o Ato de nomeação do interessado, anexando ao feito cópia de sua publicação no D.O. de 02.03.1993, bem como declaração de bens, certidão de não acumulação de cargos públicos e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO que em processos semelhante, esta Corte de Contas, já registrou ato de natureza similar, conforme Resolução nº1823/2004; CONSIDERANDO que o interessado apresentou toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente; CONSIDERANDO que o interessado foi nomeado dentro do prazo de validade do concurso; CONSIDERANDO o que se contém na Informação nº1036/09, da 10ª Inspetoria de Controle Externo; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, com base nas Informações da Inspetoria, manifestou-se pelo registro da nomeação; CONSIDERANDO que a nomeação em tela guarda conformidade com legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na presente instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, notificar o Titular da Secretaria de Educação, para que preste esclarecimentos acerca da demora do envio a esta Corte do processo em análise. E, ainda, analisando a legislação inerente à matéria, as questões de fato e direito presentes no processo em tela, utilizando como fundamento o disposto na Informação nº1036/2009, autorizar o registro do Ato que nomeia Mario de Assis Oliveira, aprovado e classificado em 4º lugar, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Pleno I, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - Parte Permanente do Quadro - I, Pode Executivo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria da Educação. Esteve presente à sessão o Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1194/2009

PROCESSO Nº01090/1998-9. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato do Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, datado de 12/06/2007, publicado no DOE em 21/06/2007 e estribado em delegação do Secretário da Pasta Fazendária Estadual consubstanciada na Portaria nº054, de 03/01/2007, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao ex-servidor Josevaldo Felinto de Sousa no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe IV, referência IVE, matrícula nº007198-1-1, lotado na retro-indigida unidade administrativa; CONSIDERANDO que o referido Ato encontra lastro jurídico nos seguintes dispositivos: art.168, III, §4º, da CE/89, arts.43, §1º, e 152, III, da Lei nº9.826/1974; e, também, nos seguintes diplomas: Lei nº10.643/1982, 10.670/1982, 12.582/1996, 13.778/2006 e 13.787/2006, Decreto nº27.439/2004; CONSIDERANDO que o aposentando perfaz jus a proventos mensais no valor de R\$13.906,29 (treze mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos), atinentes ao vencimento-base, estimado em R\$7.177,04 (sete mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos), acrescido das seguintes gratificações: Prêmio por Desempenho Fiscal, cifrado em R\$2.998,87 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), Vantagem Pessoal (DAS-1) – Delegado Regional da Fazenda em Tianguá, no montante de R\$859,56 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e Progressão Horizontal (40%), na soma de R\$2.870,82 (dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos); e que tais proventos não poderão ultrapassar o teto remuneratório máximo do Poder Executivo, fixado em R\$10.273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos); CONSIDERANDO que o aposentando totalizara 14.608 dias de efetivo serviço, ou seja, 40 anos e 08 dias, contados no período de 01/05/1961 a 31/12/1962 (Público Estadual – Sec Agricultura e Reforma Agrária) e também no de 26/08/1964 a 16/05/1997 (Público Estadual – SEFAZ), acrescidos das férias de 1965 a 1970, 1975 a 1983, 1985, 1988 a 1990, 1992 a 1993 e 1996 e, ainda, das Licenças Especiais de 27/08/1964 a 27/08/1984 e de 27/08/1989 a 27/08/1994, não usufruídas e contadas em dobro; CONSIDERANDO que o aposentando incorporara aos proventos a Vantagem Pessoal de que trata a Lei nº10.670/1982, concernente ao cargo de provimento em comissão de Delegado Regional da Fazenda em Tianguá, símbolo DAS-1, no teor da Portaria nº054, de 05/07/1984, publicada no DOE de 10/07/1984 e vigente a partir de 02/07/1984; CONSIDERANDO que o aposentando compusera mais de 17 anos no desempenho de cargo em comissão, contados nos seguintes

períodos: Delegado Regional da Fazenda em Tianguá, DAS-1, de 29/04/83 a 02/07/84 (DOE de 03/05/83 e data da incorporação); Tesoureiro da Coletoria em Russas, FG-7, de 15/07/65 a 15/10/66 (DOE de 15/07/65 e 26/10/66); Chefe da Coletoria em Russas, FG-9, de 16/10/66 a 03/06/69 (DOE de 26/10/66 e 09/06/69); Chefe da Coletoria em Limoeiro do Norte, FG-9, de 04/06/69 a 22/06/71 (DOE de 09/06/69 a 24/06/71); Chefe da Exatoria em Tabuleiro do Norte, FG-9, de 23/06/71 a 03/05/72 (DOE de 24/06/71 e 11/05/72); Assistente Técnico da Delegacia Regional da Fazenda em Limoeiro do Norte, FG-9, de 15/04/74 a 12/03/76 (DOE de 17/04/74 e 22/03/76); Assessor Regional da Delegacia Regional da Fazenda em Limoeiro do Norte, de 13/03/76 a 14/05/79 (DOE de 22/03/76 e 06/06/79); Delegado Regional da Fazenda em Limoeiro do Norte, CDA-1, de 15/05/79 a 19/05/82 (DOE de 18/05/79 e 20/05/82); Delegado Regional da Fazenda em Caucaia, CDA-1, de 20/05/82 a 28/04/83 (DOE de 20/05/82 e 03/05/83); CONSIDERANDO que a 1ª Inspetoria de Controle Externo sugerira o registro do Ato em foco com as ressalvas da inobservância da Lei nº13.787/2006 no cálculo do montante da Vantagem Pessoal, da não computação de tal Vantagem ao vencimento básico para efeito de valoração da Progressão Horizontal, e da possibilidade, atrelada a futuro pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, de revisão da inclusão do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF); CONSIDERANDO o Parecer nº0165/2008, do ilustre Procurador-Geral de Contas em Exercício Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, o qual argumenta, quanto à preterição da Vantagem Pessoal na composição da base de cálculo da Progressão Horizontal, a sua consonância com a vedação do “efeito cascata” (art.37, XIV, CF/88) e, a respeito do não reajuste de tal Vantagem em face da atualização do vencimento básico do respectivo cargo comissionado, a sua conformidade com a proibição da vinculação de espécies remuneratórias para fins de remuneração de pessoal do serviço público (art.37, XIII, CF/88); e, então, opina pelo registro do Ato em tela com ressalva apenas no tocante ao PDF; CONSIDERANDO o Voto emitido pela Excelentíssima Relatora Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, perfilhando os argumentos, brandidos pelo Parquet, quanto à vedação do “efeito cascata” e à proibição do atrelamento de espécies remuneratórias para fins de remuneração; ressaltando a feição definitiva que deve revestir as decisões administrativas e que, conseqüentemente, desaconselharia o registro do Ato em epígrafe gravado com ressalva da possibilidade de superveniente sobrestamento do PDF e exigiria o incondicionado registro do indigitado Ato, se verificada sua conformidade legal e em face da tese de que a exclusão ou manutenção de parcela remuneratória, em hipóteses em que ainda inexistente pronunciamento conclusivo, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, sobre a ilegalidade da mesma parcela, subordina-se à discricionariedade da Administração, sendo, então, escusado o debruçar-se avaliativo desta Corte de Contas; deliberando, afinal, pela remessa dos autos à origem para retificação do Ato em comento, quanto ao sujeito competente para promovê-lo e ao assinalamento da vigência a quo do benefício previdenciário; CONSIDERANDO a Resolução nº1741/2005, que introduz o posicionamento singular de registro de ato aposentatório com a ressalva relativa ao controverso PDF; CONSIDERANDO que tramita neste Tribunal o Processo nº04619/04-3, relativo a representação da 4ª Inspetoria de Controle Externo quanto à legalidade do PDF, objeto da Lei nº13.439/04, sendo que esta Corte de Contas ainda não se pronunciou, definitivamente, acerca da referida matéria; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Relatora Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, designado, então, este Relator, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria do Sr. Josevaldo Felinto de Sousa, com as ressalvas da inobservância da Lei nº13.787/2006 no cálculo do montante da Vantagem Pessoal, da não computação de tal Vantagem ao vencimento básico para efeito de valoração da Progressão Horizontal, e da possibilidade, atrelada a futuro pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, de revisão da inclusão do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF). Presente no Julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1196/2009
PROCESSO Nº01903/2008-2**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Talvane Bezerra de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 31º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1028/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2660/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 5, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Talvane Bezerra de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1197/2009
PROCESSO Nº01906/2008-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Emanuel Nazareno Nogueira de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 27º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1256/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2487/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 16, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Emanuel Nazareno Nogueira de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1198/2009
PROCESSO Nº01928/2008-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Mateus Silva Rodrigues, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 14º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1214/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1802/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Mateus Silva Rodrigues, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1199/2009
PROCESSO Nº01933/2008-0**

VISTOS, ECT... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Edinelton Rodrigues Tavares, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 9º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1245/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1796/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Edinelton Rodrigues Tavares, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1200/2009
PROCESSO Nº01961/2008-5**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Rogerio Barbosa Estevão, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 2º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1152/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2185/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls.11, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Rogério Barbosa Estevão, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1204/2009
PROCESSO Nº01994/2008-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Francinaldo Ferreira do Rego Sindeaux, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 564º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1288/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2037/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Francinaldo Ferreira do Rego Sindeaux, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1205/2009
PROCESSO Nº02173/2008-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Stelio Silva Rocha Junior, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 833º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1227/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2603/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 06, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Stelio Silva Rocha Junior, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1206/2009
PROCESSO Nº02176/2008-2**

VISTOS, ETC.... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Santos de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 837º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0998/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2604/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Santos de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1207/2009
PROCESSO Nº02221/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Claudiano Teixeira Pinto, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 831º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1220/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2609/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Claudiano Teixeira Pinto, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1208/2009
PROCESSO Nº02230/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Raimundo Pereira de Sousa Filho, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 826º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1222/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2635/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Raimundo Pereira de Sousa Filho, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1209/2009
PROCESSO Nº02242/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Roberto Jaime Ferreira de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 799º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1091/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2608/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Roberto Jaime Ferreira de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1210/2009
PROCESSO Nº02289/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Edvar Barbosa da Cunha, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 264º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1090/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2287/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Edvar Barbosa da Cunha, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1211/2009
PROCESSO Nº02361/2008-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Batista Junior, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 130º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1134/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2271/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.72 iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Batista Junior, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1212/2009
PROCESSO Nº02362/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Felipe Chaves Amado de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 129º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1065/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2269/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Felipe Chaves Amado de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1213/2009
PROCESSO Nº02375/2008-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Rocélio Lima Gomes, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 139º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1332/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2243/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Rocélio Lima Gomes, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1215/2009
PROCESSO Nº00984/2008-1**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Ivandir Tabosa Moreira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 77º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1012/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1993/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que a Inspeção supracitada destacou que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Ivandir Tabosa Moreira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1216/2009
PROCESSO Nº01020/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Jeremias Uchoa Cavalcante, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 289º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1048/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1574/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral; Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que a Inspeção supracitada destacou que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Jeremias Uchoa Cavalcante, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1217/2009
PROCESSO Nº01022/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Lucemilson Santos de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 250º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1119/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1624/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que a Inspeção supracitada destacou que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Lucemilson Santos de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1218/2009
PROCESSO Nº01168/2008-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Jorge Carlos da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 407º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0982/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1725/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que a Inspeção competente destacou que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse. CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Jorge Carlos da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1219/2009
PROCESSO Nº01215/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Claudino Ferreira de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 677º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1008/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2094/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que a Inspeção supracitada destacou que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6 convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Claudino Ferreira de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1220/2009
PROCESSO Nº01235/2008-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Sidney Lima de Melo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 669º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1003/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2087/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Sidney Lima de Melo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1221/2009
PROCESSO Nº01263/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Cleiton Carvalho de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 652º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de

Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1264/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1922/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse. CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Cleiton Carvalho de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1222/2009
PROCESSO Nº01268/2008-2**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Cleonilton Henrique de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 244º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1194/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1918/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de

Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Cleonilton Henrique de Oliveira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1223/2009
PROCESSO Nº01331/2008-5**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Alessandro Soares Barros, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 646º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1273/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2052/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam

este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 5, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Alessandro Soares Barros, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1224/2009
PROCESSO Nº01580/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Luismar da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 510º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1199/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2202/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como que, o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do

prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Luisimar da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1225/2009
PROCESSO Nº01592/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Leonardo Negreiros Campos, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 199º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1329/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2481/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará

a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Leonardo Negreiros Campos, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1226/2009
PROCESSO Nº01742/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Frank Ferreira De Lima, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 429º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0918/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1797/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0471/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO

que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Frank Ferreira De Lima, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1227/2009

PROCESSO Nº01772/2008-2

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Ricardo Eloi de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 525º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0728/2009 informou que a origem anexou, ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1448/2009: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0465/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Ricardo Eloi de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar

o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1228/2009

PROCESSO Nº01777/2008-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Jander Facundo Barbosa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 367º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1139/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1451/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Jander Facundo Barbosa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1229/2009
PROCESSO Nº01835/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Joerg Ferreira Nogueira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 552º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1092/2009 informou que a origem anexou o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1855/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 6 convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Joerg Ferreira Nogueira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº1230/2009
PROCESSO Nº02562/2008-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Cicero Cosmo da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 273º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte

de Contas, por meio da Informação de nº1263/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2003/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Cicero Cosmo da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº379/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), RESOLVE homologar o resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nas áreas de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Edificações, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social do Tribunal de Contas dos Municípios, divulgado através do Edital nº002/2009, datado em 26 de agosto de 2009, publicado no DOE em 15 de setembro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº381/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade Federal do Ceará – UFC, e tendo em vista o que consta do processo

nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na categoria júnior, ao **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionado, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Maurício Gurjão Bezerra Heleno	Direito	Universidade Federal do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº382/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade de Fortaleza - UNIFOR, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na categoria júnior, ao **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionado, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Renan Barroso Carvalho	Direito	Universidade de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº383/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Sociedade de Ensino Superior - SESCE, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na categoria sênior, a **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionada, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Milena Diógenes Pinheiro Guimarães	Direito	Sociedade de Ensino Superior

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº384/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade de Fortaleza - UNIFOR, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na categoria sênior, a **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionada, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Roberta Macedo Albuquerque	Direito	Universidade de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº385/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade de Fortaleza - UNIFOR, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na categoria sênior, ao **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionado, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Tiago Magalhães Cavalcante	Direito	Universidade de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº386/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Faculdade 7 de Setembro - FA7, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.023335/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na categoria júnior, ao **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionado, para lotação na Auditoria, a partir de 17 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Ítalo Viana Aragão	Direito	Faculdade 7 de Setembro

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº113/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 12674/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 15344/09
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCAS
Responsável: JOSE MAURO DA CUNHA
Processo nº 12689/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 29828/08
Órgão: FUNDO SAÚDE DE TAUÁ
Responsável: MOACIR DE SOUSA SOARES
Processo nº 13026/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 4624/09
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SENADOR POMPEU
Responsável: MIGUEL ALVES DE ALMEIDA
Processo nº 13812/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 185/09
Órgão: DEMUTRAN - DEPTO.MUNIC.DE TRANSITO DE CRATO
Responsável: INALDO SIQUEIRA BRINGEL
Processo nº 22420/08 - Processo transformado nº24102/07
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 19405/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA
Responsável: INARA COSTA NOGUEIRA
Processo nº 25574/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 20180/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NOVA OLINDA
Responsável: DARLY CORDEIRO DE CARVALHO PEREIRA
Relator: Cons. Francisco Aguiar
Processo nº 7847/08 - Processo transformado nº5944/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 15297/09
Órgão: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA
Responsável: ROSILENE CAVALCANTE TAVARES
Processo nº 9286/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 8182/09
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE FORTIM
Responsável: CARLOS ANTONIO ROCHA GUEDES
Processo nº 9993/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 14689/09
Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA
Responsável: MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS
Processo nº 11175/02
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Embargos de Declaração: 16836/09
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Responsável: RAIMUNDO CELIO RODRIGUES
Advogado: SANDRA MARA TAVARES
Processo nº 11428/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 19713/09

Órgão: SEC. DE OBRAS, SERV. URB. E URBANISMO DE ARARENDA
 Responsável: ALMIR SARAIVA DE SOUZA
 Advogado: EUGENIO AGUIAR CAMURCA
 Processo nº: 25791/08 - Processo transformado nº23048/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 21505/09

Órgão: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL
 Responsável: JOSE SERGIO DE ARAUJO CAVALCANTE
 Processo nº: 30004/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16657/09

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE ARACOIABA
 Responsável: FRANCISCO TEOFILO SOBRINHO
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº: 6891/08
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
 Responsável: JOAO MUNIZ SOBRINHO
 Processo nº: 12864/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 20637/09

Órgão: FUNDEF DE IPU
 Responsável: MARIA LUCIA MARTINS TORRES
 Processo nº: 25683/05 - Processo transformado nº20455/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 15664/06

Órgão: FUNDO SAUDE DE TRAIRI
 Responsável: ROGERIO TEIXEIRA CUNHA
 Processo nº: 25838/06 - Processo transformado nº20486/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 15200/08

Órgão: SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE SANTANA DO ACARAU
 Responsável: RICARDO FARIAS FILHO
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº: 24313/06 - Processo transformado nº19198/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 15778/08

Órgão: FUNDEF DE IPU
 Responsável: NATALIA MARIA VIANA SOARES LOPES
 Processo nº: 26333/03 - Processo transformado nº16046/03
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2000 Recurso de Reconsideração: 32785/05

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
 Responsável: JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
 Advogado: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
 Advogado: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
 Advogado: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
 Processo nº: 33782/06 - Processo transformado nº30574/06
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2004 Recurso de Reconsideração: 20074/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
 Interessado: JOAQUIM LOBO DE MACEDO
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº: 3594/08 - Processo transformado nº28105/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002 Pedido de Parcelamento de Débito: 22038/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 Responsável: MARCOS ANTONIO MONTEIRO FREITAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº114/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº: 10223/07
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Responsável: PEDRO LINARD ROCHA
 Advogado: RUY LOPES PEREIRA.
 Processo nº: 15436/03 - Processo transformado nº15207/03
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2000 Recurso de Reconsideração: 26771/07

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
 Responsável: MARIA VANUSIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Interessado: ELIESIO ROCHA ADRIANO

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº: 10991/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 16342/09

Órgão: FUNDO SAUDE DE JAGUARIBE
 Responsável: GLAUCE MARIA GOMES DIOGENES
 Processo nº: 12807/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 19432/08

Órgão: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIRAZ
 Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU DE ALMEIDA
 Processo nº: 22754/08 - Processo transformado nº849/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 20655/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS
 Responsável: ERICO FABIO PEREIRA JOCA
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº: 7118/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 21515/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
 Responsável: MANOEL PEREIRA DA SILVA
 Processo nº: 12476/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 18015/08

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE SENADOR POMPEU
 Responsável: TARCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIÁ
 Processo nº: 12895/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 16820/09

Órgão: SECRET DE COMERCIO, TURISMO E M.AMBIENTE DE CRUZ
 Responsável: JOSE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº: 2042/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1998 Recurso de Reconsideração: 15577/07

Órgão: FUNDEF DE TRAIRI
 Responsável: JAIME MARQUES NOGUEIRA
 Processo nº: 8438/08 - Processo transformado nº6104/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 18674/09

Órgão: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE VARJOTA
 Responsável: GENTIL DE SOUSA MAGALHAES
 Processo nº: 8574/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 18882/09

Órgão: SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE BARROQUINHA
 Responsável: JOSE DAGER PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: RAPHAEL DE CASTRO SOUZA ROCHA NETO
 Processo nº: 8646/02
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 17916/07

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE PALMACIA
 Responsável: ANA MARIA DOS SANTOS FONSECA
 Processo nº: 8832/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 18592/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
 Responsável: JOAO DE DEUS ALVES DO AMARAL
 Processo nº: 8915/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 11716/09

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAPORANGA
 Responsável: CLAUDIA MARIA MESQUITA LIRA
 Processo nº: 9496/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 8607/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
 Responsável: LUIZ ALVES DE FREITAS
 Processo nº: 10380/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 20150/09

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARNAUBAL
 Responsável: GEOVA ISAIAS NOGUEIRA
 Processo nº: 10719/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 18467/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 Responsável: ARAGACI MONTEIRO CHAVES
 Advogado: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO
 Processo nº 10857/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 15125/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE
 Responsável: ANTONIA VILANI PEREIRA PINHEIRO
 Processo nº 11523/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 11244/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO
 Responsável: WELINTON PAULINO NEPOMUCENO
 Processo nº 11917/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 6134/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA
 Responsável: INARA COSTA NOGUEIRA
 Processo nº 12279/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 26738/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
 Responsável: CLAUDIO CESAR MENDES MESQUITA
 Processo nº 13030/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Pedido de Parcelamento de Débito: 29795/08
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO DE QUIXELO
 Responsável: JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO
 Processo nº 13948/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 27160/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
 Responsável: ANTONIO COUTINHO SOBRINHO
 Processo nº 19510/08
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS
 Responsável: RAIMUNDO GOMES SOBRINHO
 Processo nº 32217/05 - Processo transformado nº30950/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 20655/08
 Órgão: FUNDO SAUDE DE TAUÁ
 Responsável: BERNARDO ALVES DE OLIVEIRA
 Processo nº 35146/05 - Processo transformado nº33906/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 23682/08
 Órgão: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BELA CRUZ
 Responsável: ELIESIO ROCHA ADRIANO
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 1804/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16638/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
 Responsável: ENOQUE DE BARROS NETO
 Processo nº 9509/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 15895/09
 Órgão: SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE BARREIRA
 Responsável: MARIA JULIA MONTEIRO JULIAO SANTIAGO
 Processo nº 9683/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 17176/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
 Responsável: ANTONIO BOSCO PEREIRA CID
 Processo nº 10018/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 17719/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
 Responsável: SANDRA MARIA FARIAS
 Processo nº 11576/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 8778/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Responsável: JOSE MARTINS CARDOSO
 Processo nº 12136/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 20374/09
 Órgão: FUNDEF DE REDENCAO
 Responsável: ANA PAULA FONSECA BRAGA
 Processo nº 12681/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 18603/09
 Órgão: FUNDEF DE TAMBORIL
 Responsável: JACINTO FARIAS DE MEDEIROS
 Processo nº 12765/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 8641/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
 Responsável: FRANCISCO CARNEIRO DE MELO
 Processo nº 12914/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 17007/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA
 Responsável: JOSE RIBAMAR COUTINHO
 Processo nº 13743/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 17500/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARNAUBAL
 Responsável: GEOVA ISAIAS NOGUEIRA
 Processo nº 16211/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 18724/08
 Órgão: FUNDO PREV. ASS. SERVIDOR PUB. MUNICIPAL DE ITAPIUNA
 Responsável: MARIA AURINEIDE GONCALVES RIBEIRO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº99/2009 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 9953/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE TURISMO DE GUARAMIRANGA
 Responsável: RAQUELINE OLIVEIRA LIMA
 Processo nº 10479/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDEB DE MAURITI
 Responsável: MARIA ORLANDINA IZIDRO JACO
 Processo nº 12251/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
 Responsável: CLAUDIO CESAR MENDES MESQUITA
 Processo nº 12643/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRET. ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE CHORO
 Responsável: JOSE ERIVAL IZEQUIEL ESTEVAM
 Processo nº 13887/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI
 Responsável: FRANCISCO CARLOS BEZERRA UCHOA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 2201/09 - Processo transformado nº22708/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO DE SAUDE DE ITAPIPOCA
 Responsável: FRANCISCO MARCELO DIAS
 Processo nº 10984/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDO SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 Responsável: FLAVIO PRATA CRISOSTOMO
 Processo nº 11536/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE CAPITALIZACAO/FUMCAP DE EUSEBIO
 Responsável: JOACY DA SILVA LEITE
 Processo nº 12262/09 - Processo transformado nº6417/09

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS DE SANTANA DO ACARAU

Responsável: FRANCISCO LUCIO TOMAZ ARCANJO
 Processo nº 13568/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBICUITINGA

Responsável: MARIA DE FATIMA BARROS MAIA
 Processo nº 26106/08 - Processo transformado nº22240/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MASSAPE

Responsável: CARLOS ALBERTO MONTEIRO COELHO
 Processo nº 28578/05 - Processo transformado nº25472/05

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE TRAIRI

Responsável: CICERO JOSE PINTO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº100/2009 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 1295/06 - Processo transformado nº31842/05

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL DE ITAITINGA

Responsável: JANY MARY RANGEL CAVALCANTE
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 9265/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO-AMBIEN DE GENERAL SAMPAIO

Responsável: JOSE DO EGITO SALES DE ANDRADE
 Processo nº 10575/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE

Responsável: ANTONIA LUCIA HELENA GALVAO
 Processo nº 10659/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALITRE

Responsável: MIGUEL ANTONIO DA SILVA
 Processo nº 10661/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

Responsável: RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
 Processo nº 10777/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UMARI

Responsável: FRANCISCO EDVANILSON DE LIMA QUARESMA
 Processo nº 10991/08 - Processo transformado nº6313/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE CAMPOS SALES

Responsável: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Processo nº 11016/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Responsável: MARIA JOSE DE JESUS DE LIMA
 Processo nº 12462/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO DE QUIXADA

Responsável: PAULO STENIO FERNANDES DOS SANTOS
 Processo nº 12838/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERAMOBIM

Responsável: JOAO BATISTA FERNANDES
 Processo nº 12867/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Responsável: RODRIGO XAVIER DE ARAUJO
 Processo nº 13447/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO PREVIDENCIA DE MUNICIPIO DE PACOTI
 Responsável: ISRAEL PIMENTA CAMUCA
 Processo nº 13804/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SEC.ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE SANTANA DO ACARAU

Responsável: ANTONIO DE PADUA ARCANJO
 Processo nº 14301/09 - Processo transformado nº9331/09

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Responsável: JOSE MARIA SABINO
 Processo nº 15775/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE

Responsável: ANTONIA LUCIA HELENA GALVAO
 Processo nº 27615/06

Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 2004 Pedido de Reexame: 28294/08

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Responsável: JOSE TAVORA PINHEIRO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº101/2009 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 10513/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU

Responsável: JOSE EDILSON ARAUJO
 Processo nº 11856/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA

Responsável: TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
 Processo nº 34725/05 - Processo transformado nº31847/05

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: EMANUEL RAFAEL LOPES DIAS
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 7986/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Responsável: FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES
 Processo nº 8710/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDEF DE MORADA NOVA

Responsável: EXPEDITO MAURICIO PEREIRA NOBRE
 Processo nº 8851/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE ITAPAJE

Responsável: ALESSANDRA PIMENTEL DE SOUSA
 Processo nº 9965/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE

Responsável: ECA DA SILVA CANTO JUNIOR
 Processo nº 10251/02

Natureza: Licitação - 2002
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

Responsável: ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA
 Interessado: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
 Processo nº 35147/06 - Processo transformado nº30553/06

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Responsável: JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº 8277/06 - Processo transformado nº4179/06

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA

Responsável: AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA

Advogado: RENATO ESMERALDO PAES
 Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO
 Processo nº 12367/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF DE CANINDE

Responsável: DANIELA CARVALHO DA SILVEIRA MONTEIRO
 Processo nº 12851/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENT DE GUARAMIRANGA

Responsável: FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA
 Processo nº 13037/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA DE BATURITE

Responsável: LUCIA DE MAGALHAES PEREIRA
 Processo nº 15348/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO LUIS DO CURU

Responsável: JAQUELINE ANDRADE PARIÃO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº102/2009 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 19893/09 - Processo transformado nº16405/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 Responsável: JULIANO ABREU CRUZ
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº 5599/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
 Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA
 Processo nº 7254/00
 Natureza: Licitação - 2000 Pedido de Reexame: 11784/09
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE MARACANAU
 Responsável: JOSÉ PATRIARCA NETO
 Pres. Comissão Licitação: MARCELO SILVA DE ALMEIDA
 Membro Comissão Licitação: ISABEL DOS SANTOS MARQUES
 Membro Comissão Licitação: JEOVAH PINTO DE FREITAS JUNIOR

Processo nº 8673/08
 Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
 Interessado: RODRIGO XAVIER DE ARAUJO
 Processo nº 9913/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Responsável: MAGNA KELLY MEDEIROS BRUNO
 Processo nº 11173/09 - Processo transformado nº7192/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE
 Responsável: ANTONIO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Processo nº 12808/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
 Responsável: LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI
 Processo nº 14285/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: IMPARH DE FORTALEZA
 Responsável: JOSE ACRISIO DE SENA
 Processo nº 24412/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE QUIXELO
 Responsável: SUYANNE UCHOA AMORIM
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-setembro-2009.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090079 Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1. **Contratante:** Secretaria de Turismo e Meio Ambiente. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 90.540,00 (noventa mil, quinhentos e quarenta reais) 0601.23.695.0016.2015 - Manut. ativ. de Apoio Logist. e Adm. Da Sec. de Turismo. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090078. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1 **Contratante:** Secretaria de Juventude Esporte e Lazer **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais) 1001.27.122.0034.2038 - Apoio Administrativo - Sec. da Juventude, Esporte e Lazer. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090074. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1. **Contratante:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 90.540,00 (noventa mil, quinhentos e quarenta reais) 0701.04.122.0019.2018 - Apoio Administrativo da Sec. do Trabalho e Assistência Social. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090072. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1. **Contratante:** Secretaria de Educação e Cultura. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 254.724,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais) 0801.12.122.0022.2022 - Manut. Das Ativ. Adm. da Sec. de Educação e Cultura. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090073. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 373.092,00 (trezentos e setenta e três mil e noventa e dois reais) 0901.10.122.0032.2035 - Funcionamento de Secretaria de Saúde/FMS. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090077. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1 **Contratante:** Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais) 0501.04.122.0007.2008 - Manut. das ativ. de Apoio Logist. e Adm. Da Sec. de Obras. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES - TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.01/2009-PMNO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que os envelopes das propostas da Tomada de Preços nº 2408.01/2009-PMNO, que tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção de arquibancadas do setor 3 do Estádio Municipal, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, serão abertos às 10:00hs do dia 06 de outubro de 2009 na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda. **Nova Olinda-CE, 30 de setembro de 2009. Maria de Fátima Romão – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – SECRETARIA DE FINANÇAS. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Centro, comunica aos interessados que no dia **15 de Outubro de 2009, às 09:00 horas**, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3009.01/2009-SEFIN**, cujo Objeto é a Contratação de Assessoria Advocatícia, para interposição de Medidas Judiciais e/ou Administrativas para Recebimento pelo Município de valores que lhe são devidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo à Título de Royalties. O Edital completo está à disposição dos interessados, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, no endereço acima indicado. **Aracati - Ce, 30 de Setembro de 2009. Francisca Laédina Alves Gomes - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO – Nº 20090075. Origem: Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1 **Contratante:** Secretaria de Administração e Finanças **Contratado:** SLA – Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 148.920,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais) 0401.04.122.0005.2005 – Gerenciamento e Execuções das Ativ. Administrativas. Classificação econômica 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - DECRETO 023/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para Construção do Fórum da Justiça Estadual”. Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito de Tabuleiro do Norte - CE, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte; **DECRETA: Art. 1º** - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para construção do Fórum, o imóvel situado no bairro São Francisco, neste município e Comarca de Tabuleiro do Norte - CE, cadastrado em nome de **José Soares Sobrinho**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 010.158.773-20, RG Nº 162.843, residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida Chaves, 3858 - Centro - Tabuleiro do Norte - Ceará, cuja área assim se descreve e se caracteriza, conforme planta em anexo e abaixo descrita. **UM IMÓVEL URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado no bairro São Francisco, apresenta a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A”, na direção **Sul**, mede 69,49 metros até o ponto “B”, deste, com uma deflexão de 59°00’, em direção ao **Leste**, mede-se 105,89 metros até o ponto “C”; deste com uma deflexão de 90°00’ em direção ao **Norte**, mede-se 59,98 metros até o ponto “D”, partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao **Oeste**, mede-se 69,77 metros até o ponto inicial “A”, Fechando desta forma o polígono irregular a área total de 5.229,00 m². e perímetro de 305.03 m. **ATESTO**, ainda que o terreno urbano acima descrito de propriedade do Sr. **JOSÉ SOARES SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, RG Nº 162.843 SSP-CE e domiciliado nesta cidade, não apresenta nenhuma edificação no local e limita-se ao **Norte** com a via pública a rua Cel. Vicente Soares; ao **Oeste** com a via pública a rua Ziltamir Chaves; ao **Sul**, com a via pública a rua Antônio Gondim Maia; ao **Leste** com a Via pública a Rua Cassimiro Moreira Maia. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis Anexo. **Art. 2º** - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no Artigo 15, do Decreto Lei Federal Nº 3365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2786 de 21 de Maio de 1956. **Art. 3º** - Fica convocado no prazo legal, o possuidor acima mencionado para, se possível, efetivar a desapropriação de forma amigável, mediante pagamento por parte do Município. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Tabuleiro do Norte, 22 de Setembro de 2009. Prefeito Municipal - Raimundo Dinardo da Silva Maia.**

CEMAG S/A CGC(MF) Nº 07.844.087/0001-22 Sociedade Anônima de Capital Aberto Ata da 15ª Assembléia Geral Ordinária e 41ª Extraordinária Realizadas conjuntamente no dia 12 de Setembro de 1.994. Aos 12 (Doze) dias do mês de Setembro do ano 1.994, na sede social, situada à Avenida Gaudioso de Carvalho, 217, sala, 10, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., reuniram-se às 17:00 (dezessete) horas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas conjuntamente, os acionistas da CEMAG S/A, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, consoante se verifica nas assinaturas e declarações constantes da folha própria do livro “Presença de Acionistas”. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Prado que, após verificar haver número legal, declarou instalada a Assembléia, convidando a Sra. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO para secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a Assembléia fora regularmente convocada através de publicação no jornal “Tribuna do Ceará” e “Diário Oficial” nos dias 08, 09 e 10 de Agosto de 1994. **DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA:** 1) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, acompanhadas de Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.992. O Balanço, as Demonstrações Financeiras e demais informações referentes ao exercício de 1.992 foram publicadas no jornal “Tribuna do Ceará” e “Diário Oficial” no dia 05 de Agosto de 1994. 2) Proposta do Conselho de Administração para: a) Incorporação ao Capital Social do Resultado da Correção Monetária; b) Elevação do Capital Subscrito e Integralizado e conversão para o Padrão REAL; c) Elevação do Limite do Capital Autorizado, em conformidade com o disposto no art. 168, parágrafo 2º, da lei 6.404/76 e conversão para o padrão REAL; d) Destinação à conta de Prejuízos Acumulados do resultado do exercício findo em 31 de Dezembro de 1992; e) Alteração da redação dos artigos 3º-CAPUT e 4º do Estatuto Social; f) Reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração; 3) Estatuto Social da Companhia reformulado para aprovação e consolidação. **DELIBERAÇÕES:** Postas em votação e sem tomar parte os legalmente impedidos, a Assembléia aprovou por unanimidade: 1-As contas da Diretoria referente ao exercício de 1.992; 2-As propostas do Conselho de Administração acerca da: a) Incorporação ao Capital Social da Correção Monetária do Realizado, no montante de R\$ 43.091,63 (Quarenta e três mil, noventa e um reais e sessenta e três centavos); b) Elevação do Capital Subscrito e Integralizado e conversão para o padrão REAL, passando o mesmo para R\$ 46.909,09 (Quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e nove centavos); c) Elevação do limite do Capital Autorizado e conversão para o padrão REAL, passando o Capital Social Autorizado para R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais); d) Destinação do Prejuízo do Exercício de 1.992 no valor de R\$ 4.885,99 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) à conta de Prejuízos Acumulados; e) Alteração da redação dos artigos 3º e 4º do Estatuto Social que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 3º-CAPUT-O Capital Social Autorizado é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 262.000 (Duzentas e Sessenta e Duas Mil) ações sem valor nominal, sendo: 91.700 (Noventa e Uma Mil e Setecentas) ações Ordinárias e 170.300 (Cento e Setenta Mil e Trezentas) Ações Preferenciais. Art. 4º-O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 46.909,09 (Quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e nove centavos) dividido em 129.522 (Cento e Vinte e Nove mil, Quinhentas e Vinte e Duas) ações sem valor nominal, sendo: 43.240 (Quarenta e Três mil, Duzentas e Quarenta) Ações Ordinárias e 86.282 (Oitenta e Seis Mil, Duzentas e Oitenta e Duas) Ações Preferenciais”;

POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Tipo de Ação	Capital Autorizado		Subscrito e Integralizado	
	Quant	Valor R\$	Quant	Valor R\$
Nominativas Ordinárias	91.700	35.000,00	43.240	15.660,27
Preferências	170.300	65.000,00	86.282	31.248,82
TOTAL	262.000	100.000,00	129.522	46.909,09

f) Reeleito o Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até 10 de Novembro de 1.996: **CARLOS PRADO**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, carteira de identidade nº 2.596.860 - SSP/CE, CPF nº 488.220.528-15; **MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO DO PRADO**, brasileira, casada, industrial, residente nesta capital à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 704.631-SSP/CE, CPF nº 407.423.508-00; **LENITA RIBEIRO DO PRADO**, brasileira, solteira, industrial, residente nesta capital à Rua Alcântara Bilhar, 677 - Bloco D - Apto. 203 - Antônio Bezerra, Carteira de Identidade nº 398.881-SSP/CE, CPF nº 356.877.703-72; **ADRIANA RIBEIRO DO PRADO**, brasileira, divorciada, industrial, residente nesta Capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 940021001551-SSP/CE, CPF nº 233.637.543-53; 3) Autorizada a consolidação do Estatuto Social, com base nas várias alterações ocorridas anteriormente: **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes e por todos assinada. **ASSINATURAS:** Carlos Prado, Fortaleza Participações, Nelson B. Prado, Lenita Machado Negrão, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, Lenita Ribeiro do Prado, Fábio Cavalcante Magalhães e Adriana Ribeiro do Prado. Fortaleza, 12 de Setembro de 1.994. **ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - SECRETÁRIA.** Ata arquivada na JUCEC sob nº 23.349.908, por despacho do Dr. Rodrigo Otavio Correia Barbosa em 03 de Maio de 1996.

*** **

CEMAG S.A. CNPJ 07.844.087/0001-22

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, o Relatório da Administração, as Demonstrações contábeis, as Notas Explicativas, bem como o parecer dos Auditores Independentes da Cemag S/A, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Aos acionistas, que nos têm honrado com sua confiança e estímulo, e a todos os nossos colaboradores, clientes e fornecedores, os agradecimentos da Companhia. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2008	2007	PASSIVO	119.510	109.768
ATIVO	5.825	5.160	Circulante	118.272	108.753
Circulante	4.434	3.612	Fornecedores	965	805
Disponibilidades	51	44	Empréstimos e financiamentos	98.871	90.305
Contas a receber	690	823	Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais	17.822	16.849
Adiantams. a fornecedores	103	53	Credores diversos	614	794
Estoques	1.563	1.033	Exigível a Longo Prazo	1.238	1.015
Impostos a recuperar	1.797	1.446	Financiamentos renegociados	938	1.015
Outras contas a receber	230	213	Outros passivos de longo prazo	300	-
Não Circulante	909	808	Total do Passivo a		
Créditos com pessoas ligadas	33	21	Descoberto (1)	(113.685)	(104.608)
Deps.e empr. compulsórios	23	23	(1) Composição do passivo a descoberto		
Cauções bancárias	835	746	Capital social	47	47
Outros créditos	18	18	Reservas de Capital	19.821	19.821
Permanente	482	740	Prejuízos acumulados	(133.553)	(124.476)
Investimentos	3	3		(113.685)	(104.608)
Imobilizado	479	737			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTR.DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO (Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas de capital	Créd.p/aum. de capital	Prejuízos acumul.	Total
Em 31/12/2006	47	15.322	4.499	(112.643)	(92.775)
Prejuízo do exercício				(11.877)	(11.877)
Ajustes de exercícios anteriores				44	44
Em 31/12/2007	47	15.322	4.499	(124.476)	(104.608)
Prejuízo do exercício				(9.166)	(9.166)
Ajustes de exercícios anteriores				89	89
Em 31/12/2008	47	15.322	4.499	(133.553)	(113.685)

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional: A Companhia tem por objetivo a industrialização, comercialização, exportação e importação de máquinas e implementos agrícolas para irrigação, peças de reposição para veículos e máquinas agrícolas e prestação de serviços. **2. Continuidade Normal do Negócio:** Nos últimos anos, a descontinuidade da política agrícola conduzida pelo governo prejudicou sobremaneira as operações da Companhia. Essa prática, aliada às elevadas taxas de juros, geraram um quadro de contínuos e crescentes prejuízos operacionais, apesar dos esforços administrativos para o saneamento financeiro da Companhia. A totalidade do patrimônio da Companhia encontra-se onerada pelas instituições financeiras, cujos contratos já se encontram vencidos, impossibilitando a obtenção de novos recursos para financiamento das operações e dos novos investimentos. Diante da incapacidade financeira apresentada, os tributos e contribuições sociais não vêm sendo recolhidos na sua totalidade, de forma que o passivo tributário e social é crescente. A companhia busca novas negociações com instituições financeiras, cujos débitos não vêm sendo amortizados há vários exercícios. Diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais tramitam no judiciário, garantidas com o prédio, terreno e equipamentos. **3. Apresentação das demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC e as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM. Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/2007 e em 03 de dezembro de 2008 foi editada a medida provisória nº 449/2008 que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação do capítulo XV, sobre matéria contábil que entrou em vigor em 2008. Esses normativos tiveram, principalmente, o propósito de atualizar a legislação societária brasileira, para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade e permitir que novas normas e procedimentos contábeis sejam expandidos pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM em consonância com os padrões internacionais de contabilidade. Parte das principais alterações introduzidas pela lei antes referida já estão sendo adotadas pela Companhia e não impactaram no seu patrimônio. As principais alterações podem ser assim sumarizadas: a) Apresentação da Demonstração de Caixa-DFC em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos-DOAR; b) Introdução na Lei do conceito de Ajuste a Valor Presente-AVP para as operações ativas e passivas decorrentes de operações de longo prazo e, quando houver efeito relevante, para as outras operações, conforme permitido pelo Pronunciamento emanado do CPC nº 13. **4. Principais práticas Contábeis - 4.1 Apresentação das demonstrações contábeis:** A Companhia apresenta situação de passivo a descoberto. Assim sendo, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T-3.2.2.13), o balanço patrimonial está apresentado de forma vertical (ativo diminuído do passivo). **4.2. Contas a receber:** Estão apresentadas a valores de custo, sem atualização. A provisão para devedores duvidosos não foi constituída com base no risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas e a situação individual dos clientes. **4.3. Estoques:** Avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. **4.4. Investimentos -** Na controlada Itaueira Agropecuária S.A. são estes avaliados pelo método de equivalência patrimonial, que vem apresentando situação de passivo a descoberto, motivo pelo qual, o investimento na controladora foi totalmente baixado. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo. **4.5. Imobilizado -** Demonstrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação, calculada pelo método linear, com taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens. **4.6. Passivo circulante e exigível a longo prazo:** Demonstrados

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2008	2007
Receita Bruta	15.015	9.944
Impostos e vendas cancel.	(2.040)	(1.315)
Receita Líquida	12.975	8.629
Custo dos produtos vendidos.	(10.116)	(6.594)
Lucro Bruto	2.859	2.035
Despesas Operacionais	(12.386)	(13.691)
Administrativas e gerais	(1.320)	(1.346)
Comerciais	(1.243)	(883)
Despesas financeiras	(9.865)	-
Despesas tributárias		(11.462)
Outras receitas operacionais	9	
Receitas financeiras	33	
Resultado Operacional	(9.527)	(11.656)
Resultado não operacional	361	(221)
Lucro(Prejuízo)Líquido	(9.166)	(11.877)
Quantidade de ações	129.522	129.522
Prejuízo por ação (R\$ 1000)	(0,071)	(0,092)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Em milhares de reais)

	2008
Lucro Líquido antes do IR e da contribuição social	(9.166)
Ajustes por:	
Depreciação	163
Despesas com juros	8.584
	(419)
Contas a receber	133
Adiantamentos a fornecedores	(50)
Estoques	(530)
Impostos a recuperar	(351)
Outras contas a receber	(17)
Créditos com pessoas ligadas	(12)
Cauções bancárias	(88)
Fornecedores	160
Obrigs.trabalhs,sociais e fiscais	973
Credores diversos	(257)
(=)Fluxo de Caixa Operac.líquido	(458)
Das Atividades de investimento	
Imobilizado	95
(=)Disponibilidades geradas p/aplicadas nas atividades de investimentos	95
Das Ativids. de Financiamentos	
Empréstimos de longo prazo	300
Liquidação de financiamentos	(18)
Decrescimento de capital	(3)
Reserva de capital	2
Financiamentos renegociados	89
(=)Dispons.geradas p/aplicadas nas atividades de Financiamento	370
Aum./Dim.nas Disponibilidades	7
Disponibls-no início do Período	44
Disponibls-no Final do Período	51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4.7. Apuração do resultado: As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

	2008	2007
5. Estoques		
Matérias primas	443	352
Produtos em elaboração	940	13
Materiais secundários e componentes	141	165
Almoxarifado geral	39	502
Produtos acabados	-	1
	1.563	1.033
6. Impostos a Recuperar:	2008	2007
ICMS	1.134	1.059
IPI	663	387
	1.797	1.446

7. Cauções Bancárias: Referem-se ao provisionamento do direito à restituição de títulos públicos federais (Certificados de Emissão do Tesouro Nacional série ECTN 9811) cedidos ao Banco do Brasil SA como garantia do empréstimo descrito na nota 7, sob condição resolutiva de liquidação do contrato, conforme Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Alienação Fiduciária e Cessão de Créditos, formalizado em novembro de 1998.

8. Imobilizado: Taxas anuais de deprec.-%	2008	2007
Terrenos	0	111
Edificações	4 3.556	3.542
Máqs,eqs.e instals.	10 1.373	1.371
Móveis e utensíls.	10 22	22
Outras imobiliz.	0 6	6
Deprecs.acumul.	(4.478)	(4.315)
	479	737

Todo o imobilizado está garantindo empréstimos e financiamentos. Foi realizado leilão de um dos imóveis da Companhia em processo judicial de Execução de Imposto Territorial Rural e COFINS, no valor de R\$ 1.340 mil, arrematado por terceiros, em julho de 2007 e baixado no exercício de 2008. **9. Empréstimos e Financiamentos:**

Instituição	Encargos		2008	2007
	anuais (%)			
Banco do Estado do Ceará S.A. (liquidado)	TR + 20	9.104	7.950	
BNDES/FINEP	TR + 12	1.071	935	
Bco.do Nordeste S.A.- FINEM	TR + 12,5	28.338	24.627	
Bco.do Nordeste S.A.- RECIN	TR + 12,5	60.339	56.776	
Banco do Brasil S.A.	IGPM + 12	835	746	
		99.687	91.034	

Parcela de curto prazo (98.871)(90.305)
Parcela de longo prazo 816 729

Em novembro de 1998, a companhia firmou um acordo de renegociação de dívidas com o Banco do Brasil S.A. Os valores registrados no longo prazo referem-se ao montante da dívida renegociada, com vencimento final em 2020. A amortização dos juros, apropriados mensalmente,

é feita anualmente. A companhia firmou diversas renegociações com outras instituições financeiras credoras no sentido de compatibilizá-las com a capacidade de pagamento gerada por suas operações. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas no passivo circulante.

10. Obrigações Sociais e Tributárias:

	2008	2007
FGTS	658	693
INSS	9.595	9.679
Outras obrigações	324	208
Total das Obrigs. Sociais	10.577	10.580
ICMS	186	180
PIS	884	737
COFINS	4.662	3.682
IPPI	667	799
IPTU	716	687
Refis Estadual	122	286
Outros Impostos	130	184
Total de obrigações tributárias	7.367	6.555
	17.944	17.135

Parcela de curto prazo (17.822)(16.849)
Parcela de longo prazo 122 286

Ao longo dos últimos exercícios, a Companhia firmou diversos parcelamentos de tributos. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas, em sua totalidade, no passivo circulante. **11. Passivo a Descoberto:**

11.1. Capital social: Subscrito e Integralizado de R\$ 47 mil dividido em 129.522 ações, sendo 43.240 ações ordinárias (autorizadas, 91.700) e 86.282 ações preferenciais (autorizadas, 170.300), sem valor nominal. **11.2. Créditos para aumento de**

capital: oriundos das empresas Fortaleza Participações Ltda (R\$ 56mil), Esagri – Empresa de Serviços Agrícolas Ltda (R\$ 3.076mil) e PPL – Prado Participações Ltda (R\$ 1.367mil), mediante intenção de participação societária em futuro aumento de capital. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas têm prioridade no recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios, de 25% do lucro líquido ajustado, direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros, em forma de dividendos, bonificações ou qualquer outro título, bem como na capitalização de lucros ou reservas, inclusive no caso de reavaliação de ativos, conforme legislação em vigor, e em observância às disposições estatutárias.

11.3. Ajustes de exercícios anteriores: decorre de efeitos de renegociações junto instituições financeiras no valor de R\$ 89 mil em 2007, R\$ 44 mil. **12. Instrumentos Financeiros** - A companhia apresenta, em seu balanço patrimonial, ativos e passivos financeiros, os quais são caracterizados como instrumentos financeiros conforme descrito na Instrução CVM 235/95. As práticas contábeis utilizadas para valorização dos ativos e passivos financeiros que são reconhecidos a valores que não diferem significativamente dos de mercado, foram relacionados anteriormente nas notas explicativas. **13. Contingências:** Os advogados da companhia não quantificaram, nem emitiram qualquer opinião, sobre possíveis contingências, administrativas ou judiciais, que possam impactar na avaliação dos passivos e resultados do exercício de 2008

DIRETORIA: CARLOS PRADO - Dir.Presidente; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO DO PRADO - Dir.Superintendente
CONTADOR c/nº CRC : VALDEMILSON DE O. EVANGELISTA CRC-Ce 016263/0-7.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores CEMAG S.A. 1. Examinamos as demonstrações contábeis da Cemag S.A., em 31 de dezembro de 2008, representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, das Mutações do Passivo a Descoberto e da Demonstração do Fluxo de Caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. As operações da Cemag S.A. não propiciaram em exercícios anteriores, a geração de recursos financeiros suficientes para o ciclo normal dos negócios que, consequentemente motivou um acúmulo de prejuízos, apresentando uma deficiência de capital de giro. Por consequência, a companhia apresentou em 31 de dezembro de 2008, um passivo a descoberto (Patrimônio Líquido Negativo), o que justifica a necessidade de obtenção de recursos financeiros adicionais para saneamento de suas operações. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2008 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de seus negócios, pressupondo a realização de seus ativos e o cumprimento de suas obrigações. Dessa forma os aspectos mencionados neste Parecer devem ser considerados em uma avaliação da continuidade normal das operações da Companhia. 4. O patrimônio da companhia encontra-se onerado pelas obrigações com instituições financeiras, decorrentes de contratos de financiamentos vencidos, impossibilitando a captação de novos recursos para alavancar as suas operações. Essa incapacidade financeira incorreu também em atraso no recolhimento de obrigações sociais, conforme Nota 2. 5. A companhia não dispõe de um sistema de controle patrimonial que possibilite a validação dos saldos contábeis relativos aos bens integrantes do imobilizado e suas respectivas depreciações, bem como não existe seguros de proteção desses ativos. 6. Conforme Nota nº 13 diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais transitam no judiciário, entretanto não recebemos quaisquer respostas às cartas de circularização encaminhadas ao jurídico avaliando as contingências, nos impossibilitando a formar uma opinião sobre a adequação dos valores reconhecidos contabilmente no passivo e no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. 7. Devido à relevância dos assuntos mencionados nos parágrafos 3, 4, 5 e 6, a extensão de nossos exames não foi suficiente para nos possibilitar emitir opinião, e, por isso, não a emitimos sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1. 8. As Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, compostas do balanço patrimonial, do resultado do exercício, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações de recursos apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, com Parecer emitido em 31 de janeiro de 2008, com abstenção de opinião em razão do comprometimento da continuidade de suas atividades normais, pela oneração do patrimônio pelas obrigações vencidas junto a instituições financeiras, pela incapacidade financeira para o recolhimento da totalidade das contribuições e obrigações sociais, pela ausência de respostas das cartas de circularização e pela execução pela Justiça Federal de um imóvel integrante do patrimônio da companhia. 9. Conforme mencionado na nota explicativa nº 3, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 01 de janeiro de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13-Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008, não estão sendo reapresentadas com ajustes para fins de comparação entre os exercícios. José da Silva Barros - Contador CRC-CE nº 009280/O-8.

8. Dominus Auditoria, Consultoria e Treinamento S/S - CRC-CE-000552/O-6.

*** **

CEMAG S/A COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 ATA DA 62ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CEMAG S/A, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2004, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA: 08 de Junho de 2004. LOCAL E HORA - Sede social, situada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Sala 10, Jardim Iracema, CEP. 60.340-190, Fortaleza-Ce., às 10:00 hs. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - A totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA - Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA - a) eleger os membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada por unanimidade de votos o seguinte: * Eleição dos membros da Diretoria, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, tendo sido eleitos para DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 2.596.860 - SSP-CE, CPF nº 488.220.518-15; e DIRETORA SUPERINTENDENTE: MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 704.631-SSP/CE, CPF nº 407.423.508-00, devendo o mandato se prorrogar automaticamente até a investidura dos novos eleitos. ASSINATURAS: Carlos Prado, Adriana Ribeiro do Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. Adriana Ribeiro do Prado - Secretária. Carlos Prado-Presidente Rep. Legal. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20040472183, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 15/06/2004.

CEMAG S.A. CNPJ 07.844.087/0001-22
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, bem como o Parecer dos Auditores Independentes da Cemag S/A, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. Aos acionistas, que nos têm honrado com sua confiança e estímulo, e a todos os nossos colaboradores, clientes e fornecedores, os agradecimentos da Companhia. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2006	2005		98.036	85.912
ATIVO	5.261	4.779	PASSIVO	98.036	85.912
Circulante	3.126	3.212	Circulante	96.908	84.711
Disponibilidades	66	247	Fornecedores	537	299
Clientes	1.073	1.257	Empr.s e financiamentos	79.640	68.971
Estoques	696	767	Obrigações sociais	14.301	13.553
Impostos a recuperar	1.124	915	Obrigações fiscais	1.742	1.212
Outros valores a receber	167	26	Outras contas a pagar	688	676
Realizável a Longo Prazo	761	38	Exigível a Longo Prazo	1.128	1.201
Créd.c/controladas e coligadas	18	15	Empréstimos e financiamentos	685	660
Depósitos e empr.s compulsórios	23	23	Refis Estadual	443	541
Cauções bancárias	702		Total do Passivo	(92.775)	(81.133)
Outros créditos	18		a Descoberto(1)	(92.775)	(81.133)
Permanente	1.374	1.529	(1)Comp.passivo a desc.		
Investimentos	3	3	Capital social	47	47
Imobilizado	1.371	1.526	Reservas de capital	15.322	15.322
			Créd.s.p/aumento de capital	4.499	4.499
			Prejuízos acumulados	(112.643)	(101.001)
				(92.775)	(81.133)

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO (Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas de capital	Créd.s.p/aum. de capital	Prejuízos acumul.	Total
Em 31/12/2004	47	15.322	4.499	(88.556)	(68.688)
Prejuízo do exercício				(11.558)	(11.558)
Ajustes de exercícios anteriores				(887)	(887)
Em 31/12/2005	47	15.322	4.499	(101.001)	(81.133)
Prejuízo do exercício				(12.333)	(12.333)
Ajustes de exercícios anteriores				691	691
Em 31/12/2006	47	15.322	4.499	(112.643)	(92.775)

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005 (Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional: A sociedade tem por objetivo a industrialização, comercialização, exportação e importação de máquinas e implementos agrícolas para irrigação, peças de reposição para veículos e máquinas agrícolas e prestação de serviços. Nos últimos anos, a descontinuidade da política agrícola conduzida pelo governo prejudicou sobremaneira as operações da Companhia. Essa prática, aliada às elevadas taxas de juros, geraram um quadro de contínuos e crescentes prejuízos operacionais, apesar dos esforços administrativos para o saneamento financeiro da companhia, levando a empresa à concordata preventiva, não levantada até esta data. A totalidade do patrimônio da companhia encontra-se onerada às instituições financeiras, cujos contratos já se encontram vencidos, impossibilitando a obtenção de novos recursos para financiamento das operações e investimentos. Diante da incapacidade financeira apresentada, os tributos e contribuições sociais não vêm sendo recolhidos na sua totalidade, de forma que o passivo tributário e social é crescente. A companhia busca novas negociações com instituições financeiras cujos débitos não vêm sendo amortizados há vários exercícios. Diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais tramitam no judiciário, garantidas com o prédio, terreno e equipamentos da companhia. **2. Principais Práticas Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A empresa apresenta situação de passivo a descoberto. Assim sendo, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T-3.2.2.13), o balanço patrimonial está apresentado de forma vertical (ativo diminuído do passivo). **2.1. Clientes:** estão apresentados a valores de custo, sem correções. A provisão para devedores duvidosos não foi constituída, pois, analisando o risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes e a situação do grupo econômico ao qual pertencem, são considerados realizáveis; **2.2. Estoques:** Avaliados ao custo

médio de aquisição, que não excede o preço de mercado ou valor de realização; **2.3. Permanente:** Demonstrado ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos: - Investimento na Itauera Agropecuária S.A. é avaliado pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo; - Devido à controlada Itauera Agropecuária S.A. ter demonstrado situação de passivo a descoberto, o investimento na controladora foi totalmente baixado. Depreciação do imobilizado, pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. **2.4. Passivos circulante e exigível a longo prazo:** Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias no período. **2.5. Apuração do resultado:** Apurado de acordo com o regime de competência de exercício. **3. Estoques**

	2006	2005
Matérias primas	376	178
Produtos em elaboração	26	21
Maters.secundários e componentes	167	170
Almoxarifado geral	51	370
Produtos acabados	76	28
	696	767

4. Impostos a Recuperar:

	2006	2005
ICMS	909	787
Pis		34
IPI	215	94
	1.124	915

5. Créditos em Controladas e Coligadas

	Acionistas	Outros	Total
Em 31/12/2005			
Sl.ds.das contas correntes:			
.ativas	10	5	15
Em 31/12/2006			
Sl.ds.das contas correntes:			
.ativas	10	8	18

6. Cauções Bancárias: Referem-se ao provisionamento do direito à restituição de títulos públicos federais (Certificados de Emissão do Tesouro Nacional série ECTN 9811) cedidos ao Banco do Brasil SA como garantia do empréstimo descrito na nota 8, sob condição resolutive de liquidação do contrato, conforme

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2006	2005
Receita Bruta de Vendas	7.879	8.445
Impostos e Vendas Cancel.	(976)	(1.206)
Receita Líq. de Vendas	6.903	7.239
Custo dos Produtos Vends.	(5.822)	(5.508)
Lucro Bruto	1.081	1.731
Despesas Operacionais	(13.514)	(13.289)
Despesas com vendas	(748)	(743)
Despesas administrativas	(948)	(796)
Resultado financeiro líq.	(11.818)	(11.750)
Resultado Não Operac.	100	—
Ágio na alienação de ações	100	—
Prejuízo do Exercício	(12.333)	(11.558)
Quantidade de ações	129.522	129.522
Prej.p/ lote de mil ações	(0,0952)	(0,0892)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2006	2005
Origens	(11.456)	(11.346)
Nas Operações Sociais	(11.481)	(12.284)
Resultado ajustado p/itens não monetários:		
•Prejuízo do exercício	(12.333)	(11.558)
•Depreciações	161	161
•Ajustes de exerc.anteriores	691	(887)
De Terceiros	25	938
Red.do real. a longo prazo		928
Empréstimos e financiam.	25	10
Aplicações	827	152
No Realiz. a Longo Prazo	822	136
Cauções bancárias	702	
Créd.s./controls. e coligadas	3	
Outros Créditos	18	
Redução do ex.a longo prazo	99	136
No Imobilizado	5	16
Red.Cap.Cir.Líquido	(12.283)	(11.498)
Variac. no Cap.Circ.Liq.		
Ativo Circulante		
• No final do exercício	3.126	3.212
• No início do exercício	3.212	2.975
	(86)	237
Passivo Circulante		
• No final do exercício	96.908	84.711
• No início do exercício	84.711	72.976
	12.197	11.735
Redução do Cap.Circ.	(12.283)	(11.498)

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Alienação Fiduciária e Cessão de Créditos, formalizado em novembro de 1998.

7. Imobilizado:

	Taxas anuais de depreciação - %	2006	2005
Edificações	4	3.542	3.542
Máqs.eqs.e instalações	10	1.371	1.365
Móveis e utensílios	10	20	20
		4.933	4.927
Deprec.acumulada		(4.151)	(3.990)
		781	937
Terrenos		589	589
		1.371	1.526

Todo o imobilizado está garantindo empréstimos e financiamentos de instituições financeiras. **8. Empréstimos e Financiamentos:**

Instituição/ Encargos	Modalidade	anuais (%)	2006	2005
Banco do Estado do Ceará S.A.	TR + 20		6.954	6.048
BNDES/FINEP	TR + 12		818	712
Banco do Nordeste S.A.- FINEM	TR + 12,5		21.442	18.560
Banco do Nordeste S.A.- RECIN	TR + 12,5		50.409	43.633
Banco do Brasil S.A.	IGPM + 12		702	678
			80.325	69.631
Parcela de curto prazo			(79.640)	(68.971)
Parcela de longo prazo			685	660

Em novembro de 1998, a companhia firmou um acordo de renegociação de dívidas com o Banco do Brasil S.A. Os valores registrados no longo prazo referem-se ao montante principal da dívida renegociada, com vencimento final em 2020. A

amortização dos juros, apropriados mensalmente, é feita semestralmente. A companhia firmou diversas renegociações com outras instituições financeiras credoras no sentido de compatibilizá-los com a capacidade de pagamento gerada por suas operações. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas no passivo circulante. A companhia busca nova renegociação com o Banco do Nordeste S.A., seu maior credor, cujos débitos não vêm sendo amortizados há vários exercícios.

9. Obrigações Sociais e Fiscais:

	2006	2005
FGTS	649	627
INSS	9.360	9.099
PIS	648	603
COFINS	3.432	3.012
Outras obrigações (principalmente salários e encargos)	212	212
Total das Obrigs.Sociais	14.301	13.553
ICMS	166	194
IPI	780	757
IPTU	656	121
Outros impostos	140	140
Total das Obrigações Fiscais	1.742	1.212
Total	16.043	14.765

Ao longo dos últimos exercícios, a companhia

firmou diversos parcelamentos de tributos. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas, em sua totalidade, no passivo circulante. A companhia aderiu ao programa de parcelamento de débitos, razão pela qual o valor do Refis estadual foi reclassificado para o passivo exigível a longo prazo. A companhia não vem recolhendo os tributos federais e contribuições sociais patronais, de forma que o passivo tributário e social é crescente. **10. Passivo a Descoberto:** O capital social, subscrito e integralizado em 2006 e 2005, é composto de 129.522 ações, sendo 43.240 ações ordinárias e 86.282 ações preferenciais, sem valor nominal.

10.1. Créditos para aumento de capital: oriundos das empresas Fortaleza Participações Ltda (R\$ 56), Esagri – Empresa de Serviços Agrícolas Ltda (R\$ 3.076) e PPL – Prado Participações Ltda (R\$ 1.367), mediante intenção de participação societária em futuro aumento de capital. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas têm prioridade no recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios, de 25% do lucro ajustado, conforme legislação em vigor, e em observância às disposições estatutárias. Nos exercícios (2006 e 2005), não houve constituição de provisão para pagamento de dividendos, em virtude dos resultados negativos apresentados.

10.2. Ajustes de exercícios anteriores:

	2006	2005
Cauções bancárias	702	
Ajustes nas contas a receber	(11)	887
	691	887

A operação que ensejou o lançamento das cauções bancárias, a qual motivou o ajuste em 2006, está descrita na nota explicativa 6.

11. Instrumentos Financeiros - A companhia apresenta, em seu balanço patrimonial, ativos e passivos financeiros, os quais são caracterizados como instrumentos financeiros conforme descrito na Instrução CVM 235/95. As práticas contábeis utilizadas para valorização dos ativos e passivos financeiros que são reconhecidos a valores que não afetam significativamente dos de mercado, foram relacionados anteriormente nas notas explicativas.

12. Contingências: Os advogados da companhia não quantificaram, nem emitiram qualquer opinião, sobre possíveis contingências, administrativas ou judiciais, que possam impactar na avaliação dos passivos e resultados dos exercícios de 2006 e de 2005. Consultas aos sítios eletrônicos dos tribunais judiciais revelaram dezenas de processos em curso nas esferas estadual e federal, muitos em fase de execução, sobre os quais não se tem qualquer avaliação técnica.

DIRETORIA: CARLOS PRADO - Dir.Presidente; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO DO PRADO - Dir.Superintendente
CONTADOR c/nº CRC : VALDEMILSON DE O. EVANGELISTA CRC-Ce 016263/0-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores CEMAG S.A. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Cemag S.A., em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. As operações da Cemag S.A. não têm propiciado a geração de recursos financeiros suficientes para o seu ciclo normal de negócios, pela geração de prejuízos e significativa deficiência de capital de giro, havendo a necessidade de obtenção de recursos financeiros adicionais e geração de operações mais lucrativas futuras. Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, a companhia apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) e essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades pressupondo a realização de seus ativos e a liquidação das obrigações. Assim, os aspectos mencionados neste Parecer devem ser considerados na avaliação da continuidade normal das operações da Cemag S/A. 4. A totalidade do patrimônio da companhia encontra-se onerada às instituições financeiras, cujos contratos já se encontram vencidos, impossibilitando a obtenção de novos recursos para financiamento das operações e investimentos. A companhia busca renegociação com o Banco do Nordeste S.A, seu maior credor, cujos débitos não vêm sendo amortizados há vários exercícios. 5. Diante da incapacidade financeira apresentada, descrita na nota 3, os tributos e contribuições sociais não vêm sendo recolhidos na sua totalidade, bem como algumas obrigações trabalhistas, de forma que o passivo tributários e social é crescente. 6. Diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais tramitam no judiciário, garantidas com prédios, terrenos e equipamentos da companhia. Não recebemos quaisquer respostas às cartas de circularização encaminhadas aos advogados da companhia, avaliando as contingências, como consequência, não nos foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos valores contabilizados nos passivos e nos resultados do exercício de 2006, como mencionado na nota 12 às demonstrações contábeis. 7. devido à relevância dos assuntos mencionados nos parágrafos 3,4, 5 e 6, a extensão de nosso exame não foi suficiente para nos possibilitar emitir, e, por isso, não emitimos opinião sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1. Fortaleza, 31 de janeiro de 2007. **GERSON LOPES FONTELES** - CRC PA 003082/O-T-9. **NEXIA INTERNATIONAL - FONTELES AUDITORES INDEPENDENTES** - CRC CE 000470/0.

*** **

CEMAG S/A COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 Ata da 45ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de Fevereiro de 2009, lavrada em forma de sumário. DATA-09 de Fevereiro de 2009. LOCAL E HORA-Sede Social, situada à Av.Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 10:00 h., CEP. 60.340-190. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação publicado nos Jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 22/01/2009, 23/01/2009, 26/01/2009, e no Jornal "O Estado", edições de 21/01/2009, 22/01/2009 e 23/01/2009. **PRESENÇA** - Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas". **MESA**-Carlos Prado, Presidente e Lenita Ribeiro do Prado, Secretária. **ORDEM DO DIA**-Para Assembléia Geral Extraordinária: a) eleger os membros do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** Na Assembléia Geral Extraordinária foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o seguinte: 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração, em face do mandato do Conselho de Administração anterior haver sido encerrado em 30/04/2007 e prorrogado o referido mandato até a data do presente instrumento para cumprirem um mandato de 03 (três anos) o qual deverá terminar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se em 2012, tendo sido eleitos os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza/Ce, na Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, CEP 60.150-170, portador da cédula de identidade nº 2.596.860 - SSP/CE, CPF nº 488.220.518-15; Conselheira Secretária LENITA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, na Rua José Nogueira Freire, 40/1503 - Parque Iracema, CEP 60.824-050, portadora da Cédula de Identidade nº 398.881-82-SSP/CE e do CPF 356.877.703-72; Conselheira, ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza-CE na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 539/1200 , Meireles, CEP. 60.160-060, portadora de Cédula de Identidade nº 94021001551-SSP/CE e do CPF nº 233.637.543-53; Conselheiro ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Deputado Moreira da Rocha, 558/401, Meireles CEP 60.160-060, portador da Cédula de Identidade nº 71507583 SSP-Ce do CPF 317.552.753-15. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Carlos Prado, Fortaleza Participações Ltda, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Antônio Marcos Ribeiro do Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. **LENITA RIBEIRO DO PRADO** - SECRETÁRIA; **CARLOS PRADO** - PRESIDENTE. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20090210891, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 26/03/2009.

*** **

CEMAG S.A. CNPJ 07.844.087/0001-22

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, o Relatório da Administração, as Demonstrações contábeis, as Notas Explicativas, bem como o parecer dos Auditores Independentes da Cemag S/A, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Aos acionistas, que nos têm honrado com sua confiança e estímulo, e a todos os nossos colaboradores, clientes e fornecedores, os agradecimentos da Companhia. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2007	2006	PASSIVO	109.768	98.036
ATIVO	5.160	5.261	Circulante	108.753	96.908
Circulante	3.612	3.126	Fornecedores	805	537
Disponibilidades	44	66	Empréstos.e financiamentos	90.305	79.640
Contas a receber	823	1.073	Obrigaçs.sociais e tributárias	16.849	16.043
Estoques	1.033	696	Outras contas a pagar	794	688
Impostos a recuperar	1.446	1.124	Exigível a Longo Prazo	1.015	1.128
Outros valores e receber	266	167	Empréstimos e financiams.	729	685
Realizável a Longo Prazo	808	761	Obrigações sociais e tributs.	286	443
Créditos com ligadas	21	18	Total do Passivo		
Dep.e emprést.compulsórios	23	23	a Descoberto (1)	(104.608)	(92.775)
Cauções bancárias	746	702	(1)Comp.pass.a descoberto		
Outros créditos	18	18	Capital social	50	47
Permanente	740	1.374	Reservas de Capital	15.319	15.322
Investimentos	3	3	Créditos p/aum.de capital	4.499	4.499
Imobilizado	737	1.371	Prejuízos acumulados	(124.476)	(112.643)
				(104.608)	(92.775)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTR.DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO (Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas de capital	Créd.s.p/aum.de capital	Prejuízos acumulados	Total
Em 31/12/2005	47	15.322	4.499	(101.001)	(81.133)
Prejuízo do exercício				(12.333)	(12.333)
Ajustes de exercícios anteriores				691	691
Em 31/12/2006	47	15.322	4.499	(112.643)	(92.775)
Prejuízo do exercício				(11.877)	(11.877)
Aumento de Capital	3	(3)			
Ajustes de exercícios anteriores				44	44
Em 31/12/2007	50	15.319	4.499	(124.476)	(104.608)

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM

31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DE 2006 (Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional: A Cemag S.A. (Companhia) tem por objetivo a industrialização, comercialização, exportação e importação de máquinas e implementos agrícolas para irrigação, peças de reposição para veículos e máquinas agrícolas e prestação de serviços. Nos últimos anos, a descontinuidade da política agrícola conduzida pelo governo prejudicou sobremaneira as operações da Companhia. Essa prática, aliada às elevadas taxas de juros, geraram um quadro de contínuos e crescentes prejuízos operacionais, apesar dos esforços administrativos para o saneamento financeiro da Companhia, levando-a à concordata preventiva, não levantada até esta data. A totalidade do patrimônio da Companhia encontra-se onerada às instituições financeiras, cujos contratos já se encontram vencidos, impossibilitando a obtenção de novos recursos para financiamento das operações e dos novos investimentos. Diante da incapacidade financeira apresentada, os tributos e contribuições sociais não vêm sendo recolhidos na sua totalidade, de forma que o passivo tributário e social é crescente. A companhia busca novas negociações com instituições financeiras, cujos débitos não vêm sendo amortizados há vários exercícios. Diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais tramitam no judiciário, garantidas com o prédio, terreno e equipamentos. **2.**

Principais Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consubstanciadas pela Lei das Sociedades por Ações e das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo as principais as seguintes: **2.1. Apresentação das demonstrações contábeis:** A Companhia apresenta situação de passivo a descoberto. Assim sendo, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T-3.2.2.13), o balanço patrimonial está apresentado de forma vertical (ativo diminuído do passivo). **2. Contas a receber:** Estão apresentadas a valores de custo, sem atualização. A provisão para devedores duvidosos não foi constituída com base no risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas e a situação individual dos clientes. **2.3. Estoques:** Avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. **2.4. Investimentos-** Na controlada Itauera Agropecuária S.A. são estes avaliados pelo método de equivalência patrimonial, que vem apresentando situação de passivo a descoberto, motivo pelo qual, o investimento na controladora foi totalmente baixado. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo. **2.5 . Imobilizado -** Demonstrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação, calculada pelo método linear, com taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens. **2.6. Passivo circulante e exigível a longo prazo:** Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias, excetuando-se alguns empréstimos e financiamentos, para os quais não foram reconhecidos encargos. **2.7. Apuração do resultado:** As receitas e despesas são reconhecidos pelo regime de competência.

	2007	2006
3. Estoques		
Matérias primas	352	376
Produtos em elaboração	13	26
Maters.secund.e componentes	165	167
Almoxarifado geral	502	51
Produtos acabados	1	76
	1.033	696
4. Impostos a Recuperar:	2007	2006
ICMS	1.059	909
IPI	387	215
	1.446	1.124

5. Cauções Bancárias: Referem-se ao provisionamento do direito à restituição de títulos públicos federais (Certificados de Emissão do Tesouro Nacional série ECTN 9811) cedidos ao Banco do Brasil SA como garantia do empréstimo descrito na nota 7, sob condição resolutive de liquidação do contrato, conforme Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Alienação

Fiduciária e Cessão de Créditos, formalizado em novembro de 1998.

6. Imobilizado: Taxas anuais

	de deprec.-%	2007	2006
Edificações	4	3.542	3.542
Máqs,eqs.e instalações	10	1.377	1.371
Móveis e utensílios	10	22	20
		4.941	4.933
Deprec.acumulada		(4.315)	(4.151)
		626	781
Terrenos		111	589
		737	1.371

Todo o imobilizado está garantindo empréstimos e financiamentos. Foi realizado leilão de um dos imóveis da Companhia em processo judicial de Execução de Imposto Territorial Rural e COFINS, no valor de R\$ 1.340 mil, arrematado por terceiros, em julho de 2007.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2007	2006
Receita Bruta	9.944	7.879
Deduções da receita	(1.315)	(976)
Receita Líquida	8.629	6.903
Custo dos produtos vends.	(6.594)	(5.822)
Lucro Bruto	2.035	1.081
Comerciais	(883)	(748)
Gerais e Administrativas	(1.346)	(948)
Resultado financeiro líq.	(11.462)	(11.818)
Prejuízo Operacional	(11.656)	(12.433)
Resultado Não Operac.	(221)	100
Ágio na alienação de ações		100
Venda do imobilizado	(221)	
Prejuízo do Exercício	(11.877)	(12.333)
Quantidade de ações	129.522	129.522
Prejuízo por ação-R\$	(91,70)	(95,22)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2007	2006
Origens dos Recursos	(11.155)	(11.456)
Das Operações	(11.199)	(11.481)
Resultado ajustado pelos itens não monetários:		
•Prejuízo do exercício	(11.877)	(12.333)
•Depreciações	163	161
•Ajustes de exerc.anteriores	44	691
•Baixa Imobilizado	471	
De Terceiros	44	25
Empréstimos e financiams.	44	25
Aplicações dos Recursos	204	827
Cauções bancárias	44	702
Cauções bancárias	44	702
Créditos com ligadas	3	3
Obrigs.sociais e tributárias	157	99
Imobilizado		5
Outros Créditos		18
Red.do Cap.Circ.Líq.	(11.359)	(12.283)
Var.no Cap.Circ.Líquido		
Ativo Circulante		
• No final do exercício	3.612	3.126
• No início do exercício	3.126	3.212
	486	(86)
Passivo Circulante		
• No final do exercício	108.753	96.908
• No início do exercício	96.908	84.711
	11.845	12.197
Redução do Cap.Circ.	(11.359)	(12.283)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Parcela de curto prazo

Parcela de longo prazo

Em novembro de 1998, a companhia firmou um

acordo de renegociação de dívidas com o Banco do

Brasil S.A. Os valores registrados no longo prazo

referem-se ao montante principal da dívida

renegociada, com vencimento final em 2020. A

amortização dos juros, apropriados mensalmente, é feita semestralmente. A companhia firmou diversas renegociações com outras instituições financeiras credoras no sentido de compatibilizá-los com a capacidade de pagamento gerada por suas operações. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas no passivo circulante.

8. Obrigações Sociais e Tributárias:

Obrigações Sociais	2007	2006
FGTS	693	649
INSS	9.679	9.360
Outr.obrigs. (principalmente salários e encargos)	208	212
Total das Obrig.Sociais	10.580	10.221
Obrigações Tributárias		
ICMS	180	166
PIS	737	648
COFINS	3.682	3.432
IPI	799	780
IPTU	687	656
Refis Estadual	286	443
Outros Impostos	184	140
	6.785	6.265
	17.135	16.486
Parcela de curto prazo (16.849)	(16.849)	(16.043)
Parcela de longo prazo	286	443

Ao longo dos últimos exercícios, a Companhia firmou diversos parcelamentos de tributos. Tendo em vista o não cumprimento desses acordos, as exigibilidades, acrescidas das variações monetárias, juros e multas, foram classificadas em sua totalidade, no passivo circulante. **9. Passivo a Descoberto: 9.1. Capital social:** Subscrito e Integralizado de R\$ 50 mil (2006, R\$ 47 mil), dividido em

129.522 ações, sendo 43.240 ações ordinárias (autorizadas, 91.700) e 86.282 ações preferenciais (autorizadas, 170.300), sem valor nominal. **9.2. Créditos para aumento de capital:** oriundos das empresas Fortaleza Participações Ltda (R\$ 56 mil), Esagri – Empresa de Serviços Agrícolas Ltda (R\$ 3.076mil) e PPL – Prado Participações Ltda (R\$ 1.367mil), mediante intenção de participação societária em futuro aumento de capital. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas têm prioridade no recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios, de 25% do lucro líquido ajustado, direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros, em forma de dividendos, bonificações ou qualquer outro título, bem como na capitalização de lucros ou reservas, inclusive no caso de reavaliação de ativos, conforme legislação em vigor, e em observância às disposições estatutárias. **9.3. Ajustes de exercícios anteriores:** Principalmente, aportes em cauções bancárias de R\$ 44 mil (em 2006, R\$ 691 mil) descrito na Nota 5. **10. Instrumentos Financeiros** - A companhia apresenta, em seu balanço patrimonial, ativos e passivos financeiros, os quais são caracterizados como instrumentos financeiros conforme descrito na Instrução CVM 235/95. As práticas contábeis utilizadas para valorização dos ativos e passivos financeiros que são reconhecidos a valores que não diferem significativamente dos de mercado, foram relacionados anteriormente nas notas explicativas.

11. Contingências: Os advogados da companhia não quantificaram, nem emitiram qualquer opinião, sobre possíveis contingências, administrativas ou judiciais, que possam impactar na avaliação dos passivos e dos resultados dos exercícios de 2007 e de 2006. Consultas aos sítios eletrônicos dos tribunais judiciários revelaram dezenas de processos em curso nas esferas estadual e federal, muitos em fase de execução, sobre os quais não se tem qualquer avaliação técnica.

12. Mudança na Legislação - Alterações da Lei 6.404/76. Nos termos da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2007, foi alterada a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com a introdução de novos dispositivos relativos à elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, cujas modificações entraram em vigor a partir de janeiro de 2008, como seguem: • os ativos e passivos financeiros pré-fixados devem ser ajustados a valor presente, quando os efeitos forem relevantes; • determinados instrumentos financeiros e derivativos deverão ser contabilizados a valores justos; • contabilização de ativos e passivos ao respectivo valor de mercado, em operações de incorporação, Fusão ou Cisão, entre partes não relacionadas; • substituição da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos pela Demonstração do Fluxo de Caixa, e obrigatoriedade de divulgação da Demonstração do Valor Adicionado; • inclusão de novos subgrupos de contas como intangíveis, no Ativo e a Conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e Adicionalmente, a lei requer, ainda, que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM sejam elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade, tendo como base as normas emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board). A Companhia está analisando os impactos das alterações propostas, que deverão ser aplicadas, em sua totalidade, ao longo de 2008, conforme as regras que forem disponibilizadas pelos órgãos reguladores.

DIRETORIA: CARLOS PRADO - Dir. Presidente; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO DO PRADO - Dir. Superintendente. CONTADOR c/nº CRC : VALDEMILSON DE O. EVANGELISTA CRC-Ce 016263/0-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores CEMAG S.A. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Cemag S.A., em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. As operações da Cemag S.A. não têm propiciado a geração de recursos financeiros suficientes para o seu ciclo normal de negócios, pela geração de prejuízos e significativa deficiência de capital de giro, havendo a necessidade de obtenção de recursos financeiros adicionais e geração de operações lucrativas futuras. Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, a companhia apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) e essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades pressupondo a realização de seus ativos e a liquidação das obrigações. Assim, os aspectos mencionados neste Parecer devem ser considerados na avaliação da continuidade normal das operações da Cemag S/A. 4. A totalidade do patrimônio da companhia encontra-se onerada a instituições financeiras, cujos contratos já se encontram vencidos, impossibilitando a obtenção de novos recursos para financiamento das operações e novos investimentos. 5. Diante da incapacidade financeira apresentada, descrita na nota 1, os tributos e contribuições e obrigações sociais não vêm sendo recolhidos na sua totalidade. 6. Diversas ações de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais tramitam no judiciário, garantidas com prédios, terrenos e equipamentos da companhia. Não recebemos quaisquer respostas às cartas de circularização encaminhadas aos advogados patronos, avaliando as contingências. Como consequência, não nos foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos valores contabilizados nos passivos e nos resultados do exercício de 2007 e de 2006, como mencionado na nota 11. 7. Em 10 de Julho de 2007, a 9ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal do Ceará, levou à hasta pública, o terreno de matrícula nº 3796-CRI 3ª zona, penhorado nos processos de nº 2003.81.00.012512-7, 97.0016462-4, 98.005175-9, 99.0002614-4 e 984118-4, referentes a tributos federais. O imóvel foi arrematado por R\$ 1.340 mil, conforme Carta de Arrematação nº CRR. 009.000018-4/2007. 8. Devido à relevância dos assuntos mencionados nos parágrafos 3 a 7, a extensão do nosso exame não foi suficiente para nos possibilitar emitir, e, por isso, não emitimos opinião sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1. Fortaleza, 31 de janeiro de 2008. **GERSON LOPES FONTELES** - CRC PA 003082/O-T-9. - **FONTELES AUDITORES INDEPENDENTES** - CRC CE 000470/0.

*** **

ATA DA 59ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEMAG S/A, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1995, em sua sede social, localizada à Avenida Gaudioso de Carvalho, 217, Sala 10, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 17:00 (dezesete) horas, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da CEMAG S.A., sob a presidência do Conselheiro CARLOS PRADO, tendo como secretária a Sra. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO. O Sr. Presidente informou que a reunião fora regularmente convocada através de memorando enviado a cada um dos membros do Conselho, datado de 20 de novembro de 1995, no qual consta a seguinte ordem do dia: a) Proposta de Eleição, por um prazo de 02 (Dois) anos da nova Diretoria da CEMAG S/A; b) Proposta para destituição da Empresa BIANCHESSI E CIA. AUDITORES e nomeação da empresa VECTOR AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA para cargo de Auditores Independentes da Companhia; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: a) A proposta de eleição da nova Diretoria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros, ficando assim estabelecida: Sr. CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 488.220.518-15, cédula de identidade nº 2.596.860 - SSP-CE, residente nesta Capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, eleito Diretor Presidente; Sr. CARLOS PRADO FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 317.552.673-04, cédula de identidade nº 715073-83 SSP-CE, residente nesta capital à Rua República do Líbano nº 941/201 - Aldeota, eleito Diretor Superintendente, ambos com mandato até 29 de Dezembro de 1997; b) O Conselho destituiu a Empresa BIANCHESSI E CIA. AUDITORES do cargo de Auditores Independentes e nomeou para substituí-la a Empresa VECTOR AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA, com sede à Av. Dom Luiz, 906-Sala 801-Aldeota-Fortaleza-Ce, CGC(MF) nº 63.376.180/0001-20. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a Ata, lida, aprovada e por todos assinada: CARLOS PRADO, Presidente do Conselho de Administração; ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira Secretária; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, Conselheira e LENITA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira. Fortaleza, 15 de Dezembro de 1995. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23.349.909, por despacho do Dr. Rodrigo Otavio Correia Barbosa em 03 de Maio de 1996.

*** **

O POVO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ: 35.042.829/0001-31

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas nossas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007. Colocamo-nos a inteira disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. A Diretoria.

Balanco Patrimonial (Em Reais)

	31.12.2007	31.12.2006
ATIVO	31.12.2007	31.12.2006
Circulante	509.203,20	1.127.447,45
Disponível	74.424,51	687.061,83
Caixa	13.160,74	2.162,74
Bancos c/movimento	972,05	3.593,86
Títulos de Liquidez Imediata	60.291,72	681.305,23
Créditos	434.778,69	440.385,62
Imp. a Recuperar/Outros Créditos	434.778,69	440.385,62
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.686.599,98	3.066.777,98
Créditos de Pessoas Juríd. Ligadas	3.686.599,98	3.066.777,98
Permanente	17.960.580,00	17.960.580,00
Imobilizado	17.960.580,00	17.960.580,00
Terrenos	17.960.580,00	17.960.580,00
(-) Deprec. Acumulada		
TOTAL DO ATIVO	22.156.383,18	22.154.805,43
PASSIVO		
Circulante	6.718.505,99	6.726.958,85
Imposto Taxas e Contribuições	2.729,78	11.182,64
Outras	6.715.776,21	6.715.776,21
Exigível a Longo Prazo	5.959.159,74	5.959.159,74
Créditos de Pessoas Juríd. Ligadas	5.566.892,45	5.566.892,45
Debêntures não conversíveis	392.267,29	392.267,29
Patrimônio Líquido	9.478.717,45	9.468.686,84
Capital social	0,02	0,02
Capital Subscrito	0,02	0,02
Reservas	16.369.214,58	16.369.214,58
De Capital	8.634,58	8.634,58
De Reavaliação	16.360.580,00	16.360.580,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.890.497,15)	(6.900.527,76)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.890.497,15)	(6.900.527,76)
TOTAL DO PASSIVO	22.156.383,18	22.154.805,43

Demonstrações do Resultado do Exercício (Em Reais)

	31.12.2007	31.12.2006
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
(-) Deduções de vendas		
RECEITA LIQUIDA		
(-) Custos dos serviços vendidos		
LUCRO BRUTO		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	12.460,39	(40.441,22)
Despesas administrativas	38.000,00	5.490,00
Despesas Tributárias		
Despesas financeiras líquidas	(50.460,39)	34.951,22
Despesas financeiras	6.241,80	124.345,61
Receitas financeiras	(56.702,19)	(89.394,39)
LUCRO LIQ. ANTES DA CONTR. SOCIAL	12.460,39	(40.441,22)
Prov. p/ Contribuição Social	(1.121,44)	
LUCRO ANTES DO IR	11.338,95	(40.441,22)
Prov. p/ IR	(1.308,34)	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	10.030,61	(40.441,22)
Resultado Líquido do Exercício	10.030,61	(40.441,22)

Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos
Encerradas em 31 de Dezembro de 2007

	2007	2006
ORIGENS		
De Operações		
Lucro líquido do exercício	10.030,61	(40.441,22)
Ajuste exercício anteriores		233.563,72
TOTAL DAS ORIGENS (I)	10.030,61	193.122,50
APLICAÇÕES		
De Terceiros		
No Realizável a Longo Prazo	619.822,00	81.441,82
Em Investimentos		
Redução no Ativo Imobilizado		(2.681.927,33)
Redução do Exigível a Longo Prazo	-	2.941.372,20
TOTAL DAS APLICAÇÕES (II)	619.822,00	340.886,69
Variação do Cap. Circ. Líq. (I-II)	(609.791,39)	(147.764,19)
Demonstração do Cap. Circ. Líquido		
Ativo Circulante	(618.244,25)	(116.031,21)
No fim do exercício	509.203,20	1.127.447,45
No início do exercício	1.127.447,45	1.243.478,66
Passivo Circulante	(8.452,86)	31.732,98
No fim do exercício	6.718.505,99	6.726.958,85
No início do exercício	6.726.958,85	6.695.225,87
Aumento do Cap. Circ. Líquido	(609.791,39)	(147.764,19)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006

	Capital Social	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Reserva	Total
Em 01 de janeiro de 2006	0,02	-7.093.650,26		-7.093.650,24
Capital			8.634,58	8.634,58
Reserva de Reavaliação			16.360.580,00	16.360.580,00
Lucro Líquido do Exercício		-40.441,22		-40.441,22
Ajuste de exercícios anteriores		233.563,72		233.563,72
Em 31 de dezembro de 2006	0,02	-6.900.527,76	16.369.214,58	9.468.686,84
Capital			8.634,58	8.634,58
Reserva de Reavaliação			16.360.580,00	16.360.580,00
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício		10.030,61		10.030,61
Ajuste de exercícios anteriores				0,00
Em 31 de dezembro de 2007	0,02	-6.890.497,15	16.369.214,58	9.478.717,45

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2007

Nota 1. Contexto Operacional - A Empresa O POVO Comércio e Prestação de Serviços S.A., atua no segmento confecção. **Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Principais Práticas Contábeis** - As demonstrações são elaboradas tendo como base práticas contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, que, desde 1º de janeiro de 1996, não dispõe mais sobre o reconhecimento dos efeitos inflacionários mediante procedimento de correção monetária dos elementos patrimoniais. A não adoção dessa prática, ao longo dos anos, com a acumulação dos índices inflacionários, faz que haja distorção nos valores patrimoniais, cujo ajuste somente pode ser feito mediante reavaliação dos elementos que integram o ativo permanente. **2.1.** As receitas, custos e despesas, são computadas aos seus valores nominais, observando-se o regime de competência. **2.2.** Os passivos de funcionamento estão ajustados aos valores devidos na data do balanço. **2.3.** A empresa ainda mantém prejuízos, compensáveis na determinação das bases tributáveis do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. **2.4.** Os elementos do ativo permanente são avaliados e demonstrados ao custo de aquisição, estando corrigidos monetariamente apenas o custo daqueles bens adquiridos até 31 de dezembro de 1995, estando o seu valor deduzido do encargo de depreciação, calculada pelo método e taxas fiscais. **Nota 3. Patrimônio Líquido** - O Capital Social subscrito e integralizado, é de 0,02 dividido em ações ordinárias. Fortaleza-CE, 31 de dezembro de 2007.

ANDRÉ AVELINO DE AZEVEDO - Diretor Presidente. **FRANCISCO EDSON PEREIRA SANTIAGO** - Contador CRC Nº 8222

*** **

ATA DA 58ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEMAG S/A, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1994, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1994, em sua sede social, localizada à Avenida Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 11:00 (onze) horas, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da CEMAG S.A., sob a presidência do Conselheiro CARLOS PRADO, tendo como secretária a Sra. ADRIANA PRADO TEIXEIRA. O Sr. Presidente informou que a reunião fora regularmente convocada através de memorando enviado a cada um dos membros do Conselho, datado de 02 de setembro de 1994, no qual consta a seguinte ordem do dia: a) Proposta de exoneração do Dr. Fábio Cavalcante Magalhães e do Dr. Nelson Bernardes Prado, da atual Diretoria da CEMAG S.A., b) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada por unanimidade a exoneração do Dr. Fábio Cavalcante Magalhães e do Dr. Nelson Bernardes Prado, da atual Diretoria. Ficou a nova diretoria composta da seguinte forma: Sr. CARLOS PRADO, brasileiro, casado, portador do CPF 488.220.518-15, cédula de identidade nº 2.596.860 - SSP-SP, residente à Rua Maria Tomázia, 1031 apto.1001 - Bairro Aldeota nesta capital, Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado; Sr. CARLOS PRADO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF 317.552.673-04, cédula de identidade 715073-83 SSP-CE, residente à Rua República do Líbano nº 941 apto.201 Bairro Aldeota nesta capital, Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial; ambos com mandato até o dia 15 (quinze) de dezembro de 1995. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a Ata, lida, aprovada e por todos assinada: CARLOS PRADO, Presidente do Conselho de Administração; ADRIANA PRADO TEXEIRA, Conselheira Secretária; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, Conselheira e LENITA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira. Fortaleza, 26 de setembro de 1994. ADRIANA PRADO TEIXEIRA - Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23.348.494, POR DESPACHO DO DR. Rodrigo Otavio Correia Barbosa EM 18 de Outubro de 1994.

O POVO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/A - CNPJ: 35.042.829/0001-31

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas nossas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Colocamos-nos a inteira disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. A Diretoria.

Balanco Patrimonial (Em Reais)

	31.12.2008	31.12.2007
ATIVO	31.12.2008	31.12.2007
Circulante	509.698,86	509.203,20
Disponível	74.920,17	74.424,51
Caixa	12.398,03	13.160,74
Bancos c/movimento	829,08	972,05
Títulos de Liquidez Imediata	61.693,06	60.291,72
Imp. a Recuperar/Outros Creditos	434.778,69	434.778,69
Não Circulante	5.240.399,98	5.286.599,98
Realizável a Longo Prazo	3.640.399,98	3.686.599,98
Créd. de Pessoas jurídicas Ligadas	3.640.399,98	3.686.599,98
Imobilizado	1.600.000,00	1.600.000,00
Terrenos	1.600.000,00	1.600.000,00
TOTAL DO ATIVO	5.750.098,84	5.795.803,18
PASSIVO		
Circulante	-	2.729,78
Imposto Taxas e Contribuições	-	2.729,78
Não Circulante	12.674.935,95	12.674.935,95
Debêntures não conversíveis	6.715.776,21	6.715.776,21
Créd. de Pessoas Jurídicas Ligadas	5.959.159,74	5.959.159,74
Patrimônio Líquido	(6.924.837,11)	(6.881.862,55)
Capital social	0,02	0,02
Capital subscrito	0,02	0,02
Reservas	8.634,58	8.634,58
De Capital	8.634,58	8.634,58
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.933.471,71)	(6.890.497,15)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.933.471,71)	(6.890.497,15)
Lucro do Período	-	-
TOTAL DO PASSIVO	5.750.098,84	5.795.803,18

Demonstrações do Resultado do Exercício (Em Reais)

	31.12.2008	31.12.2007
LUCRO BRUTO	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	45.404,34	12.460,39
Despesas administrativas	48.500,43	38.000,00
Despesas tributárias	-	-
Despesas financeiras líquidas	(3.096,09)	(50.460,39)
Despesas financeiras	714,08	6.241,80
Receitas financeiras	(3.810,17)	(56.702,19)
LUCRO LIQUIDO ANTES DA CONTR. SOCIAL	(45.404,34)	12.460,39
Prov. p/ Contribuição Social	-	(1.121,44)
LUCRO ANTES DO IR	(45.404,34)	11.338,95
Provisão p/Imposto de Renda	-	(1.308,34)
RESULTADO LIQ. DO EXERCÍCIO	(45.404,34)	10.030,61
RESULTADO LIQ. DO EXERCÍCIO	(45.404,34)	10.030,61

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2008

Nota 1. Contexto Operacional - A Empresa O POVO Comércio e Prestação de Serviços S.A., atua no segmento confecção. **Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Principais Práticas Contábeis** - a) Elaboração das Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo os critérios estabelecidos na Lei das Sociedades por ações - nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08. b) Adoção Inicial das Modificações das Práticas Contábeis e seus Respectivos Efeitos - Em decorrência dos pronunciamentos contábeis pelo cumprimento da Lei nº 11.638/07 e da 449/08, alguns saldos de 2007 foram reclassificadas para permitir a comparação com as Demonstrações Contábeis de 2008. Modificação das Práticas Contábeis. **Nota 3. Patrimônio Líquido** - O Capital Social subscrito e integralizado, é de 0,02 está dividido em ações ordinárias. Fortaleza-CE, 31 de dezembro de 2008. **ANDRÉ AVELINO DE AZEVEDO** - Diretor Presidente. **FRANCISCO EDSON PEREIRA SANTIAGO** - Contador CRC Nº 8222

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido encerradas em 31 de dezembro de 2008

	Capital Social	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Reserva	Total
Em 31 de dezembro de 2007	0,02	(6.890.497,15)	16.369.214,58	9.478.717,45
Capital				
Lucro (Prejuízo)Líquido do Exercício		(45.404,34)		(45.404,34)
Reserva de Reavaliação			(16.360.580,00)	(16.360.580,00)
Em 31 de dezembro de 2008	0,02	(6.933.471,71)	8.634,58	(6.924.837,11)

*** **

CEMAG S/A COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 - ATA DA 18ª ORDINÁRIA E 44ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2005, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA-11 de Outubro de 2005. LOCAL E HORA-Sede Social, situada à Av.Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 11:00 h., CEP. 60.340-190. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Aviso aos Acionistas, referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76 e Edital de Convocação, publicados nos Jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 08/09/2005, 09/09/2005, 12/09/2005, e no Jornal "O Estado", edições de 06/09/2005, 08/09/2005, 09/09/2005. PRESENÇA - Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas". MESA-Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA-Para Assembléia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2003 e 31/12/2004; e b) apreciar o resultado dos exercícios. Para Assembléia Extraordinária: a) alterar o estatuto social para modificar a competência dos diretores; e, b) outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Na Assembléia Geral Ordinária foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes: 1. Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e as demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios findos em 31/12/2003 e 31/12/2004, todos publicados nos Jornais "O Estado", na edição de 20/09/2005 e "Diário Oficial do Estado", edição de 22/09/2005. 2) O resultado do exercício de 2003 apresentou um prejuízo de R\$ 10.078.318,40 e o de 2004 um prejuízo de R\$ 8.357.110,68. Não havendo, portanto resultados a distribuir. Na Assembléia Geral Extraordinária foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o seguinte: 1) Autorizar a representação da sociedade de forma isolada por qualquer dos Diretores, com a consequente alteração do Art. 26 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação: " Art.26 - Todos os documentos que obriguem a companhia como, exemplificativamente, emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de crédito em geral, entre eles duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósito e outros, contratos de qualquer natureza, principalmente bancários, de câmbio e de constituição de garantias reais, fidejussórias e escrituras, poderá conter a assinatura de um único diretor ou procurador com poderes especiais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou Procuradores para outros Estados, que não o da sede da companhia, por deliberação da Diretoria poderão ser outorgados poderes específicos a um só procurador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da companhia perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas, e em juízo, bem como endosso de cheques para depósito em conta, recebimento de ordens de pagamento através de compensação para depósito em conta, será feita isoladamente por um Diretor, ou por procurador com poderes específicos. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes. ASSINATURAS: Carlos Prado, Fortaleza Participações Ltda, Maria do Rosário Garcia Ribeiro do Prado e Adriana Ribeiro do Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - SECRETÁRIA. CARLOS PRADO PRESIDENTE. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20050745050, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 08/12/2005.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2009. Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências. ART. 14 DA LEI Nº 1.523, DE 12 DE AGOSTO DE 2009. ONDE SE LÊ: 11% E 11, 28%, RESPECTIVAMENTE, LEIA-SE: 11,68% E 11%, RESPECTIVAMENTE. Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 14 de Setembro de 2009. Antônio Almeida Neto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE - torna-se público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** de bens móveis, veículos e camionetas considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR**, a realizar-se-á no dia 16 de outubro de 2009, às 11:00h, na Av. 14 de Janeiro, s/nº - Praça dos Três Poderes, Bairro Anignas - Cruz/CE - Informações: (88) 3660.1277.

CEMAG S/A COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2004, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA-02 de Janeiro de 2004. LOCAL E HORA-Sede Social, situada à Av.Gaudioso de Carvalho, 217, Sala 10, Jardim Iracema, CEP 60.340-190, Fortaleza-Ce., às 10:00 h. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Aviso aos Acionistas, referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76, publicados nos Jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 02/12/2003, 03/12/2003, 04/12/2003 e no Jornal "O Estado", edições de 27/11/2003, 28/11/2003 E 01/12/2003. Edital de Convocação, publicado nos Jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 18/12/2003, 19/12/2003 22/12/2003 e "O Estado", edições de 17/12/2003, 18/12/2003 E 19/12/2003. PRESENÇA - Acionistas representando mais de 2/3 do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas". MESA-Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA-a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2000, 31/12/2001 e 31/12/2002; b) apreciar o resultado dos exercícios; c) eleger os membros do Conselho de Administração; d) Fixar honorários dos administradores; e) alterar o estatuto social para modificar a competência dos diretores; e f) outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes: 1. Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e as demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios findos em 31/12/2000, 31/12/2001 e 31/12/2002, todos publicados nos Jornais "O Estado", na edição de 17/12/2003 e "Diário Oficial do Estado", edição de 18/12/2003. 2) O resultado do exercício de 2000 apresentou um prejuízo de R\$ 164.432,70; o exercício de 2001, um prejuízo de R\$ 5.960.967,28 e o de 2002 um prejuízo de R\$ 7.170.161,65. Não havendo, portanto, resultados a distribuir. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração, em face do mandato do Conselho de Administração anterior, haver sido encerrado em 30/04/2003 e prorrogado o referido mandato até a data do presente instrumento, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, o qual deverá terminar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, que deverá realizar-se em 2007, tendo sido eleitos os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, carteira de identidade nº 2.596.860 - SSP/CE, CPF nº 488.220.518-15; Conselheira, MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 704.631-SSP/CE, CPF nº 407.423.508-00; Conselheira, LENITA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 398.881-SSP/CE, CPF nº 356.877.703-72; Conselheira Secretária, ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Deputado Moreira da Rocha, 539/1200 - Meireles, Carteira de Identidade nº 940021001551-SSP/CE, CPF nº 233.637.543-53; 4) Ficou estabelecido que os Diretores receberão os seguintes honorários: Diretor Presidente perceberá mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal; e o Diretor Superintendente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. 5) Autorizar a representação da sociedade de forma isolada por qualquer dos Diretores, com a consequente alteração do Art. 26 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação: " Art.26 - Todos os documentos que obriguem a companhia como, exemplificativamente, emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de crédito em geral, entre eles duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósito e outros, contratos de qualquer natureza, principalmente bancários, de câmbio e de constituição de garantias reais, fidejussórias e escrituras, poderá conter a assinatura de um único diretor ou procurador com poderes especiais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou Procuradores para outros Estados, que não o da sede da companhia, por deliberação da Diretoria poderão ser outorgados poderes específicos a um só procurador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da companhia perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas, e em juízo, bem como endosso de cheques para depósito em conta, recebimento de ordens de pagamento através de compensação para depósito em conta, será feita isoladamente por um Diretor, ou por procurador com poderes específicos. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes. ASSINATURAS: Carlos Prado, Fortaleza Participações Ltda, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Adriana Ribeiro do Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - SECRETÁRIA. CARLOS PRADO PRESIDENTE REP. LEGAL. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20040277208, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 16.04.2004.

*** **

CEMAG S/A CGC(MF) Nº 07.844.087/0001-22 Sociedade Anônima de Capital Aberto Ata da 42ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 10 de Junho de 1996. Aos 10 (Dez) dias do mês de Junho do ano 1996, na sede social, situada à Av.Gaudioso de Carvalho, 217, sala, 10, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., reuniram-se às 17:00 (dezesete) horas em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da CEMAG S/A, representando a totalidade do Capital Social, consoante se verifica nas assinaturas e declarações constantes da folha própria do livro "Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Prado que, após verificar haver número legal, declarou instalada a Assembleia. Em seguida o Sr. Presidente informou que a Assembleia fora regularmente convocada através de correspondência enviada a todos os acionistas da empresa. Ao dar início à Assembleia, o Sr. Presidente apresentou aos presentes as cartas renúncia dos membros do Conselho de Administração, MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, LENITA RIBEIRO DO PRADO e ADRIANA RIBEIRO DO PRADO. ASSUNTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: 1) Proposta do Conselho de Administração para: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; DELIBERAÇÕES: Postas em votação e sem tomar parte os legalmente impedidos, a Assembleia aprovou por unanimidade: 1) A Eleição do Conselho de Administração: a) Ficou assim composto o Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até 10 de Junho de 1999: Presidente do Conselho de Administração, CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, carteira de identidade nº 2.596.860 - SSP/CE, CPF nº 488.220.518-15; Conselheira, MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente nesta capital à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 704.631-SSP/CE, CPF nº 407.508-00; Conselheira, LENITA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, industrial, residente nesta capital à Rua Alcântara Bilhar, 677-Blcco D-Apto. 203-Antônio Bezerra, Carteira de Identidade nº 398.881-SSP/CE, CPF nº 356.877.703-72; Conselheira Secretária, ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, divorciada, industrial, residente nesta Capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, Carteira de Identidade nº 940021001551-SSP/CE, CPF nº 233.637.543-53; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes e por todos assinada. ASSINATURAS: Carlos Prado, Fortaleza Participações, Nelson B. Prado, Lenita Machado Negrão, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, Lenita Ribeiro do Prado, Fábio Cavalcante Magalhães e Adriana Ribeiro do Prado. Fortaleza, 10 de Junho de 1996. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - SECRETÁRIA. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23351.935, POR DESPACHO DO DR. Rodrigo Otávio Correia Barbosa em 27 de Maio de 1998.

*** **

ATA DA 57ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEMAG S/A, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1993, em sua sede social, localizada à Avenida Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 11:00 (onze) horas, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da CEMAG S.A., sob a presidência do Conselheiro CARLOS PRADO, tendo como secretária a Sra. ADRIANA PRADO TEIXEIRA. O Sr. Presidente informou que a reunião fora regularmente convocada através de memorando enviado a cada um dos membros do Conselho, datado de 06 de dezembro de 1993, no qual consta a seguinte ordem do dia: a) Proposta de eleição, por um prazo de 2 (dois) anos, da nova Diretoria da CEMAG S.A., b) Outros assuntos de interesse da sociedade. A proposta de eleição da nova Diretoria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros, ficando assim estabelecida: Sr. CARLOS PRADO, brasileiro, casado, portador do CPF 488.220.518-15, cédula de identidade 2.596.860-SSP-SP, residente à Rua Maria Tomázia, 1031 apto.1001 - Bairro Aldeota nesta capital, eleito Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado; Sr. NELSON BERNARDES PRADO, brasileiro, casado, portador do CPF 068.116.713-00, cédula de identidade 1.399.170 SSP-Ce, residente à Rua República do Líbano nº 620 Apto.500 Bairro Aldeota, nesta capital, eleito Diretor Superintendente; Sr. FÁBIO CAVALCANTE MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do CPF 037.367.093-15, cédula de identidade 215.063 SSP-CE, residente à Rua Lívio Barreto nº 552 Bairro Dionísio Torres, nesta Capital, eleito Diretor Industrial; Sr. CARLOS PRADO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF 317.552.673-04, cédula de identidade 715073-83 SSP-CE, residente à Rua República do Líbano nº 941 apto.201 Bairro Aldeota nesta capital, eleito Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a Ata, lida, aprovada e por todos assinada: CARLOS PRADO, Presidente do Conselho de Administração; ADRIANA PRADO TEIXEIRA, Conselheira Secretária; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, Conselheira e LENITA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira. Fortaleza, 16 de dezembro de 1993. ADRIANA PRADO TEIXEIRA - Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23.347.644, por despacho do Dr. Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário Geral , em 13 de Janeiro de 1994.

*** **

Ata da 60ª Reunião do Conselho de Administração da CEMAG S/A, Realizada em 29 de Dezembro de 1997, lavrada em forma de sumário. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 1997, em sua sede social, localizada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Sala 10, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 09:00 (nove) horas, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da CEMAG S.A., sob a presidência do Conselheiro CARLOS PRADO, tendo como secretária a Sra. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO. O Sr. Presidente informou que a reunião fora regularmente convocada através de memorando enviado a cada um dos membros do Conselho, datado de 04 de dezembro de 1997, no qual consta a seguinte ordem do dia: a) Proposta da reeleição, por um prazo de 02 (dois) anos da Diretoria da CEMAG S.A. DELIBERAÇÕES: a) A proposta de reeleição da diretoria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros, ficando assim estabelecida: SR. CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 488.220.518-15, cédula de identidade nº 2.596.860 - SSP-CE, residente nesta capital à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, reeleito Diretor Presidente; Sr. CARLOS PRADO FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF 317.552.673-04, cédula de identidade 715073-83 SSP-CE, residente à Rua Leonardo Mota, 2301-Dionísio Torres, reeleito Diretor Superintendente; ambos com mandato até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1999. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a Ata, lida, aprovada e por todos assinada: CARLOS PRADO, Presidente do Conselho de Administração; ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira Secretária; MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, Conselheira e LENITA RIBEIRO DO PRADO, Conselheira. Fortaleza, 29 de dezembro de 1997. ADRIANA RIBEIRO DO PRADO - Secretária. Ata arquivada na JUCEC SOB Nº 23351.680, POR DESPACHO DO DR. Rodrigo Otavio Correia Barbosa EM SECRETÁRIO GERAL EM 26 de Fevereiro de 1998.

*** **

CEMAG S/A Companhia Aberta CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 Ata da 65ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 27 de Março de 2009, lavrada em forma de sumário. DATA: 27 de Março de 2009. LOCAL E HORA - Sede social, situada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., CEP. 60.340-190, às 10:00 h. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - A totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA - Carlos Prado, Presidente e Lenita Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA - a) eleger os membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada por unanimidade de votos a seguinte: * Eleição dos membros da Diretoria, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, tendo sido eleitos para DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, CEP 60.150-170, portador do RG 2.596.860 - SSP-SP e CPF 488.220.518-15; e DIRETORA ADMINISTRATIVA: MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, à Rua Maria Tomázia 1031/1001 - Aldeota, CEP 60.150-170, portadora do RG 704.631-SPSP/CE e CPF 407.423.508-00, devendo o mandato se prorrogar automaticamente até a investidura dos novos eleitos. ASSINATURAS: Carlos Prado, Adriana Ribeiro do Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Antonio Marcos Ribeiro do Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. Lenita Ribeiro do Prado - Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20090336020, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 21/05/2009.

*** **

ATA DA 61ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CEMAG S/A, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2000, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA: 02 de maio de 2000. LOCAL E HORA - Sede social, situada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 10:00 hs. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - A totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA - Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA - a) eleger os membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada por unanimidade de votos a seguinte: * Eleição dos membros da Diretoria, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, tendo sido reeleitos para DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, à Rua Maria Tomázia, 1031/1001 - Aldeota, carteira de identidade nº 2.596.860 - SSP-CE, CPF nº 488.220.518-15; e DIRETOR SUPERINTENDENTE: CARLOS PRADO FILHO, brasileiro, casado, industrial, CPF 317.552.637-04, RG 715.073-083 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, 2301 - Dionísio Torres, Fortaleza-CE, devendo o mandato se prorrogar automaticamente até a investidura dos novos eleitos. ASSINATURAS: Carlos Prado, Adriana Ribeiro do Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. Adriana Ribeiro do Prado-Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23354.003, por despacho do Dr. Roberto Capelo Feijó em 15 de Maio de 2000.

*** **

CEMAG S/A Companhia Aberta CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 Ata da 64ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 24 de Maio de 2007, lavrada em forma de sumário. DATA: 24 de Maio de 2007. LOCAL E HORA - Sede social, situada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., CEP. 60.340-190, às 10:00 h. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - A totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA - Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA - a) Autorizar a venda de investimentos. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada por unanimidade de votos a seguinte: * Autorizar a Diretoria a efetuar a venda de 7.600.000 (sete milhões e seiscentas mil) ações que a sociedade possui no capital da Sociedade Controlada Itauera Agropecuária S/A, CNPJ 07.231.103/0001-01, pelo valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), podendo os Diretores na forma prevista no Estatuto Social assinarem todos os instrumentos necessários à efetivação da operação de venda dessas ações. ASSINATURAS: Carlos Prado, Adriana Ribeiro do Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. Adriana Ribeiro do Prado - Secretária. Carlos Prado - Presidente Rep. Legal. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20070447632, por despacho da Dra. Lenira Cardoso de A. Seraine, em 28/06/2007.

*** **

CEMAG S/A Companhia Aberta CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 NIRE 2330001313-1 Ata da 63ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de Dezembro de 2006, lavrada em forma de sumário. DATA: 21 de dezembro de 2006. LOCAL E HORA - Sede social, situada à Av. Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., CEP. 60.340-190, às 10:00 hs. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - A totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA - Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária. ORDEM DO DIA - a) Autorizar a venda de investimentos. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada por unanimidade de votos a seguinte: * Autorizar a Diretoria a efetuar a venda de até 7.400.000 (sete milhões e quatrocentas mil) ações que a sociedade possui no capital da Sociedade Controlada Itauera Agropecuária S/A, CNPJ 07.231.103/0001-01, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo os Diretores na forma prevista no Estatuto Social assinarem todos os instrumentos necessários à efetivação da operação de venda dessas ações. ASSINATURAS: Carlos Prado, Adriana Ribeiro do Prado, Lenita Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. Adriana Ribeiro do Prado - Secretária. Carlos Prado - Presidente Rep. Legal. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20070047421, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira, em 01/02/2007.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2009. A Prefeitura Municipal de Altaneira, torna público para conhecimento dos interessados a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos no quadro permanente do Executivo Municipal. Nível Superior: Professor de Educação Básica II - Classe A - Referência A 1, Habilitação em: Ciências, Matemática, Geografia, História, Educação Física, Língua Portuguesa, Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Língua Inglesa, Artes e Literatura. Nível Médio: Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Digitador/Operador de PC, Atendente de Consultório Dentário, Agente Administrativo, Técnico em Higiene Dentária. Nível Fundamental Completo: Recepcionista e Auxiliar Administrativo. Nível Fundamental Incompleto: Motorista A/B, Motorista D. Zelador, Copeiro, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais. Inscrições abertas de 05 à 23 de Outubro de 2009, na Rua Joaquim Soares da Silva, 557 - Centro - Altaneira - Ceará. **Antônio Dourival de Oliveira - Prefeito Municipal.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Valor Contratado: R\$ 2.676.582,86 (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica com Utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e de Pavimentação com Pedra Tosca em Ruas e Avenidas no Município de Juazeiro do Norte - CE. Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA Nº 1008.02/2009 - SEINE. Prazo de Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias. Origem dos Recursos: Tesouro Municipal. Dotação Orçamentária: 0701.15.452.0451.1.015. Elemento de Despesas: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA - Ordenadora de Despesas. Assina pela Contratada: IVO ALENCAR DE FREITAS; Data da Assinatura: 18/09/2009. **Cícero Antônio Vieira de Sousa - Presidente da CCL.**

*** **

CEMAG S/A Companhia Aberta CNPJ Nº 07.844.087/0001-22 Ata da 43ª Assembléia Geral Extraordinária e 16ª Ordinária Realizada no dia 25 de Abril de 2000, lavrada em forma de sumário.DATA-25 de Abril de 2000. LOCAL E HORA-Sede Social, situada à Av.Gaudioso de Carvalho, 217, Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., às 14:00 h. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação e Aviso aos Acionistas, referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76, publicados nos Jornais "O Estado" e Diário Oficial do Estado, edições de 21/03/2000, 22/03/2000 E 23/03/2000. **PRESENÇA-Acionistas** representando mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas". **MESA-Carlos Prado, Presidente e Adriana Ribeiro do Prado, Secretária.** **ORDEM DO DIA-a)** ampliar o prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria de 02 (dois) para 03 (três) anos; **b)** discussão e votação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores Independentes, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/93;31/12/94;31/12/95;31/12/96;31/12/97;31/12/98 e 31/12/99; e apreciação dos resultados negativos registrados nos exercícios mencionados; **c)** capitalização da correção monetária do capital social referente aos exercícios de 93, 94 e 95 e do capital autorizado;d)eleição dos membros do Conselho de Administração; **e)** alteração parcial do estatuto social. **DELIBERAÇÕES:**Foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes: 1.Ampliar o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração de 02(dois)para 03(três)anos, com a consequente alteração do Art.16º do Estatuto Social.2.Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores Independentes, referentes aos exercícios findos em 31/12/93, 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96, publicados nos Jornais "O Estado", edição de 21/03/2000 e Diário Oficial do Estado, edição de 21/03/2000; e 31/12/97, 31/12/98 e 31/12/99, publicados nos Jornais "O Estado", edição de 20/04/00 e Diário Oficial do Estado, edição de 24/04/00, não tendo nenhum deles apresentado lucros; 4.Capitalização do valor de R\$ 3.090,91 (Três mil, noventa reais e noventa e um centavos), correspondente a correção monetária do capital social, sendo R\$ 309,18 (Trezentos e nove reais e dezoito centavos),referente ao exercício de 93; R\$ 1.930,81(Hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos),referente ao exercício de 94;e R\$ 850,92(Oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício de 95, Alterando o capital social subscrito, para o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),e aumento do capital autorizado que passa para R\$ 29.000.000,00(Vinte e nove milhões de reais),com a consequente alteração do Art.3º e 4º do Estatuto Social.5.Eleição dos membros do Conselho de Administração,tendo sido reeleitos para cumprirem um mandato de 03 (três) anos,o qual deverá terminar na AGO de 2003, os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, CARLOS PRADO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza/CE à Rua Maria Tomázia,1031/1001-Aldeota,carteira de identidade nº 2.596.860-SSP/CE,CPF nº488.220.518-15;Conselheira, MARIA DO ROSÁRIO GARCIA RIBEIRO PRADO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Maria Tomázia 1031/1001-Aldeota, Carteira de Identidade nº704.631-SSP/CE,CPF nº 407.423.508-00; Conselheira,LENITA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Alcântara Bilhar,677-Bloco D-Apto.203-Antônio Bezerra, Carteira de Identidade nº 398.881-SSP/CE, CPF nº 356.877.703-72; Conselheira Secretária, ADRIANA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza/CE à Rua Maria Tomázia, 1031/1001-Aldeota, Carteira de Identidade nº 940021001551-SSP/CE, CPF nº 233.637.543-53; 6.Alterar os Arts. 3º, 4º e 16º do Estatuto Social, em virtude das deliberações aprovadas, que passarão a vigor com a seguinte redação:"Art.3º-O Capital Social Autorizado é de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais) dividido em 262.000 (Duzentos e sessenta e duas mil) ações, sem valor nominal, sendo 91.700 (Noventa e um mil e setecentas) Ordinárias e 170.300 (cento e setenta mil e trezentas) Preferenciais". "Art.4º-O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 129.522 (Cento e vinte e nove mil, quinhentas e vinte e duas) Ações sem valor nominal, sendo: 43.240 (Quarenta e três mil, duzentos e quarenta) ordinárias e 86.282 (Oitenta e seis mil , duzentos e oitenta e duas) Preferenciais". Art.16º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição".

POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Tipo de Ação	Capital Autorizado		Subscrito e Integralizado	
	Quant	Valor R\$	Quant	Valor R\$
Nominativas Ordinárias	91.700	10.150.000,00	43.240	16.692,14
Preferenciais	170.300	18.850.000,00	86.282	33.307,86
TOTAL	262.000	29.000.000,00	129.522	50.000,00

PARECER DO CONSELHO FISCAL-Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, autorizada sua publicação sem o nome dos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Carlos Prado, Fortaleza Participações Ltda., Nelson B. Prado, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, Lenita Ribeiro do Prado, Fábio Cavalcante Magalhães e Adriana Ribeiro do Prado. Adriana Ribeiro do Prado-Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23.354.002, por despacho do DR.Roberto Capelo Feijó em 15 de Maio de 2000.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2009.09.30.1, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens terrestres e aéreas, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas dos diversos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal, bem como para doação a pessoas carentes para realização de tratamento de saúde e determinados serviços essenciais, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 19 de Outubro de 2009, às 09:00 (Nove) horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 30 de Setembro de 2009. Uendell Rocha de Queiroz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 1001.09.09.09.01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 10.006/2009-TP. Contratante: Prefeitura de Maracanaú, Ceará/Sec. de Infraestrutura e Controle Urbano. **Contratada:** Flex Construções, Assessoria e Consultoria Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 09 de Setembro de 2009. **Valor Global do Contrato:** R\$ 512.104,72 (Quinhentos e doze mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos). **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de Empresa de Construção Civil para Executar os Serviços de Construção de Unidades Sanitárias (Kits Sanitários) nos Bairros Olho D'Água, Cágado, Luzardo Viana, Horto e Santo Antônio, no Município de Maracanaú, Ceará. **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** 1001.16.482.022.1023 4.4.90.51 - 3/1001 e 1001.16.482.022.1023 - 4.4.90.51 - 3/109. **Assina(m) pelo(a) Contratado(a):** José Cleilson de Freitas Lima - Rep. Legal. **Assina(m) pelo(a) Contratante:** Carlos Eduardo Bandeira de Mello - Sec. de Infraestrutura e Controle Urbano. **Maracanaú - CE, 30 de Setembro de 2009. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. TIPO: Menor Preço Global. EDITAL Nº 2009.10.01.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa, especializada na área de Licitações e Contratos Públicos, conforme especificações Anexo ao Edital. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, comunica aos interessados que no dia 20 de Outubro de 2009 às 10:00 horas, na Sala das Sessões da PREFEITURA, localizada a Rua José Josué da Costa, S/N - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta Comercial "B", para o Objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88) 35691150. **Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 01 de Outubro de 2009. Antônio Icaro Vieira Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial Nº 005/2009SASC - PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, cujo Objeto é a Aquisição de Material Esportivo destinado a Diversos Programas de Responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, conforme Anexos. Abertura dia 15/10/2009, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe/CE, 30/09/2009. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial Nº 004/2009SASC - PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, cujo Objeto é a Aquisição de Material de Limpeza e Manutenção destinados a Diversos Programas de Responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, conforme Anexos. Abertura dia 15/10/2009, às 11:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe/CE, 30/09/2009. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090374. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo. **Contratado:** COOP. DOS TRAB. AUTÔNOMOS DOS SERV. DE LIMP.,CONS. E MANUT. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 197.196,00 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa e seis reais). **Dotação:** 0704.131220137.2.038/0301.041220137.2.009/0501.041220137.2.013/0201.041220136.2.003. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 07/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Janiele Maria dos Santos - Secretária de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo. **Assina pela Contratada:** Milton César de Lima e Forti.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.30.3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 53 (CINQUENTA E TRES) MICRO-COMPUTADORES DAS SECRETARIAS LIGADAS AO FUNDO GERAL E 27 (VINTE E SETE) MICROCOMPUTADORES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. **TIPO:** Menor Preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, comunica aos interessados que no dia 30 de outubro de 2009 às 11:00 horas, na sala das sessões da PREFEITURA, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148, CENTRO, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A", Proposta Comercial "B" para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 85-3351.1350. **Trairi - CE, 30 de setembro de 2009. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATO - TPNº 006/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Uruoca, CNPJ: Nº 07.667.926/0001-84. **Contratado:** J. B.J. Construções Ltda, com endereço à Rua Capistrano, Nº 22, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-810, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ: Nº 09.112.261/0001-78. **Valor:** R\$ 429.070,12 (quatrocentos e vinte e nove mil, setenta reais e doze centavos). **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL, RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE CAMPANÁRIO, RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA PARACUÁ I E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO PARACUÁ II. **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 006/2009. **Dotações Orçamentárias:** 2.035/1.015 e **Elemento de Despesa** Nº 3.3.90.39.00/4.4.90.51.00. **Data da Assinatura do Contrato:** 23 de setembro de 2009. **Signatários:** João Lourenço Fontenele Filho - Ordenador de Despesas do Fundo Geral e José Barreto Júnior - Sócio-Proprietário. **Uruoca-CE, 30 de Setembro de 2009.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.30.2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO A DIVERSAS SECRETARIAS LIGADAS AO FUNDO GERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. **TIPO:** Menor Preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, comunica aos interessados que no dia 30 de outubro de 2009 às 09:00 horas, na sala das sessões da PREFEITURA, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148, CENTRO, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A", Proposta Comercial "B" para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 85- 3351.1350. **Trairi - CE, 30 de setembro de 2009. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá - CE, localizada no Centro Administrativo José Fernandes Castelo, S/N, Colibris, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 0110.01/2009 - SRP, cujo Objeto é o Registro de Preços para Aquisição de 11 (onze) Motos, para dar Suporte Técnico à Implantação da Guarda Municipal de Tauá, conforme especificações em Anexo, que realizar-se-á no dia 15.10.09, às 09:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 12:00 horas. **Tauá - CE, 1º de Outubro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 1403.09.09.25.01. Tomada de Preços Nº 14.002/2009-TP - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda. **Contratante:** Prefeitura de Maracanaú/CE. **Contratada:** MEMP Construções Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 25 de Setembro de 2009. **Valor Global do Contrato:** R\$ 236.003,84 (duzentos e trinta e seis mil, três reais e oitenta e quatro centavos). **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, em Maracanaú, Ceará. **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** 1403.10.302.061.1010.0000 - 4.4.90.51.00 - 0/105. **Assina(m) pelo(a) Contratado(a):** Maria Jucineide de Freitas - Procurador Legalmente Constituído. **Assina(m) pelo(a) Contratante:** João Cândido de Souza Borges - Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 1.044, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009. Autoria: Prefeito Raimundo Dinardo Maia. Altera a Lei Municipal Nº 943, de 26 de Novembro de 2007, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica alterado o Art. 5º, para a seguinte redação: "Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, composto de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares." **Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de Setembro de 2009. Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090373. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Gabinete do Prefeito. **Contratado:** COOP. DOS TRAB. AUTÔNOMOS DOS SERV. DE LIMP.,CONS. E MANUT. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 714.941,00 (setecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais). **Dotação:** 0704.131220137.2.038/0301.041220137.2.009/0501.041220137.2.013/0201.041220136.2.003. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 07/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Emanuel Melo Nascimento - Chefe de Gabinete do Prefeito. **Assina pela Contratada:** Milton César de Lima e Forti.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090371. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Saúde. **Contratado:** COOP. DOS TRAB. AUTÔNOMOS DOS SERV. DE LIMP.,CONS. E MANUT. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 304.179,00 (trezentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais). **Dotação:** 0704.131220137.2.038/0301.041220137.2.009/0501.041220137.2.013/0201.041220136.2.003. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 07/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Helry Anderson Martins de Andrade - Secretário de Saúde. **Assina pela Contratada:** Milton César de Lima e Forti.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090372. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** COOP. DOS TRAB. AUTÔNOMOS DOS SERV. DE LIMP.,CONS. E MANUT. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 890.625,00 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **Dotação:** 0704.131220137.2.038/0301.041220137.2.009/0501.041220137.2.013/0201.041220136.2.003. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 07/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação. **Assina pela Contratada:** Milton César de Lima e Forti.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO Nº 2009.08.31.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ANULADO, o certame licitatório, na modalidade Pregão, tombado sob nº 2009.08.31.2, cujo objeto é a aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletro portáteis e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbalha/CE, por ilegalidade em seu tramite, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº 187 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 30 de Setembro de 2009. José Ednaldo da Silva – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 1.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009. Aatoria: Poder Executivo Municipal. Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de Leilão, Bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme Anexos I, parte integrante desta Lei. **Parágrafo Único** - Os bens referidos no caput deste Artigo, encontram-se em estado de sucateamento e inservíveis à Administração Municipal. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de Setembro de 2009. Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Secretaria de Obras e Urbanismo. **Contratada:** JNT Engenharia Ltda. **Objeto:** Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 e na Avenida Beira Açude, na Sede do Município de Pereiro, conforme projetos em Anexo, parte integrantes deste Processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1009.01/2009 – Obras. **Valor Global Contratado:** R\$ 513.989,44 (quinhentos e treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio com o Governo do Estado – Secretaria da Infraestrutura. **Dotação Orçamentária:** 15.451.0026.1.019. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Raimundo Estevam Neto. **Assina pela Contratada:** João Cipriano de Queiroz Neto. **Data da Assinatura:** 30.09.2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-006/2009-SEINFRA. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 14 (quatorze) Unidades Habitacionais, neste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme projetos, planilhas de orçamento e cronogramas físico financeiro, em anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no regime de execução indireta. A Comissão comunica aos interessados que no dia 19 de Outubro de 2009, às 14:00 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Iguatu – CE, 30 de Setembro de 2009. Francisco Wérik de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090377. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo. **Contratado:** SETAS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 42.368,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais). **Dotação:** 0901.081220137.2.044. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 10/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Janiele Maria dos Santos - Secretária de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo. **Assina pela Contratada:** Cláudio Roberto Gino Lima.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO Nº 2009.08.20.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ANULADO o certame licitatório, na modalidade Pregão, tombado sob nº 2009.08.20.1, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha/CE e suas demais unidades, por ilegalidade em seu tramite, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº 187 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 30 de Setembro de 2009. José Ednaldo da Silva – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO Nº 2009.08.21.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ANULADO o certame licitatório, na modalidade Pregão, tombado sob nº 2009.08.21.1, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais de Ensino Público de Barbalha/CE, por ilegalidade em seu tramite, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº 187 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 30 de Setembro de 2009. José Ednaldo da Silva – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.30.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NESTE MUNICIPIO. **TIPO:** Menor Preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, comunica aos interessados que no dia 26 de outubro de 2009 às 09:00 horas, na sala das sessões da PREFEITURA, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148, CENTRO, estará recebendo Envelopes de Habilitação “A”, Proposta Comercial “B” para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 85 - 3351.1350. **Trairi - CE, 30 de setembro de 2009. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2009.07.31.01/01-PP. Contratante: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **Contratada:** L.C. de Assunção - ME - **Objeto:** Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado para a Prestação de Serviços de Eventos (Cerimoniais), destinados ao Programa Pró-Jovem Trabalhador, instituído pela Lei Nº 11.692 de 10/07/2008 e que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pró-Jovem criado pela Lei Nº 11.129 de 30/06/2005, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Maranguape - CE - Itens: 01, 02 e 03 do Anexo II - **Valor Contrato:** R\$ 6.760,00 - **Data da Assinatura:** 23/09/2009 - **Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações - **Signatários:** Pela Contratada: Leilson Cavalcante de Assunção e Pela Contratante: Afonso Cordeiro Torquato Neto.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial Nº 006/2009SASC - PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** cujo Objeto é a Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente destinados a Manutenção das Ações e Atividades do Cadastro Único de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, conforme Anexos. Abertura dia 15/10/2009, às 16:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe/CE, 30/09/2009. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 001/2009. Comissão Permanente de Licitação. Publica-se nos Termos do Art. 25, inciso III da Lei 8.666, de 21.06.93, que reconhece a Inexigibilidade Licitatória à Contratação de Empresa para Locação de Serviços Artísticos (Bandas) para Abrihantarem as Festividades do I Abaiara Fest no Município de Abaiara. **Valor Estimado:** R\$ 62.000,00 (Sessenta dois mil reais). **Empresa Contratada:** Constep Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Devidamente Ratificada e Homologada pelo Prefeito Municipal. **Abaiara - CE, 30 de setembro de 2009. Regilânio Tavares Martins - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2009.07.31.01/02-PP. **Contratante:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **Contratada:** RRS Serviços, Promoções, Eventos e Transporte Ltda - **Objeto:** Contratação de Empresa para Serviços de Transporte, destinados ao Programa Pró-Jovem Trabalhador, instituído pela Lei Nº 11.692 de 10/07/2008 e que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pró-Jovem criado pela Lei Nº 11.129 de 30/06/2005, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Maranguape - CE - Itens: 04, 05, 06, 07, 08 e 09, do Anexo II - **Valor Contrato:** R\$ 219.600,00 - **Data da Assinatura:** 23/09/2009 - **Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações - **Signatários:** Pela Contratada: Francisco Roberto Rocha Silva e Pela Contratante: Afonso Cordeiro Torquato Neto.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090376. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** SETAS-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 141.256,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais). **Dotação:** 0701.123610335.2.031. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 10/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação. **Assina pela Contratada:** Cláudio Roberto Gino Lima.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante:** Secretaria de Educação. **Contratada:** R2 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Rede de Ensino no Município de São João do Jaguaribe. **Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial Nº 1908.01/2009. **Valor Global Contratado:** R\$ 23.437,61 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2009. **Dotação Orçamentária:** 0501.12.361.0251.2.013 e 0501.12.365.0251.2.018. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.99. **Assina pela Contratante:** João Weine Nobre Chaves. **Assina pela Contratada:** Luzinete Bandeira de Oliveira. **Data da Assinatura:** 01.10.2009. **Cintia Magalhães Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090375. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009210701-PMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Saúde. **Contratado:** SETAS-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Realização de Serviços Auxiliares e Complementares no Âmbito das Diversas Secretarias do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na Proposta da Empresa Contratada. **Valor Total:** R\$ 1.435.770,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais). **Dotação:** 0601.103010137.2.023. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 10/08/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Hely Anderson Martins de Andrade - Secretário de Saúde. **Assina pela Contratada:** Cláudio Roberto Gino Lima.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial Nº 003/2009SASC - PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, cujo Objeto é a Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Pedagógico, Informática e de Música) destinados a Manutenção de Diversos Programas de Responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, conforme Anexos. Abertura dia 15/10/2009, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe/CE, 30/09/2009. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20090076 **Origem:** Pregão Presencial Nº 00.09.08.06.1 **Contratante:** Gabinete do Prefeito. **Contratado:** SLA - Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barroquinha. **Valor Total:** R\$ 121.092,00 (cento e vinte e um mil e noventa e dois reais) 0201.04.122.0002.2002 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito. Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 01 de Setembro de 2009.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009-SESA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo até às 14:00hs do dia 19 de Outubro de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 01/2009-SESA - Construção de 01 (um) Posto de Saúde na Sede do Município. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supra citado, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs nos dias úteis. **Informações - (0**85) 3315.4205. São Gonçalo do Amarante, 30 de Setembro de 2009. Gleiriane Uchoa Rocha - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2009.07.31.01/03-PP. **Contratante:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **Contratada:** Federal Vida e Previdência S/A - **Objeto:** Contratação de Seguro de Vida Jovem, destinados ao Programa Pró-Jovem Trabalhador, instituído pela Lei Nº 11.692 de 10/07/2008 e que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pró-Jovem criado pela Lei Nº 11.129 de 30/06/2005, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Maranguape - CE - Item: 10 do Anexo II - **Valor Contrato:** R\$ 7.038,00 - **Data da Assinatura:** 23/09/2009 - **Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações - **Signatários:** Pela Contratada: Luiz Eduardo Fidalgo e Fernando Serpa Quintanilha dos Santos e Pela Contratante: Afonso Cordeiro Torquato Neto.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08.001/2009-TP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barroquinha - CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 19 de Outubro de 2009 às 08:00hs, na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Alfredo Veras Coelho, Nº 100, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Módulos Sanitários no Município de Barroquinha/CE., o Edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 17:00hs. **Barroquinha - CE, 30 de Setembro de 2009. Lairlo Fontenele dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

DESTINADO A